



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

EDITAL DE LICITAÇÕES

OUTORGA DOS CONTRATOS DE PARTILHA DE PRODUÇÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

**~~QUINTA~~SEXTA RODADA DE LICITAÇÕES DE PARTILHA DE
PRODUÇÃO**

RIO DE JANEIRO, ~~10~~15 DE ~~AGOSTO~~ABRIL DE ~~2018~~2019

ADVERTÊNCIA

PREÂMBULO

Este edital contém as disposições aplicáveis às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal ou estratégicas sob o regime de partilha de produção.

Este edital de licitações é elaborado em língua portuguesa, sendo esta a única versão oficial. Poderão ser incluídas versões em idioma inglês de alguns anexos apenas para orientação. A ANP poderá disponibilizar, para referência, uma versão em inglês do edital completo.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
1.1	ASPECTOS LEGAIS	6
1.2	BLOCOS EM OFERTA NA 5 ⁶ ^a RODADA DE LICITAÇÕES DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	7
1.3	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	8
1.4	CRONOGRAMA	9
1.5	DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES	10
1.6	ESCLARECIMENTOS SOBRE DISPOSIÇÕES DO EDITAL	10
2	OBJETO DA LICITAÇÃO	11
2.1	MODELO EXPLORATÓRIO	11
2.2	PARTICULARIDADES DOS BLOCOS EM OFERTA	13
2.3	CONSORCIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	14
2.4	BÔNUS DE ASSINATURA	14
2.5	PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM)	14
2.6	COMPROMISSO DE CONTEÚDO DO LOCAL	15
3	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	16
3.1	DOCUMENTOS EXPEDIDOS NO EXTERIOR	18
3.2	APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS CONSTANTES DO CADASTRO DE EMPRESAS	19
3.3	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SIGILO POR PARTE DA ANP	20
4	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	21
4.1	LICITANTE PARTICIPANTE DA 4ª RODADA DE LICITAÇÕES DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	21
4.2	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	22
4.3	PAGAMENTO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO	26
4.4	QUALIFICAÇÃO	28
5	DA PARTICIPAÇÃO DA PETROBRAS	52
5.1	COMPOSIÇÃO DO CONSORCIO COM A LICITANTE VENCEDORA	52
6	PACOTE DE DADOS TÉCNICOS	54
6.1	ACESSO E RETIRADA DO PACOTE DE DADOS TÉCNICOS	55
7	GARANTIA DE OFERTA	57
7.1	VALOR DA GARANTIA DE OFERTA	57
7.2	VALIDADE DAS GARANTIAS DE OFERTA	58
7.3	APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS DE OFERTA	58
7.4	MODALIDADES E EMISSOR DAS GARANTIAS DE OFERTA	58
7.5	EXECUÇÃO DA GARANTIA DE OFERTA	60
7.6	EXONERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE OFERTA	60
8	APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	61
8.1	PROGRAMA E LOCAL DA LICITAÇÃO	61
8.2	SEQUÊNCIA DA LICITAÇÃO	61
8.3	COMPOSIÇÃO DAS OFERTAS	62
8.4	PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DAS OFERTAS	65
8.5	CRITÉRIO DE APURAÇÃO DAS OFERTAS	68
9	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	70
10	ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	71

10.1	DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	7180
10.2	ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO POR AFILIADA	7989
10.3	PROCEDIMENTO PARA O CASO DE NÃO ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	8090
11	DAS PENALIDADES	8393
11.1	MULTA	8393
11.2	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA	8494
11.3	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE	8595
12	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO	8696
12.1	FORO	8696
12.2	INFORMAÇÕES E CONSULTAS	8696
12.3	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	8797
13	RECURSOS ADMINISTRATIVOS	8898
14	DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP	8999
14.1	REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO	8999
14.2	REVISÃO DE PRAZOS E PROCEDIMENTOS	8999
14.3	CASOS OMISSOS	8999
	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	90100
	ANEXO II – REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS	99116
	ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE	101118
	ANEXO IV – PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO	103120
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS ATOS SOCIETÁRIOS	105122
	ANEXO VI – PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS	107124
	ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	109126
	ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	111128
	ANEXO IX – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES	112129
	ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL	113130
	ANEXO XI – TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	114131
	ANEXO XII – SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO	115132
	ANEXO XIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE	120137
	ANEXO XIV – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO OPERADORA	125142
	ANEXO XV – SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL	126143
	ANEXO XVI – DECLARAÇÕES DE OBRIGAÇÕES RELEVANTES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	129146
	ANEXO XVII – RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	131148
	ANEXO XVIII – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA	133150
	PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA	133150
	PARTE 2 – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	141158

ANEXO XIX – BÔNUS DE ASSINATURA PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA 56ª RODADA DE LICITAÇÕES DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	159177
ANEXO XX – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	160178
ANEXO XXI – INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA	161179
ANEXO XXII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	162180
ANEXO XXIII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	171188
ANEXO XXIV – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR	190208
PARTE 1 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) E OUTRAS AVENÇAS- PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	190208
PARTE 2 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	206224
ANEXO XXV – DECLARAÇÃO DA CONTRATADA CONSORCIADA SOBRE AS GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	221239
ANEXO XXVI – MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	222240
ANEXO XXVII – TERMO DE COMPROMISSO DE APORTE DE GARANTIA DE OFERTA ADICIONAL	226244
ANEXO XXVIII – MINUTAS DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	227245

1 INTRODUÇÃO

1.1 Aspectos legais

~~Em 6 de agosto de 1997, o Congresso Nacional aprovou a~~ Lei n.º 9.478, ~~que~~ [9.478/1997](#) dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional n.º 9/1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

~~Essa~~ [Lei](#) criou o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do ~~país~~ [País](#), em conformidade com o disposto na legislação aplicável e tendo como princípios a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento sustentado, a ampliação do mercado de trabalho, a valorização dos recursos energéticos, a proteção do meio ambiente, a promoção da conservação de energia, o incremento da utilização do gás natural, a promoção da livre concorrência, a atração de investimento na produção de energia e a ampliação da competitividade do ~~país~~ [País](#) no mercado internacional.

A Lei n.º 9.478/1997 também instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, ~~dentre~~ [entre](#) outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

~~Em 22 de dezembro de 2010, o Congresso Nacional aprovou a~~ Lei n.º 12.351, ~~que~~ [12.351/2010](#) dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, que serão contratadas pela União sob o regime de partilha de produção.

A Lei n.º 12.351/2010 delegou à ANP, ~~dentre~~ [entre](#) outras atribuições, elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia (MME) as minutas de editais e contratos, e promover as licitações para a contratação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção.

A Lei n.º 12.351/2010, nos termos do artigo 8º, delegou ao MME, representando a União, celebrar os contratos de partilha de produção, conforme disposições dos artigos 19, 20 e 21 da referida Lei.

A Lei n.º 12.351/2010, nos termos dos artigos 8º e 45 e do artigo 2º da Lei n.º 12.304/2010, definiu que a Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, representará os interesses da União, tendo por objeto a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo MME e a gestão dos contratos para comercialização de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União.

Em 29 de novembro de 2016, a Lei n.º 13.365 introduziu alterações na Lei n.º 12.351/2010, facultando à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras manifestar-se sobre o direito de preferência para atuar como operadora dos blocos a serem contratados sob o regime de partilha de produção, cabendo ao CNPE, após tal manifestação, propor à Presidência da República os blocos que deverão ser operados pela Petrobras e indicar sua participação mínima no consórcio, que não poderá ser inferior a 30%.

Em 3 de maio de 2017, o Decreto n.º 9.041 regulamentou a Lei n.º 12.351/2010, dispondo sobre o direito de preferência da Petrobras.

O CNPE autorizou a ANP, por meio da Resolução nº ~~04~~18/2018, publicada no Diário Oficial da União em ~~11 de maio de~~ 19/12/2018, a realizar a ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

A ANP, no exercício da atribuição que lhe foi outorgada pelo art. 36 da Lei n.º 9.478/1997, editou a Resolução ANP n.º 24/2013, que estabelece os procedimentos para a realização das licitações de blocos destinadas às contratações das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção.

Este edital define as normas que deverão ser obedecidas por todas as interessadas em participar da ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção e foi elaborado de acordo com as disposições pertinentes, dentre as quais a Lei n.º 9.478/1997, a Lei n.º 12.351/2010, a Lei n.º 13.365/2016, a Resolução ANP n.º 24/2013, a Resolução CNPE n.º ~~04~~18/2018, o Decreto n.º 9.041/2017 e a Resolução CNPE n.º ~~06/2018, que devem ser consultadas e observadas.~~01/2019.

~~Para a 5ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção é~~Após a publicação deste edital, será constituída uma Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade civil, devidamente designada pela Diretoria Colegiada da ANP por meio de Portaria.

1.2 Blocos em oferta na ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção

Na ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção ~~os blocos ofertados são: Saturno, Titã, Pau-Brasil e Sudoeste de Tartaruga Verde~~serão ofertados os blocos Aram, Bumerangue, Cruzeiro do Sul, Sudoeste de Sagistário, situados na Bacia de Santos, e

[Norte de Brava, situado na Bacia de Campos](#). Estes blocos foram selecionados em bacias de elevado potencial, no polígono do pré-sal, com os objetivos de ampliar as reservas brasileiras e a produção de petróleo e gás natural, ampliar o conhecimento sobre o polígono do pré-sal, e propiciar o aproveitamento racional dos recursos energéticos.

Os blocos correspondem a prismas verticais com profundidades indeterminadas, delimitados pelas coordenadas geográficas indicadas no ANEXO I.

1.3 Procedimento licitatório

As interessadas em participar da licitação apresentam individualmente documentos de manifestação de interesse e efetuam pagamento de taxas de participação para os blocos de seu interesse, para que tenham acesso ao pacote de dados técnicos.

Caso pretendam apresentar ofertas, [as interessadas](#) apresentam individualmente documentos para qualificação.

A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica das interessadas em participar da licitação.

Após análise da documentação de qualificação, realizada pela Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), a habilitação das licitantes é julgada pela CEL.

As licitantes com habilitação aprovada pela CEL podem apresentar ofertas na licitação, desde que aporem garantias de oferta no valor, modalidade e prazo definidos no edital.

Em sessão pública, as licitantes apresentam ofertas para os blocos em licitação, que são julgadas e classificadas pela CEL. O excedente em óleo para a União é o único critério para definir a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas.

As ofertas são classificadas segundo a ordem decrescente do excedente em óleo para a União, sendo declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante que ofertar o maior percentual para a União.

Para os blocos em que a Petrobras exerceu seu direito de preferência em atuar como operadora e o excedente em óleo para a União da oferta vencedora for superior ao mínimo estabelecido no edital, a Petrobras deverá, na sessão pública de apresentação de ofertas, manifestar seu interesse em compor o consórcio que assinará o contrato. O disposto neste parágrafo não se aplica caso a Petrobras seja a licitante vencedora, isoladamente ou em consórcio.

Caso a Petrobras decida não integrar o consórcio, a licitante vencedora, individualmente ou em consórcio, assumirá 100% (cem por cento) da participação no bloco licitado, devendo indicar a operadora e os novos percentuais de participação.

Após licitar todos os blocos na sequência prevista no edital, a CEL poderá reabrir o prazo para apresentação de ofertas para os blocos que não tenham recebido ~~nenhuma~~ oferta.

Importante observar que a condição de vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não garante o direito à licitante ~~o direito~~ de assinar ~~os contratos~~ o contrato de partilha de produção.

A Diretoria Colegiada da ANP adjudica o objeto às licitantes vencedoras da licitação, homologa a licitação e convoca-as para assinarem os contratos de partilha de produção.

~~As vencedoras da licitação entregam documentos, garantias e comprovantes previstos no edital.~~

Caso a licitante vencedora não assine o contrato, são executadas as garantias de oferta, quando cabível, aplicadas as penalidades previstas no edital e convocadas as demais licitantes classificadas para manifestarem seu interesse em honrar a oferta apresentada pela licitante vencedora, seguindo a ordem de classificação como critério de preferência para assinatura do contrato.

As vencedoras da licitação entregam documentos, garantias e comprovantes previstos no edital e participam da cerimônia de assinatura do contrato de partilha de produção ~~encerra o procedimento licitatório.~~

1.4 Cronograma

O cronograma para a ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção é apresentado na Tabela 1. Este cronograma é apenas indicativo. A ANP se reserva o direito de modificá-lo ou suspendê-lo, dando a devida publicidade, e preservando os prazos e direitos das licitantes.

Tabela 1 - Cronograma da ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção

Evento	Data
Publicação do pré-edital e da minuta do contrato de partilha de produção	28/15/06 ⁰⁴ / 2018 ²⁰¹⁹
Início do prazo para entrega dos documentos de manifestação de interesse, qualificação e pagamento da taxa de participação	28/15/06 ⁰⁴ / 2018 ²⁰¹⁹
Disponibilização <u>Início da disponibilização</u> do pacote de dados técnicos ¹	28/15/06 ⁰⁴ / 2018 ²⁰¹⁹
Prazo final para contribuições ao pré-edital e à minuta do contrato de partilha de produção e término da consulta pública	11/06/07 ⁰⁵ / 2018 ²⁰¹⁹

Audiência pública (cidade do Rio de Janeiro)	13 <u>10/07</u> 05/2018 <u>2019</u>
Seminário técnico	Até 31 <u>Agosto</u> /08/2018 <u>2019</u>
Publicação do edital e do modelo do contrato de partilha de produção	10 <u>04/08</u> 09/2018 <u>2019</u>
Seminário ambiental e jurídico-fiscal	Até 31 <u>Setembro</u> /08/2018 <u>2019</u>
Fim do prazo para entrega dos documentos de manifestação de interesse, qualificação e pagamento da taxa de participação	27 <u>19/08</u> 09/2018 <u>2019</u>
Data-limite para apresentação das garantias de oferta	13 <u>23/09</u> 10/2018 <u>2019</u>
Sessão pública de apresentação das ofertas	28 <u>07/09</u> 11/2018 <u>2019</u>
Adjudicação do objeto e homologação da licitação	Até 18/11/10/2018 <u>2019</u>
Prazo para entrega dos seguintes documentos: (1) de assinatura dos contratos de partilha de produção; (2) garantia de oferta adicional prevista na seção 8.4, alínea (x), quando aplicável e (3) de qualificação da afiliada indicada para assinar o contrato, se for o caso.	Até 26 <u>27/11</u> 12/2018 <u>2019</u>
Prazo <u>Fim do prazo</u> para pagamento do bônus de assinatura e envio do comprovante	Até 26 <u>27/11</u> 12/2018 <u>2019</u>
Assinatura dos contratos de partilha de produção ²	Até 19 <u>31/12</u> 03/2018 <u>2020</u>

Nota:

¹ O pacote de dados técnicos será disponibilizado ~~para as~~às interessadas que tiverem: (i) ~~preenchido~~apresentado o formulário eletrônico de solicitação de inscrição; (ii) comprovado ~~o~~ pagamento da taxa de participação, nos termos da seção ~~4.3.14.2.1~~; e (iii) apresentado o termo de confidencialidade, previsto na seção ~~4.2.2.3.4.1.2.3~~, comprovando os poderes do seu signatário por meio dos documentos previstos nas seções ~~4.2.2.1 e 4.2.2.2.4.1.2.1 e 4.1.2.2.~~

² O contrato de partilha de Produção do bloco de Cruzeiro do Sul terá vigência a partir de 1º/04/2020.

1.5 Desclassificação de licitantes

Será desclassificada a licitante que:

- não assinar o contrato de partilha de produção;
- não manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de partilha de produção;
- após a abertura dos envelopes, desistir de sua proposta;
- após entrada na área de ofertas, deixar de apresentar proposta;
- não renovar garantias quando exigido;
- incorrer, no âmbito desta licitação, em ato que demonstre dolo ou má-fé;
- incorrer nas hipóteses previstas no art. 36 da Resolução ANP n.º 24/2013.

No caso previsto na alínea (a), o efeito da desclassificação restringe-se aos contratos de partilha de produção não assinados pela licitante.

No caso previsto na alínea (b), o efeito da desclassificação restringe-se aos blocos para os quais a licitante não mantiver o nível de qualificação exigido.

Nos casos previstos nas alíneas (c) e (d), o efeito da desclassificação restringe-se ao bloco no qual tenha ocorrido a desistência ou tenha deixado de apresentar proposta, conforme o caso.

1.6 Esclarecimentos sobre disposições do edital

Os esclarecimentos sobre as disposições deste edital devem ser solicitados por escrito, em língua portuguesa, e direcionados ao correio eletrônico rodadas@anp.gov.br, até 15 (quinze) dias antes da sessão pública de apresentação das ofertas.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A 56^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção tem por objeto a outorga de contratos de partilha de produção para exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em 45 blocos, ~~quais sejam: Saturno, Titã, Pau-Brasil e: Aram, Bumerangue, Cruzeiro do Sul,~~ Sudoeste de ~~Tartaruga-Verde~~ Sagitário e Norte de Brava, distribuídos nas bacias sedimentares de Santos e Campos. O detalhamento dos blocos oferecidos consta do ANEXO I.

A ANP poderá incluir novos blocos na 56^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção até a data de realização da audiência pública, desde que autorizada pelo CNPE, e retirar blocos da licitação por determinação judicial ou, de forma fundamentada, por motivos técnicos ou de interesse público.

Para o exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural nos blocos objeto da 56^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, as licitantes vencedoras ou afiliadas por elas indicadas deverão assinar contratos de partilha de produção, cujas minutas constam do ANEXO XXVIII.

A Tabela 2 apresenta os blocos em oferta, bem como a duração da fase de exploração e a qualificação mínima requerida para a licitante.

2.1 Modelo exploratório

Este edital contempla o seguinte modelo exploratório:

I – blocos em bacia de elevado potencial, de descobertas para petróleo e gás natural; com o objetivo de recompor e ampliar as reservas nacionais e a produção brasileira de petróleo e gás natural e ~~atender à~~ atendimento da crescente demanda interna.

Tabela 2 - Descrição geral dos blocos e qualificação mínima requerida da licitante

Bacia	Sector	Modelo exploratório	Bloco ¹	Área em oferta (km²)	Fase de Exploração ou Avaliação (anos) ²	Qualificação mínima requerida ³
Santos	SS-AUP1 AP3	Elevado Potencial	Saturno Aram	1.100,19 4.475,68	7	A
	SS-AUP5	Elevado Potencial	Titã Bumerangue	453,481.118,56	7	A
	SS-AUP2	Elevado Potencial	Pau-Brasil Cruzeiro do Sul	1.183,68 1.860,07	7	A
	SC SS-AP52	Elevado Potencial	Sudoeste de Tartaruga Verde Sagitário	127,15 1.035,71	7	A
<u>Campos</u>	<u>SC-AP2</u>	<u>Elevado Potencial</u>	<u>Norte de Brava</u>	<u>147,65</u>	<u>7</u>	<u>A</u>

Notas:

¹ O detalhamento dos blocos em oferta encontra-se no ANEXO I.

² A contratada estará obrigada a realizar as atividades do programa exploratório mínimo nesse período. A fase de exploração poderá ser estendida segundo as disposições do contrato de partilha de produção.

³ As licitantes serão qualificadas como operadora A, B ou não operadora. Para atuar como operadora nos blocos objeto desta licitação, a licitante deverá obter qualificação como operadora A.

2.2 Particularidades dos blocos em oferta

~~O bloco~~ Os blocos Cruzeiro do Sul, Sudoeste de ~~Tartaruga-Verde~~ Sagitário e Norte de Brava contém ~~reservatório~~ reservatórios que se ~~estende~~ estendem para ~~área~~ áreas que se ~~encontra~~ encontram sob contrato de concessão, o que impõe a adoção de procedimento de individualização da produção (unitização) de petróleo e gás natural, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Resolução ANP n.º 25/2013, a Resolução CNPE n.º 08/2016, e a minuta do contrato de partilha de produção anexa a este edital.

O procedimento de individualização da produção, assim, repercute sob variados aspectos no exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural ~~nesse bloco~~ nesses blocos: celebração de acordo de individualização de produção, obrigações contratuais referentes a conteúdo local, gastos eventualmente incorridos por concessionárias da área adjacente caso executem atividades de exploração e produção na jazida compartilhada antes da celebração do contrato de partilha de produção e eventual produção apropriada, entre outros.

Nos termos da Resolução CNPE n.º ~~06/2018~~, 01/2019, a Petrobras manifestou interesse em ser operadora ~~do bloco~~ dos blocos Aram, Sudoeste de ~~Tartaruga-Verde~~ Sagitário e Norte de Brava.

A Tabela 3 consolida informações sobre o direito de preferência da Petrobras, bem como seu percentual de participação como operadora e a participação a ser ofertada para os blocos da ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

Tabela 3 – Manifestação da Petrobras sobre direito de preferência de atuar como operadora

Bacia	Setor	Bloco	Petrobras manifestou interesse em atuar como operadora	Participação da Petrobras como operadora (%)	Participação a ser ofertada (%)
Santos	SS-AUP1 AP3	Saturno <u>Aram</u>	Não <u>Sim</u>	Não se aplica <u>30</u>	100 <u>70</u>
	<u>SS-AUP5</u>	Titã <u>Bumerangue</u>	Não	Não se aplica	100
	SS-AUP2	Pau-Brasil <u>Cruzeiro do Sul</u>	Não	Não se aplica	100
	<u>SS-AP2</u>	<u>Sudoeste de Sagitário</u>	<u>Sim</u>	<u>30</u>	<u>70</u>
Campos	SC-AP 5 <u>2</u>	Sudoeste <u>Norte</u> de Tartaruga-Verde <u>Brava</u>	Sim	30	70

2.3 Consórcio para assinatura do contrato

~~No que se refere aos blocos em que a Petrobras não manifestou interesse em atuar como operadora, conforme Tabela 3, a licitante vencedora deverá~~ As licitantes vencedoras dos certames referentes aos blocos Bumerangue e Cruzeiro do Sul deverão constituir consórcio com a PPSA para a assinatura dos respectivos contratos.

~~No que se refere ao bloco Sudoeste de Tartaruga Verde, em que a Petrobras manifestou interesse em atuar como operadora, a licitante vencedora deverá~~ As licitantes vencedoras dos certames referentes aos blocos Aram, Norte de Brava e Sudoeste de Sagitário deverão, para a assinatura dos contratos, constituir consórcio com:

- a) a PPSA; e
- b) a Petrobras, caso esta ~~não figure como licitante vencedora e tenha optado por,~~ em função dos termos da seção 5.1, deva compor ~~etal~~ consórcio ~~nos termos da seção 5.1 deste edital~~ ou decida compô-lo¹.

A PPSA representará os interesses da União na gestão dos contratos de partilha de produção outorgados na ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

2.4 Bônus de assinatura

O bônus de assinatura corresponde ao montante, em reais (R\$), a ser pago pela licitante vencedora, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP, como condição para assinatura do contrato de partilha de produção do bloco objeto da oferta.

O bônus de assinatura não integrará o custo em óleo e corresponde ao valor fixo devido à União pela contratada, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento.

O bônus de assinatura deverá ser igual ao valor estabelecido para o bloco em oferta, conforme relacionado na Tabela ~~23~~²⁵ constante do ANEXO XIX.

¹ A seção 5.1 do art. 4º do Decreto n.º 9.041/2017 estabelece regras a serem observadas pela Petrobras para eventual composição de consórcio com a licitante vencedora nos blocos para os quais manifestou interesse em atuar como operadora. Tais regras variam em função do percentual de excedente em óleo ofertado para a União.

A partir do resultado da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, a parcela do bônus de assinatura destinada à PPSA será de R\$ ~~59.850.000,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)~~ 46.170.000,00 (quarenta e seis milhões, cento e setenta mil reais).

2.5 Programa exploratório mínimo (PEM)

O programa exploratório mínimo corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pela contratada. O programa exploratório mínimo deverá ser obrigatoriamente cumprido durante a fase de exploração.

As atividades do programa exploratório mínimo, com seus respectivos valores da garantia financeira, encontram-se na Tabela 2426 do ANEXO XX e estão definidas no contrato de partilha de produção.

2.6 Compromisso de conteúdo local

O contrato de partilha de produção ~~contém~~ conterá as condições para o cumprimento do conteúdo local ~~global de cada bloco em oferta~~.

Os percentuais mínimos de conteúdo local global e dos macrogrupos a serem cumpridos na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se ~~definidos~~ sintetizados na Tabela 4 ~~deste edital. Para o bloco Sudoeste de Tartaruga Verde, o e no contrato de partilha de produção também conterá a tabela geral com os percentuais mínimos de conteúdo local para cada um dos itens e subitens a serem realizados.~~

Tabela 4 – Percentuais mínimos de conteúdo local global

Bloco	% CL Mínimo Fase de Exploração	% CL Mínimo Etapa de Desenvolvimento		
<u>Cruzeiro do Sul</u>	<u>20</u>	<u>30</u>		
<u>Norte de Brava</u>	<u>=</u>	<u>=</u>		
		<u>Construção de Poço</u>	<u>Sistema de Coleta e Escoamento</u>	<u>Unidade Estacionária de Produção</u>
<u>Bloco</u>	<u>% CL Mínimo</u>	<u>% CL Mínimo Etapa de Desenvolvimento</u>		

	<u>Fase de Exploração</u>					
		<u>Construção de Poço</u>	<u>Sistema de Coleta e Escoamento</u>	<u>Unidade Estacionária de Produção</u>		
Saturno <u>Aram</u>	18	25	40	25		
Titã <u>Bumerangue</u>	<u>18</u>	<u>25</u>	<u>40</u>	<u>25</u>		
Pau-Brasil <u>Sudoeste de Tartaruga Verde</u> <u>Bloco</u>	<u>% CL Mínimo Fase de Exploração</u>	<u>% CL Mínimo Etapa de Desenvolvimento</u>				
Bloco		% CL Mínimo Fase de Exploração	% CL Mínimo Etapa de Desenvolvimento			
			<u>Construção de Poço</u>	<u>Sistema de Coleta e Escoamento</u>	<u>Unidade Estacionária de Produção</u>	
				<u>Engenharia</u>	<u>Máquinas e Equipamentos</u>	<u>Construção, Integração e Montagem</u>
<u>Sudoeste de Sagitário</u>	55 <u>18</u>	65 <u>25</u>	<u>40</u>	<u>40</u>	<u>40</u>	<u>40</u>

3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

~~Os documentos solicitados neste edital deverão ser remetidos ao Escritório Central da ANP, ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando os prazos definidos na Tabela 1.~~ Os documentos solicitados neste edital deverão ser digitalizados e encaminhados à ANP, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo para tanto observar as instruções contidas nos documentos “Manual do Usuário externo do SEI” e “Manual para Peticionamento de Documentos no SEI para as Rodadas de Licitações da ANP”, disponíveis no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, ~~respeitando os prazos definidos na Tabela 1.~~

~~É vedada a apresentação de documentos nos demais escritórios da ANP.~~

~~Os documentos serão recebidos de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, horário de Brasília/DF, no seguinte endereço:~~

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Escritório Central
~~A/C: Superintendência de Promoção de Licitações – SPL~~
Avenida Rio Branco, nº 65, Térreo, Centro
Rio de Janeiro – RJ, Brasil
CEP: 20090-004

Sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, as garantias de oferta, as garantias financeiras do programa exploratório mínimo e as garantias de performance, previstas nas seções 7, 10.1.2 e 10.1.5 deste edital, respectivamente, deverão ter seus originais remetidos ao Escritório Central da ANP ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1.

Os documentos ~~deverão ser entregues em uma única via, em envelope contendo o nome da~~ produzidos pela interessada ~~e o endereço de sua sede.~~ Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, ~~impressos em papel A4,~~ sem emendas, rasuras, borrões ou acréscimos e trechos apagados com qualquer método corretivo, ~~livres de espirais,~~ e identificados por título em

sua primeira página, ~~com todas as folhas do conjunto numeradas, contendo em cada uma delas o número sequencial e o total de páginas do conjunto.~~

~~Contudo, excetuando~~Excetuando-se as garantias financeiras, serão aceitos os anexos deste edital produzidos:

- a) em duas colunas impressas na mesma folha, desde que uma dessas colunas reproduza integralmente o texto do respectivo anexo em língua portuguesa e, na outra coluna, o texto em idioma estrangeiro; ou
- b) em idioma estrangeiro, acompanhado de tradução juramentada cuja transcrição corresponda integralmente ao texto previsto no respectivo anexo, obedecendo às formalidades previstas desta seção.

Em caso de divergência entre a versão em língua portuguesa e a versão em idioma estrangeiro, prevalecerá a versão em língua portuguesa.

Todos os documentos produzidos pela interessada, à exceção das procurações, deverão ~~se~~estar datados e assinados pelo representante credenciado, na última folha, com o nome legível do signatário. As procurações devem ser datadas e assinadas por representante(s) legal(is) da interessada com poderes para tanto.

Somente serão aceitos documentos expedidos até 90 (noventa) dias corridos antes de ~~sua entrega~~encaminhamento à ANP. Tal disposição não se aplica a documentos societários, às demonstrações financeiras, ao parecer de auditor independente e àqueles que possuam data de validade expressa.

É vedada a apresentação de documentos exigidos no edital após os prazos previstos na Tabela 1, exceto nos casos mencionados no parágrafo seguinte.

A ANP poderá solicitar qualquer informação ou documento adicional que confira suporte à análise da documentação das licitantes e promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive a apresentação do original do documento digitalizado. A ANP poderá, ainda, solicitar o saneamento de não conformidades de caráter formal, que não afetem o conteúdo do documento, e de erros materiais.

O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação ~~de~~da licitante, a compreensão do conteúdo de sua proposta ou o cronograma da licitação, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção das garantias de oferta exoneradas, segundo as condições descritas na seção 7.6.

Cabe observar, para fins deste edital, que:

- a) notariação: ~~etrata-se do~~ reconhecimento de firma, para documentos originais, ou a autenticação de cópias, realizadas em cartório;
- b) legalização:
 - b.1) ~~etrata-se do~~ apostilamento, no caso de o documento ter sido emitido em país signatário da Convenção da Apostila de Haia; ou
 - b.2) ~~etrata-se da~~ consularização no caso de o documento ter sido emitido em país que não seja signatário da Convenção da Apostila de Haia;
- c) tradução juramentada: trata-se da tradução de determinado documento redigido em idioma estrangeiro por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local.
- d) os documentos digitalizados encaminhados pela interessada terão valor de cópia simples.

~~A ANP poderá disponibilizar um sistema para upload de documentos por meio digital, conforme instruções no site eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.~~

Na impossibilidade do envio dos documentos solicitados neste edital por meio digital, a ANP facultará que a interessada os remeta ao Escritório Central da ANP, ou entregue no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se, também, os prazos definidos na Tabela 1.

Neste caso, os documentos deverão ser entregues em envelope contendo o nome da interessada e o endereço de sua sede.

Estes documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, impressos em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões ou acréscimos e trechos apagados com corretivo, livres de espirais, identificados por título em sua primeira página, com todas as folhas do conjunto numeradas, contendo em cada uma delas o número sequencial e o total de páginas do conjunto.

Os documentos serão recebidos de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, horário de Brasília/DF, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Escritório Central

A/C: Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

[Avenida Rio Branco, nº 65, Térreo, Centro](#)

[Rio de Janeiro - RJ, Brasil](#)

[CEP: 20090-004](#)

É vedada a apresentação de documentos nos demais escritórios da ANP.

3.1 Documentos expedidos no exterior

Os documentos expedidos no exterior, para terem efeito no Brasil, deverão ser notariados e depois legalizados, e devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), conforme determinam os arts. 6º, 129 e 148 da Lei n.º 6.015/1973.

Documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado ~~e a~~ [A](#) tradução, ~~que~~ deverá ser feita ~~obrigatoriamente~~ no Brasil, ~~deverá ser~~ [e](#) registrada no RTD.

Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou seja parte de tratado em que haja previsão de dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos aqui previstos [neste edital](#), a interessada poderá solicitá-la, fundamentando a solicitação na legislação aplicável.

3.1.1 Pessoas jurídicas estrangeiras

Pessoas jurídicas estrangeiras poderão participar da [56ª](#) Rodada de Licitações de Partilha de Produção, devendo, para tanto, cumprir os requisitos dispostos neste edital.

Caso não seja possível a apresentação de determinado documento exigido neste edital por questões legais do país em que a interessada estrangeira esteja constituída, ou por não ser o documento aplicável a tal interessada, esta deve cumprir o requisito editalício correspondente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento assinado por representante credenciado constando (i) descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no edital; (ii) requerimento de que a ANP aceite, como atendimento a tal requisito, documento encaminhado em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e (iii) menção ao encaminhamento dos documentos previstos em (b) e (c), abaixo;

- b) documentos equivalentes visando a atender ao requisito previsto no edital, a serem apresentados em lugar daquele previsto no instrumento editalício;
- c) caso aplicável, cópia do dispositivo legal que impede o cumprimento do requisito previsto no edital.

Na hipótese da inexistência de documento equivalente ~~ao~~ documento previsto neste edital e/ou de órgão no país de origem que o autentique, a interessada deverá, em lugar da exigência prevista na alínea (b), acima, apresentar declaração a esse respeito, acompanhada dos documentos previstos nas alíneas (a) e (c), acima.

3.1.2 Pessoas jurídicas sediadas em países específicos

A CEL poderá solicitar documentos e informações adicionais, não listadas neste edital, de interessadas sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita Federal do Brasil, bem como de interessadas sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, poderá ser indeferida a habilitação de interessadas provenientes desses países quando a documentação submetida não for suficiente para identificação dos reais controladores, observado o disposto na seção ~~4.4.14.3.1~~, e a garantia dos interesses da União como titular dos direitos sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

3.2 Aproveitamento de documentos ~~constant~~~~es do cadastro de empresas~~

~~A interessada em aproveitar~~Os documentos que tenham sido submetidos à ANP para fins de inscrição e qualificação ~~em rodadas de licitações~~na 16ª Rodada de Licitações ou em procedimentos de cessão de ~~direitos e obrigações~~, contratos iniciados no ano de 2019 poderão ser aproveitados para a 6ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção. Para tanto, a interessada deverá enviar requerimento conforme regras e modelo do ANEXO II.

A interessada deverá listar ~~quais~~os documentos que devem ser aproveitados e informar, para cada um destes, ~~a rodada de licitação ou~~seu número SEI e se foi apresentado para 16ª Rodada de Licitações ou para cessão, devendo, neste caso, informar nome e número do contrato relativo à cessão para a qual o documento foi apresentado.

Somente poderão ser aproveitados os documentos relacionados no [modelo do ANEXO II](#) que estiverem dentro do prazo de validade. Os documentos cuja data de validade não esteja expressa somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes do requerimento.

O prazo estipulado acima não se aplica aos atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e à documentação para qualificação econômico-financeira.

O aproveitamento de documentos não implica a aprovação da qualificação da interessada, podendo a ANP solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

Uma qualificação obtida anteriormente não constitui garantia de obtenção de qualificação para a [56ª](#) Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

3.3 Divulgação de informações e sigilo por parte da ANP

Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável. Será vedado o acesso a documentos que contenham informações de caráter pessoal e informações relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

A interessada que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento.

A interessada poderá solicitar a divulgação de seus contatos no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, conforme modelo do ANEXO III, até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, indicando seu interesse na [56ª](#) Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, desde que sejam habilitadas e satisfaçam plenamente todas as disposições do edital e da legislação aplicável:

- (i) pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras que exerçam atividade empresarial, isoladamente ou reunidas em consórcio; e
- (ii) ~~fundos de investimento em participações~~ Fundos de Investimento em Participações (FIPs), na condição de não operadora, somente podendo apresentar ofertas em consórcio.

A habilitação é obrigatória e individual para cada interessada, mesmo para aquelas que pretendam apresentar oferta em consórcio.

Para habilitar-se a participar na licitação a interessada deverá, até a data definida na Tabela 1:

- a) apresentar os documentos de manifestação de interesse discriminados na seção 4.24.1;
- b) apresentar o ANEXO IV e comprovar o pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados técnicos (taxa de participação), nos termos da seção 4.34.2; e
- c) apresentar os documentos para as qualificações técnica, econômico-financeira, jurídica e de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da seção 4.4.4.3.

A licitante que tiver a habilitação aprovada pela CEL poderá apresentar ofertas exclusivamente para os blocos para os quais tenha efetuado o pagamento de taxa de participação e aportado garantia de oferta, conforme seção 7.

~~4.1 — Licitante participante da 4ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção~~

~~A licitante que tenha apresentado documentos para fins de manifestação de interesse e qualificação para a 4ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção e tenha interesse em participar da 5ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção passará por um processo de manifestação de interesse e qualificação simplificado, devendo:~~ participação da licitante implica o conhecimento e a aceitação das normas e das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

- ~~a) preencher o formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>;~~
- ~~b) apresentar, caso aplicável:~~

- ~~b.1) documentos referentes à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, bem como os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes, previstos na seção 4.2.2.1, alínea (b);~~
- ~~b.2) documentos que comprovem o atendimento a eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes na forma prevista nos atos constitutivos (assinaturas conjuntas de diretores, autorização expressa dos sócios ou do conselho de administração para a prática de determinados atos, inclusive a assinatura de contratos, entre outras), previstos na seção 4.2.2.1, alínea (c);~~
- ~~b.3) documentos exigíveis para fins de qualificação econômico-financeira conforme as regras da seção 4.4.3;~~
- ~~c) apresentar a procuração para nomeação de representantes credenciados prevista na seção 4.2.2.2;~~
- ~~d) apresentar o termo de confidencialidade previsto na seção 4.2.2.3; e~~
- ~~e) apresentar o ANEXO IV e efetuar o pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados técnicos (taxa de participação), nos termos da seção 4.3.~~

~~Os demais documentos relativos à manifestação de interesse e qualificação serão automaticamente aproveitados. Caso os documentos previstos na seção 4.2.2.1 tenham sofrido alteração, deverão ser reapresentados.~~

~~Para qualificação em nível diferente do obtido na 4ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, a licitante deverá apresentar novos documentos de qualificação.~~

4.1 4.2 Manifestação de interesse

A manifestação de interesse é realizada por meio do preenchimento do formulário eletrônico [de solicitação de inscrição](#) e apresentação dos documentos listados nesta seção.

4.1.1 4.2.1 Preenchimento do formulário eletrônico [de solicitação de inscrição](#)

As interessadas em participar da licitação deverão, individualmente, no período definido na Tabela 1, preencher o formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico ~~http://rodadas.anp.gov.br~~ <http://rodadas.anp.gov.br>.

O representante credenciado principal indicado receberá mensagem por correio eletrônico de confirmação de solicitação de inscrição, contendo todos os dados informados no formulário. A partir desta mensagem eletrônica, deverá ser gerado arquivo digital, em formato .pdf, para encaminhamento por meio do SEI.

No formulário eletrônico, as licitantes deverão informar endereço, grupo societário, o representante credenciado principal perante a ANP, o sócio controlador, bem como todos os membros do quadro de administradores (administradores, diretores e membros do Conselho de Administração).

Além do representante credenciado principal, os demais representantes credenciados deverão ser nomeados por procuração, nos termos da seção ~~4.2.2.2~~ [4.1.2.2](#).

Caso, no curso desta Rodada de Licitações e até a assinatura do contrato de partilha de produção, haja qualquer alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição, a interessada deverá informar imediatamente à ANP as alterações pertinentes. Caso haja divergência entre as informações preenchidas no formulário eletrônico de ~~manifestação de interesse~~ [solicitação de inscrição](#) e aquelas que constarem dos documentos previstos nas seções ~~4.2.24.1.2~~ e ~~4.4.1~~ [4.3.1](#), alínea (d), prevalecerão as informações destes documentos.

Ao preencher e submeter o formulário à ANP, a licitante declara: (i) conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos; e (ii) conhecer, sob as penas previstas na legislação aplicável, o conjunto de normas brasileiras que veda e pune condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não empreender tais condutas.

[4.1.2](#) ~~4.2.2~~ Relação dos documentos de manifestação de interesse

Os documentos descritos a seguir deverão ser apresentados no período definido na Tabela 1, respeitando-se as formalidades previstas na seção 3.

No caso específico de FIPs, deve ser observado o disposto na seção ~~4.2.2.4~~ [4.1.2.4](#).

[4.1.2.1](#) ~~4.2.2.1~~ Documentos societários

A interessada deverá apresentar:

- a) atos constitutivos (estatuto ou contrato social) e suas alterações, ou a consolidação dos atos constitutivos após eventuais alterações, contendo as disposições mais atuais e em plena vigência, todos arquivados no registro de comércio competente;
- b) documentos referentes à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, bem como os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes, caso aplicável;
- c) documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável (assinaturas conjuntas de diretores, autorização expressa dos sócios ou do conselho de administração para a prática de determinados atos, inclusive a assinatura de contratos, entre outras);
- d) declaração, nos termos do modelo do ANEXO V, de (i) apresentação de cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes; (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais; (iii) atendimento a eventuais condições ao exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável.

Os documentos mencionados na alínea (b) não serão exigidos caso os poderes e os nomes dos representantes legais possam ser comprovados nos atos constitutivos (estatuto ou contrato social).

Qualquer alteração nos documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c), incluindo reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário, no curso desta Rodada de Licitações e até a assinatura do contrato de partilha de produção, deverá ser comunicada à ANP imediatamente após a implementação do ato e apresentada a documentação correspondente.

4.1.2.2 ~~4.2.2.2~~ Nomeação de representantes credenciados

A interessada deverá nomear um ou mais representantes credenciados perante a ANP, por meio de procuração, nos termos do ANEXO VI, assinada por seus representantes legais com poderes para constituírem procuradores.

Caso a interessada pretenda que quaisquer de seus representantes legais atuem no procedimento licitatório e/ou assinem o respectivo contrato, estes também deverão ser nomeados como representantes credenciados por meio da mencionada procuração (ANEXO VI), ainda que tais representantes possuam poderes outorgados por meio dos documentos societários da licitante.

O representante credenciado será o representante da licitante em todas as fases da licitação, inclusive na assinatura do respectivo contrato. Caso a licitante nomeie mais de um representante credenciado, quaisquer destes, individualmente, representará a licitante em quaisquer atos relacionados à ~~56~~⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

As licitantes que nomearem mais de um representante credenciado deverão indicar, entre eles, o principal, para o qual será enviada toda e qualquer correspondência oficial da ANP relativa à licitação.

As licitantes deverão indicar pelo menos um representante credenciado com domicílio no Brasil.

Cada representante credenciado somente poderá representar uma única licitante, excetuando-se representação de licitante pertencente ao mesmo grupo societário.

Caso mais de uma licitante indique um mesmo representante credenciado, somente será considerada a indicação da primeira, respeitando-se a ordem de apresentação do documento ~~de~~ ~~protocolo da~~ ANP.

Caso a licitante pretenda alterar a relação de representantes credenciados ou seus dados, deverá comunicar à ANP, nos termos da seção 3, e apresentar nova procuração (ANEXO VI), a qual revogará a procuração previamente apresentada.

Não será admitida alteração de representantes credenciados nos 10 (dez) dias úteis que antecedam à sessão pública de apresentação das ofertas e à assinatura dos contratos de partilha de produção, conforme datas estabelecidas na Tabela 1, salvo em situações excepcionais e mediante solicitação fundamentada à ANP.

4.1.2.3 ~~4.2.2.3~~ Termo de confidencialidade

Termo de confidencialidade referente aos dados contidos nos pacotes de dados técnicos fornecidos pela ANP, nos termos do modelo do ANEXO VII.

4.1.2.4 ~~4.2.2.4~~ Documentação para manifestação de interesse de FIPs

Os FIPs deverão apresentar todos os documentos listados na seção ~~4.2.2~~4.1.2, excetuados os documentos listados na seção ~~4.2.2.1~~4.1.2.1.

Adicionalmente, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Se estrangeiro, deverá apresentar documento análogo ao registro no órgão regulador do país de origem;
- c) regulamento consolidado com suas posteriores alterações, se houver;
- d) comprovante de registro do regulamento perante o competente Registro de Títulos e Documentos;
- e) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- f) ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor;
- g) comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, através de ata da Assembléia Geral ou outro documento equivalente;
- h) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de partilha de produção, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO XI.

4.2 ~~4.3~~ Pagamento da taxa de participação

As licitantes somente poderão apresentar ofertas para os blocos para os quais tenham efetuado o pagamento de taxa de participação.

O pagamento de taxa de participação é obrigatório e individual para cada licitante, mesmo para aquelas que pretendam apresentar ofertas em consórcio.

As licitantes deverão efetuar o pagamento da taxa de participação em conformidade com os valores da Tabela 5, até a data indicada na Tabela 1.

Para acesso ao pacote de dados técnicos, as licitantes deverão atender ao disposto na seção 6.1.

A ANP poderá retirar da sessão pública de apresentação de ofertas os blocos que não tiverem taxa de participação paga.

4.2.1 ~~4.3.1~~ Procedimentos para pagamento da taxa de participação

O pagamento deverá ser feito por boleto bancário, gerado no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

As licitantes deverão apresentar documento com os setores de interesse, conforme modelo do ANEXO IV, e cópia do comprovante de pagamento.

~~Para facilitar a identificação do pagamento, o comprovante também poderá ser enviado à SPL pelo correio eletrônico rodadas@anp.gov.br até 2 (dois) dias úteis após o pagamento, sem prejuízo de sua apresentação no protocolo da ANP.~~

Tabela 5 - Agrupamento dos pacotes de dados técnicos e taxa de participação

Bacia	Setor	Bloco	Valor da taxa de participação (R\$)
Santos	SS-AUP4 AP3	Saturno Aram	324.000,00
	SS-AUP5	Titã Bumerangue	
	SS-AUP2	Pau-Brasil Cruzeiro do Sul	
	SS-AP2	Sudoeste de Sagitário	
Campos	SC-AP52	Sudoeste Norte de Tartaruga Verde Brava	162.000,00

4.2.1.1 ~~4.3.1.1~~ Pagamentos efetuados no exterior

O pagamento da taxa de participação em moeda estrangeira deverá ser feito por transferência bancária em ~~dólares~~dólar norte-~~americanos~~americano. O valor da taxa de participação deverá ser convertido para ~~dólares~~dólar norte-~~americanos~~americano utilizando-se obrigatoriamente a taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/PTAX compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central do Brasil.

A licitante deverá verificar junto à instituição financeira responsável pela operação a incidência de taxas sobre a transferência bancária, de forma a garantir que o valor exato da taxa de participação previsto na Tabela 5 esteja efetivamente disponível para a ANP após a conversão para ~~reais~~real (R\$).

As licitantes deverão apresentar documento com os ~~blocos~~setores de seu interesse, conforme modelo do ANEXO IV, e cópia do comprovante da transferência bancária.

~~Para facilitar a identificação da transferência, o comprovante da operação bancária e a cópia do ANEXO IV também deverão ser enviados à SPL pelo correio eletrônico rodadas@anp.gov.br até 2 (dois) dias úteis após a transferência, sem prejuízo de sua apresentação no protocolo da ANP.~~

Os seguintes dados deverão ser observados para a transferência bancária:

Código SWIFT: BRASBRRJBHE

Código IBAN: BR9300000000022340003330087C1

Favorecido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CNPJ do Favorecido: 02.313.673/0002-08

Banco: Banco do Brasil

Endereço: Rua Professor Lélío Gama, 105 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20031-201

N.º da Agência: 2234-9

N.º da Conta Corrente: 333008-7

4.2.2 ~~4.3.2~~ **Devolução das taxas de participação**

A taxa de participação ~~não~~somente será devolvida, ~~exceto quando, caso a ANP, nos termos da seção 2, retire a totalidade da área correspondente ao pacote de dados técnicos~~ por determinação judicial, ou por motivos técnicos ou de interesse público fundamentados, ~~a ANP~~

~~retirar a totalidade do bloco correspondente ao pacote de dados técnicos, conforme previsto na seção 2,~~ ou ainda, nos casos de revogação e anulação da licitação, previstos na seção 14.1.

4.3 ~~4.4~~ Qualificação

A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, da capacidade econômico-financeira e da capacidade técnica das licitantes.

As licitantes serão qualificadas como operadora A, operadora B ou como não operadora, conforme os critérios estabelecidos nesta seção, e serão classificadas nos seguintes níveis:

- a) **operadora A** – qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas e terra;
- b) **operadora B** – qualificada para operar em blocos situados em águas rasas e terra;
- c) **não operadora** – qualificada para atuar em consórcio, observado o disposto na seção 8.4.1.

A ANP fará o enquadramento das licitantes no maior nível de qualificação possível, de acordo com a análise da documentação apresentada.

Caso a licitante obtenha nível de qualificação técnica diferente do nível de qualificação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível.

As licitantes devem entregar os documentos para qualificação listados nesta seção no prazo estabelecido na Tabela 1, conforme as formalidades previstas na seção 3.

~~No caso de consórcio, a documentação de qualificação deverá ser apresentada individualmente por cada uma das consorciadas.~~

Para os blocos ~~Saturno, Titã e Pau Brasil~~ Bumerangue e Cruzeiro do Sul, as licitantes indicadas como operadoras do consórcios ofertantes devem ter sido qualificadas na categoria de operadora A.

Para ~~o blocos~~ blocos Aram, Sudoeste de ~~Tartaruga Verde~~ Sagitário e Norte de Brava, em que a Petrobras manifestou previamente interesse em atuar como operadora, pelo menos uma integrante do consórcio ofertante deve ter sido qualificada na categoria de operadora A.

A ANP poderá solicitar quaisquer informações e documentos adicionais para subsidiar a qualificação.

As informações prestadas pelas licitantes para fins de qualificação poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias previamente agendadas.

As licitantes deverão manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de partilha de produção sob pena de desclassificação da licitação.

4.3.1 ~~4.4.1~~ Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

Para obtenção da qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos já apresentados para manifestação de interesse previstos ~~nas seções 4.1 e 4.2, na seção 4.1~~, as licitantes deverão apresentar os documentos listados nesta seção, que serão avaliados segundo os critérios definidos neste edital (no caso específico de FIPs, deve ser observado o disposto na seção ~~4.4.1-24.3.1.2~~):

- a) documentos societários mencionados ~~nas alíneas (a), (b) e (c) da~~ seção ~~4.2.2.14.1.2.1~~ que tenham sofrido qualquer alteração, desde sua mais recente apresentação à ANP no curso desta Rodada de Licitações;
- b) declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de partilha de produção, nos termos do ANEXO VIII, atestando não haver nenhum fato que impeça a assinatura ou a execução do contrato de partilha de produção;
- c) declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos do ANEXO IX, atestando a existência ou inexistência de pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da licitante (caso haja pendências relevantes, estas devem ser discriminadas);
- d) organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário, assinado por representante credenciado, devendo constar o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de cada uma das pessoas, naturais ou jurídicas, integrantes do referido grupo. O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores. Participações minoritárias também devem ser informadas quando os acionistas minoritários fizerem parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

Para efeito desta licitação, entende-se por grupo societário o conjunto das pessoas jurídicas:

- (i) integrantes de um grupo formal;
- (ii) vinculadas por relação de controle comum, direto ou indireto.

Não será admitida a participação de licitantes: (i) controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle; ou (ii) cuja própria constituição ou de pessoa jurídica integrante de seu grupo societário impeça ou dificulte a identificação dos controladores com exceção, neste caso, das entidades fechadas de previdência complementar, dos Fundos de Investimento e dos Fundos de Investimento em Participações (FIPs), para os quais não se faz necessário a identificação dos controladores.

Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do país de origem da licitante visando a manter sigilo sobre seu controle acionário;

- e) caso o objeto social da licitante não esteja adequado ao objeto da licitação, será necessária a apresentação de termo de compromisso de adequação do objeto social às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, para a assinatura do contrato de partilha de produção, caso vencedora, conforme modelo do ANEXO X;

~~f) — comprovação de~~ regularidade fiscal e trabalhista, será comprovada por meio da apresentação análise dos seguintes documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão²:

- ~~f) f.1)~~ — prova de inscrição no CNPJ;
- ~~g) f.2)~~ — Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
- ~~h) f.3)~~ — Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- ~~i) f.4)~~ — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa a cargo da Justiça do Trabalho.

As licitantes deverão reapresentar o organograma previsto na alínea (d), caso tenha havido alteração na cadeia de controle do grupo societário no curso desta Rodada de Licitações e até a assinatura do contrato de partilha de produção.

² As licitantes devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação, constante da Tabela 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

As licitantes que apresentarem registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ~~ficarão~~serão dispensadas ~~de apresentar os~~da análise dos documentos listados na alínea (f), ~~exceto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa a cargo da Justiça do Trabalho.~~ a (i) acima, para fins de comprovação da regularidade fiscal.

A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo da qualificação, salvo se a registrada comprovar que tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

As licitantes estrangeiras ~~não serão obrigadas a apresentar os~~dispensadas da análise dos documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.3.1.1 ~~4.4.1.1~~ **Documentação adicional para qualificação jurídica de licitante estrangeira**

As licitantes estrangeiras devem apresentar, além dos documentos listados nas alíneas (a) a (e) da seção ~~4.4.1~~4.3.1, os seguintes documentos:

- a) comprovação de que se encontra organizada e em funcionamento regular, conforme as leis do seu país, mediante a apresentação de documento expedido por órgão oficial de registro de sociedades do país de origem, emitido no período de 1 (um) ano anterior à data de seu protocolo na ANP; e
- b) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária segundo as leis brasileiras ou de indicação de pessoa jurídica empresária brasileira controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de partilha de produção, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO XI.

4.3.1.2 ~~4.4.1.2~~ **Documentação para qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de FIPs**

Para obtenção da qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos já apresentados para manifestação de interesse previstos na seção ~~4.2~~4.1, os FIPs devem apresentar os seguintes documentos:

- a) documentos exigidos na seção ~~4.4.1~~4.3.1, alíneas (c), ~~e~~ (d) ~~e~~ (f), os quais serão apresentados em nome do administrador do FIP;
- b) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de partilha de produção, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO XI; e
- c) documentos listados na seção ~~4.2.2.4~~4.1.2.4, alíneas (c) e (f) deverão ser reapresentados em caso de alteração.

A regularidade fiscal e trabalhista da afiliada será comprovada por meio da análise dos documentos listados na seção 4.3.1, alíneas (f), (g), (h) e (i) os quais serão obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão³.

4.3.2 ~~4.4.2~~ Qualificação técnica

A licitante será qualificada tecnicamente como operadora A, B ou não operadora.

As informações técnicas devem ser prestadas de acordo com um dos seguintes modelos de sumários técnicos, alternativamente:

- a) qualificação técnica por experiência da licitante ou do seu grupo societário: sumário técnico 01 (ANEXO XII);
- b) qualificação técnica por experiência do quadro técnico da licitante: sumário técnico 02 (ANEXO XIII);
- c) qualificação técnica como não operadora: sumário técnico 03 (ANEXO XIV);
- d) qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil: sumário técnico 04 (ANEXO XV).

4.3.2.1 ~~4.4.2.1~~ Qualificação técnica como operadora A ou B

A qualificação técnica como operadora poderá ser obtida a partir da experiência da licitante ou do seu grupo societário (seção ~~4.4.2.1~~4.3.2.1.1) ou, alternativamente, a partir da experiência dos integrantes do seu quadro técnico, no Brasil e/ou no exterior (seção ~~4.4.2.1~~4.3.2.1.2).

³ Os FIPs devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação, constante da Tabela 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

A qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário será baseada em:

- a) experiência em atividades de E&P (seção ~~4.4.2.1.1.1~~4.3.2.1.1.1);
- b) tempo de experiência em atividades de E&P (seção ~~4.4.2.1.1.2~~4.3.2.1.1.2);
- c) volume de produção dos últimos 5 (cinco) anos (seção ~~4.4.2.1.1.3~~4.3.2.1.1.3);
- d) montante de investimentos realizados em exploração nos últimos 5 (cinco) anos (seção ~~4.4.2.1.1.4~~4.3.2.1.1.4); e
- e) aspectos relacionados à Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) (seção ~~4.4.2.1.1.5~~4.3.2.1.1.5).

A qualificação pela experiência dos integrantes do quadro técnico da licitante será baseada na experiência dos profissionais integrantes do seu quadro técnico em atividades de E&P.

Caso a licitante qualifique-se através da experiência dos integrantes de seu quadro técnico, a qualificação máxima possível será como operadora B.

Em nenhuma hipótese será admitida a soma da experiência da licitante com a experiência dos integrantes do quadro técnico.

Para efeitos de enquadramento da licitante em um dos níveis de qualificação como operadora (A ou B), a ANP atribuirá, cumulativamente, pontuação para cada atividade desenvolvida.

Caso a licitante esteja desenvolvendo cumulativamente, no mesmo ambiente, atividades como operadora, não operadora ou prestadora de serviço, prevalecerá somente a maior pontuação.

~~4.3.2.1.1~~ ~~4.4.2.1.1~~ **Qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário**

A experiência da licitante ou do seu grupo societário no Brasil e/ou no exterior deverá ser informada, conforme modelo de sumário técnico 01, do ANEXO XII.

~~4.3.2.1.1.1~~ ~~4.4.2.1.1.1~~ **Pontuação pela experiência em atividades de E&P**

As atividades de E&P em desenvolvimento pela licitante serão pontuadas conforme detalhado a seguir.

a) Experiência em atividades de E&P em terra:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em terra, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

a.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

a.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

b) Experiência em atividades de E&P em águas rasas:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

b.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

b.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

c) Experiência em atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

c.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

c.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

d) **Experiência em atividades de E&P em ambientes adversos:**

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em ambientes adversos, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

Para este critério serão consideradas atividades de E&P em ambientes adversos onde ocorram uma ou mais das seguintes características: fortes correntes marinhas, perfuração em condições de alta pressão e alta temperatura (poço cujo gradiente de pressão de poros é superior a 2,62 psi/m ou à pressão esperada no B.O.P – “Blow Out Preventer” – é superior a 10.000 psi e a temperatura estática no fundo do poço é superior a 150° C), atividades de produção em áreas remotas (entende-se como áreas remotas aquelas que impõem restrições de acesso, dificultando as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos) e produção de óleos pesados (de 10° API a 22° API) e/ou extra pesado (abaixo de 10° API) e elevada presença de contaminantes como CO₂ (dióxido de carbono) e H₂S (sulfeto de hidrogênio), que possam causar riscos operacionais.

e) Experiência em atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

Para este critério serão consideradas atividades de E&P em áreas de influência onde ocorram uma ou mais das seguintes características: espécies raras, endêmicas ou ameaçadas; agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação); áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade; recursos naturais de importância socioeconômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais; unidades de conservação; comunidades indígenas e/ou tradicionais; presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico.

Tabela 6 - Pontuação por atividades de E&P em desenvolvimento

Ambiente operacional	Condição de operação			
	Operadora		Não operadora / Prestadora de serviços técnicos	
	Exploração	Produção	Exploração	Produção
Terra	10	10	5	5
Águas Rasas	10	10	5	5
Águas Profundas ou Ultraprofundas	10	10	5	5
Ambientes Adversos	10		5	
Áreas Ambientalmente Sensíveis	10		5	

4.3.2.1.1.2 ~~4.4.2.1.1.2~~ Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P

A licitante que informar experiência na condição de operadora em atividades de E&P receberá, em função do tempo de experiência e do ambiente operacional (terra, águas rasas ou águas profundas/ultraprofundas), a pontuação estabelecida na Tabela 7.

Para a licitante que, alternativamente, informar experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha experiência como não operadora será computada a metade dos pontos atribuídos àquela que possua experiência como operadora, conforme estabelecido na Tabela 8.

Tabela 7 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P na condição de operadora

Ambiente operacional	Tempo de experiência – T (em anos)			
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$	$T \geq 15$
Terra	5	10	15	20
Águas rasas	10	15	20	25
Águas profundas/ultraprofundas	15	20	25	30

Tabela 8 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P na condição de não operadora ou prestadora de serviços técnicos

Ambiente operacional	Tempo de experiência – T (em anos)			
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$	$T \geq 15$
Terra	2,5	5	7,5	10
Águas rasas	5	7,5	10	12,5
Águas profundas/ultraprofundas	7,5	10	12,5	15

4.3.2.1.1.3 ~~4.4.2.1.1.3~~ Pontuação pelo volume de produção de óleo equivalente

Será computado **1 (um) ponto** para cada 1 (um) mil barris/dia de óleo equivalente produzido até o **máximo de 15 (quinze) pontos**. Os volumes informados devem fazer referência à participação da licitante na condição de operadora. Será considerada a média aritmética dos volumes da produção anual dos últimos 5 (cinco) anos.

4.3.2.1.1.4 ~~4.4.2.1.1.4~~ Pontuação pelo montante de investimentos em atividades exploratórias

A licitante que informar a realização de investimentos em atividades de exploração, na condição de operadora, receberá pontuação em função do montante de investimentos e do ambiente operacional, de acordo com o estabelecido na Tabela 9.

Será considerado o montante de investimentos dos últimos 5 (cinco) anos referente à participação da licitante na condição de operadora. Caso o valor do investimento esteja referenciado em dólar americano (US\$), deverá ser utilizada para conversão a taxa média de câmbio (PTAX venda) do ano em que foi realizado. Todos os investimentos realizados devem ser trazidos a valor presente pelo IGP-M acumulado até o mês de janeiro de ~~2018~~2019.

Tabela 9 - Pontuação em função do montante de investimentos em atividades exploratórias

Ambiente operacional	Montante de investimentos – I (em milhões de reais)		
	$15 \leq I < 30$	$30 \leq I < 60$	$I \geq 60$
Terra	2	3	4
Águas rasas	3	4	5
Águas profundas/ultraprofundas	4	5	6

4.3.2.1.1.5 ~~4.4.2.1.1.5~~ Pontuação em função dos aspectos relacionados à SMS

Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar cópia de sua política de SMS ou procedimento corporativo similar que explicita o compromisso na aquisição de bens e serviços de terceiros que adotem boas práticas de SMS.

Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar certificação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS. A licitante deverá apresentar cópia dos certificados emitidos por entidade independente, que com ela não possua qualquer vínculo, atestando a implantação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS em operações de E&P.

4.3.2.1.2 ~~4.4.2.1.2~~ Qualificação pela experiência dos integrantes do quadro técnico da licitante

A licitante que não possua experiência suficiente em atividades de E&P para se qualificar nos termos ~~da~~desta seção ~~4.4.2.1.1~~ poderá se utilizar da experiência de seu quadro técnico para qualificação.

Para isso, deverá informar a experiência dos integrantes do seu quadro técnico em atividades de E&P no Brasil e/ou no exterior, conforme modelo de sumário técnico 02, do ANEXO XIII. O sumário deverá conter a assinatura de cada profissional indicado.

É necessário que a licitante possua um quadro técnico que contemple, no mínimo, um profissional com experiência em atividades de exploração e outro com experiência em atividades de produção. Os profissionais integrantes do quadro técnico devem possuir formação acadêmica compatível com as atividades de E&P, como engenharias, geociências ou áreas afins.

Considera-se como integrante do quadro técnico todo profissional com vínculo com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função, tais como: funcionário, prestador de serviços, consultor, entre outros.

A experiência dos integrantes do quadro técnico será avaliada e receberá uma pontuação, em função do local de atuação nas atividades de E&P, considerando também a experiência de operação em ambientes adversos e áreas ambientalmente sensíveis, conforme especificado na Tabela 10.

Tabela 10 - Pontuação em função da experiência do quadro técnico

Área de atividade	Tempo de experiência – T (em anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$T \geq 10$
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7
Exploração – Águas rasas	3	5	7

Área de atividade	Tempo de experiência – T (em anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$T \geq 10$
Produção – Águas rasas	3	5	7
Exploração – Águas profundas/ ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas profundas/ ultraprofundas	3	5	7
Operação em ambientes adversos	3	5	7
Operação em áreas ambientalmente sensíveis	3	5	7

4.3.2.1.3 ~~4.4.2.1.3~~ Níveis de qualificação técnica como operadora A ou B

Para efeitos de enquadramento da licitante em um dos níveis de qualificação, a ANP utilizará o seguinte critério para a qualificação técnica:

- de 30 a 80 pontos: operadora B;
- 81 pontos ou mais: operadora A.

Para a licitante obter qualificação técnica como operadora A deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

4.3.2.2 ~~4.4.2.2~~ Qualificação técnica como não operadora

Para obtenção da qualificação técnica como não operadora, a licitante deverá apresentar descrição de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável, conforme sumário técnico 03, do ANEXO XIV.

4.3.2.3 ~~4.4.2.3~~ Qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil

A licitante que possua contratos de concessão ou de partilha de produção vigentes no Brasil para exploração e produção de petróleo e gás natural, para obter qualificação no mesmo nível em que já atua, deverá apresentar relação dos números dos referidos contratos e suas respectivas áreas de atuação, conforme sumário técnico 04, do ANEXO XV.

Também poderão ser utilizados os contratos vigentes assinados por integrantes do seu grupo societário.

Para qualificação técnica em nível superior ao que já atua, a licitante deverá atender os requisitos da seção ~~4.4.2.1~~, 4.3.2.1, conforme aplicável.

4.3.3 ~~4.4.3~~ **Qualificação econômico-financeira**

Para fins de qualificação econômico-financeira, as pessoas jurídicas que exerçam atividade empresarial deverão apresentar os seguintes documentos referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais:

- a) Demonstrações Financeiras:
 - a.1) Balanço Patrimonial;
 - a.2) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - a.3) Demonstração do Resultado do Exercício;
 - a.4) Demonstração do Fluxo de Caixa;
 - a.5) Notas Explicativas; e
 - a.6) Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta.
- b) Parecer de auditor independente;
- c) Formulário do ANEXO XVI – Declarações de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico;
- d) Formulário do ANEXO XVII - Resumo das Demonstrações Financeiras, somente para as licitantes estrangeiras.

Em substituição aos documentos listados acima, os FIPs deverão apresentar as Demonstrações Contábeis completas dos 3 (três) últimos exercícios, na forma exigida pela legislação aplicável, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei n.º 6.404/1976, vedada sua substituição por balancetes provisórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do parecer de auditor independente.

Caso a licitante seja controladora de grupo societário, deverá apresentar suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, observadas as disposições emitidas pelo Comitê de

Pronunciamentos Contábeis (CPC) quanto à correlação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

A ANP poderá solicitar apresentação de Informações Trimestrais (ITR), na forma do art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 202/1993, para subsidiar a análise da qualificação.

A licitante constituída há menos de 3 (três) anos deverá apresentar as Demonstrações Financeiras e o parecer do auditor independente para os exercícios sociais já encerrados.

A licitante constituída no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, e acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do patrimônio líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A licitante que desejar comprovar aumento do patrimônio líquido ocorrido no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios e acompanhadas de parecer de auditor independente. Caso o aumento seja decorrente de alteração no capital social, a licitante deverá apresentar também uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A licitante estrangeira, além dos documentos exigidos nas alíneas (a), (b) e (c) deverá apresentar, adicionalmente, o documento exigido na alínea (d) (ANEXO XVII) preenchido e assinado pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados no país de origem, observadas as formalidades previstas na seção 3. Na hipótese de inexistência dos documentos exigidos nesta seção, a licitante estrangeira deverá observar as disposições da seção 3.1.1.

4.3.3.1 ~~4.4.3.1~~ Critério de enquadramento para qualificação econômico-financeira

A licitante deverá demonstrar, por meio dos documentos mencionados na seção ~~4.4.3~~, 4.3.3, que possui patrimônio líquido igual ou superior ao patrimônio líquido mínimo requerido para classificação nos níveis de qualificação, conforme estabelecido na Tabela 11.

A licitante que desejar atuar como operadora deverá obter nível de qualificação como operadora A.

As licitantes que obtiverem nível de qualificação como operadora B ou não operadora somente poderão participar através de consórcio que contenha uma licitante qualificada na categoria de operadora A.

Para qualificação como não operadora a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido mínimo requerido para operadora do bloco, conforme Tabela 11.

Tabela 11 - Valores mínimos de patrimônio líquido para qualificação econômico-financeira

Nível de qualificação	Ambientes operacionais de atuação	Patrimônio líquido mínimo (R\$)
Operadora A	Águas ultraprofundas, profundas, rasas e áreas terrestres	250.000.000,00 <u>278.000.000,00</u>
Operadora B	Águas rasas e áreas terrestres ¹	70.000.000,00 <u>76.000.000,00</u>
Não operadora	Qualquer ambiente ¹	62.500.000,00 <u>69.500.000,00</u>

Nota:

¹ Atuação, exclusivamente, como investidora.

4.3.4 ~~4.4.4~~ **Resumo dos documentos e critérios de qualificação**

A Tabela 12 consolida os critérios de enquadramento nos níveis de qualificação previstos neste edital.

Tabela 12 - Consolidação dos critérios de enquadramento nos níveis de qualificação

Qualificação	Qualificação jurídica	Qualificação técnica ¹	Qualificação econômico - financeira (PLM)	Ambiente
Operadora A	comprovação da reg. jurídica, fiscal e trabalhista	81 pontos ou mais ²	R\$ 250.000.000,00 <u>R\$ 278.000.000,00</u>	qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas e em terra
Operadora B	comprovação da reg. jurídica, fiscal e trabalhista	de 30 a 80 pontos	R\$ 70.000.000,00 <u>R\$ 76.000.000,00</u>	qualificada para operar nos blocos situados em águas rasas e em terra, somente poderá apresentar ofertas em consórcio com outras licitantes
Não operadora	comprovação da reg. jurídica, fiscal e trabalhista	resumo de sua atividade principal	R\$ 62.500.000,00 <u>R\$ 69.500.000,00</u>	somente poderá apresentar ofertas em consórcio com outras licitantes

Notas:

¹ No caso previsto na seção ~~4.4.2.3~~ 4.3.2.3, não se aplica o critério de pontuação para fins de qualificação técnica.

² Para obtenção de qualificação como operadora A, a licitante deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

A Tabela 13 A consolida a documentação de habilitação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para licitantes nacionais e estrangeiras.

A Tabela 13 B consolida a documentação de habilitação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para FIPs.

Tabela 13 A – Relação de documentos para habilitação na 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção - Licitantes Nacionais e Estrangeiras

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
4.2 Manifestação de interesse	4.2.1	Preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição	✓	site	Nato-digital³	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.
	4.2.2.1 a)	Documentos societários / Atos constitutivos	✓	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.2.2.1 b)	Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Se aplicável	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.2.2.1 c)	Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Se aplicável	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.2.2.1 d)	Declaração de atualidade dos atos societários	✓	ANEXO V	Digitalizado²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	✓
	4.2.2.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados	✓	ANEXO VI	Digitalizado²	✓	✓	✓	✓
	4.2.2.3	Termo de confidencialidade	✓	ANEXO VII	Digitalizado²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	✓
4.3 Taxa de participação	4.3.1	Pagamento das taxas de participação	✓	ANEXO IV	Digitalizado²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	✓
		Cópia do comprovante de pagamento da taxa de participação	✓	Não	Nato-digital³ ou digitalizado	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
4.4.1 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista	4.2.2.1 a)	Documentos societários / Atos constitutivos	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.1 b)	Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.1 c)	Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.4.1 b)	Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de partilha de produção,	√	ANEXO VIII	Digitalizado²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	√
	4.4.1 c)	Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes	√	ANEXO IX	Digitalizado²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	√
	4.4.1 d)	Organograma detalhado da cadeia de controle	√	Não	Digitalizado²	√	√	√	√
	4.4.1 e)	Termo de compromisso de adequação do objeto social	Se aplicável	ANEXO X	Digitalizado²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	√
	4.4.1 f.1)	Prova de inscrição no CNPJ ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	4.4.1 f.2)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
		União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ⁴							
	4.4.1 f.3)	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	4.4.1 f.4)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	4.4.1.1 a)	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país	Apenas para as licitantes estrangeiras	Não	Digitalizado²	✓	✓	✓	✓
	4.4.1.1 b)	Termo de compromisso para constituição de pessoa jurídica segundo as leis brasileiras ou indicação de pessoa jurídica brasileira controlada já constituída para assinar o contrato de partilha de produção em seu lugar, caso vencedora da licitação.	Apenas para as licitantes estrangeiras	ANEXO XI	Digitalizado²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	✓
4.4.2 Qualificação Técnica	4.4.2.	Sumário técnico	✓	ANEXOS XII, XIII, XIV, XV	Digitalizado²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	✓
	4.4.2.1.1.5	Cópia da política de SMS	Se aplicável	Não	Digitalizado²	✓	✓	✓	✓
	4.4.2.1.1.5	Certificados de Sistema Integrado de Gestão de SMS	Se aplicável	Não	Digitalizado²	✓	✓	✓	✓
4.4.3 Qualificação	4.4.3 a)	Demonstrações Financeiras	✓	Não	Nato-digital ou Digitalizado²	✓	✓	✓	✓

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
Financeira Econômico-financeira									
	4.4.3 b)	Parecer de auditor independente	✓	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	4.4.3 c)	Declarações de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico	✓	ANEXO XVI	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	✓
	4.4.3 d)	Resumo das Demonstrações Financeiras	Apenas para as licitantes estrangeiras	ANEXO XVII	Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓

Nota:

¹ Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.

2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

Tabela 13 B – Relação de documentos para habilitação na 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção - FIPs

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatori idade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
4.2 Manifestação de interesse	4.2.1	Preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição	√	site	Nato-digital³	Não aplicável	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável
	4.2.2.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados	√	ANEXO VI	Digitalizado²	√	√	√	√
	4.2.2.3	Termo de confidencialidade	√	ANEXO VII	Digitalizado²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.4.2.4 a)	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.4.2.4 b)	Comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Para licitante estrangeira, registro no órgão regulador análogo do país de origem	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.4.2.4 c)	Regulamento consolidado (inclusive posteriores alterações, se houver)	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.4.2.4 d)	Comprovante de registro do regulamento perante o competente Registro de Títulos e Documentos	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.4.2.4 e)	Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	4.4.2.4 f)	Ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor	✓	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.4.2.4 g)	Comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, através de ata da Assembleia Geral ou outro documento equivalente	✓	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
4.3 Taxa de participação	4.3.1	Pagamento das taxas de participação	✓	ANEXO IV	Digitalizado²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	✓
		Cópia do comprovante de pagamento da taxa de participação	✓	Não	Nato-digital³ ou digitalizado	Não aplicável	Não	Não	Não
4.4.1 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista	4.4.1 c)	Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes	✓	ANEXO IX	Digitalizado²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	✓
	4.4.1 d)	Organograma detalhado da cadeia de controle	✓	Não	Digitalizado²	✓	✓	✓	✓
	4.4.1 f.1)	Prova de inscrição no CNPJ ⁴	✓	Não	Nato-digital³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	4.4.1 f.2)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da	✓	Não	Nato-digital³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatori- idade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
		Fazenda Nacional (PGFN) ⁴							
	4.4.1 f.3)	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ⁴	✓	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	4.4.1 f.4)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ⁴	✓	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	4.4.1.1 b)	Termo de compromisso para constituição de pessoa jurídica segundo as leis brasileiras ou indicação de pessoa jurídica brasileira controlada já constituída para assinar o contrato de partilha de produção em seu lugar, caso vencedora da licitação.	✓	ANEXO XI	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	✓
	4.2.2.4 (c)	Regulamento consolidado	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.2.2.4 (f)	Ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor;	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
4.4.2 Qualificação Técnica	4.4.2.	Sumário técnico	✓	ANEXOS XIV	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	✓
4.4.3 Qualificação Financeira Econômica o-financeira	4.4.3	Demonstrações Contábeis acompanhadas de Parecer de auditor independente	✓	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓

Nota:

1. ⁴-Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.

2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

4.3.5 ~~4.4.5~~ Aprovação da habilitação

Terão a habilitação aprovada ~~e serão consideradas aptas a participar da sessão pública de apresentação de ofertas~~ as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos na seção ~~4 e apresentarem garantia de oferta, nos termos da seção 7.4.~~

O resultado da habilitação, julgada pela CEL, será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.

Até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, será divulgada a relação das licitantes habilitadas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

~~Caso a licitante incorra nas hipóteses previstas nas alíneas (e) e (f) da seção 1.5, será desclassificada e conseqüentemente terá sua habilitação cancelada.~~

5 DA PARTICIPAÇÃO DA PETROBRAS

Nos termos da Resolução CNPE n.º ~~06/2018~~,01/2019, a Petrobras manifestou interesse em atuar como operadora ~~de bloco~~dos blocos Aram, Sudoeste de ~~Tartaruga Verde~~Sagitário e Norte de Brava conforme definido na Tabela 3. Tal manifestação implica sua adesão às regras deste edital, nos termos do art 20, § 1º da Lei n.º 12.351/2010.

Caso a Petrobras não pretenda apresentar ofertas, individualmente ou em consórcio, para algum dos blocos licitados, deverá, até a data definida na Tabela 1:

- a) preencher o formulário eletrônico de solicitação de inscrição, nos termos da seção ~~4.2.14.1.1~~; e
- b) apresentar os documentos previstos nas seções ~~4.2.2.14.1.2.1~~ e ~~4.2.2.2.4.1.2.2~~.

Caso a Petrobras tenha interesse em apresentar oferta, individualmente ou em consórcio, deverá ter sua habilitação julgada pela CEL, atendendo aos requisitos estabelecidos na seção 4.

Após a habilitação ter sido aprovada pela CEL, a Petrobras poderá apresentar ofertas exclusivamente para os blocos para os quais tenha efetuado o pagamento de taxa de participação e aportado garantia de oferta, conforme seção 7.

5.1 Composição do consórcio com a licitante vencedora

Nos termos do art. 4º do Decreto n.º 9.041/2017, após a conclusão da fase de julgamento da licitação para os blocos em que a Petrobras manifestou interesse em atuar como operadora, conforme disposto na Tabela 3, esta:

- a) deverá compor consórcio com a licitante vencedora, ~~se~~caso o percentual do excedente em óleo para a União ofertado para o bloco licitado ~~for~~seja igual ao percentual mínimo definido na Tabela 16; ou
- b) ~~deverá confirmar seu interesse em~~decidirá sobre compor consórcio com a licitante vencedora, ~~se~~caso o percentual do excedente em óleo para a União ofertado para o bloco licitado ~~for~~seja superior ao percentual mínimo estabelecido na Tabela ~~16~~,17, manifestando sua decisão durante a sessão pública de apresentação de ofertas, conforme procedimento estabelecido na seção 8. Caso a Petrobras decida não integrar o consórcio, a licitante vencedora, individualmente ou em consórcio, assumirá 100% (cem por cento) da

participação no bloco licitado, devendo indicar a operadora e os novos percentuais de participação.

A Petrobras deverá observar as disposições da seção 8, caso pretenda apresentar oferta para os blocos da Tabela 3 em que não tenha manifestado interesse em atuar como operadora.

Os direitos e as obrigações patrimoniais da Petrobras e das demais contratadas serão proporcionais às respectivas participações no consórcio.

6 PACOTE DE DADOS TÉCNICOS

O pacote de dados técnicos é uma coleção de dados técnicos públicos selecionados pela ANP para a licitação, referente a cada bacia sedimentar e setores onde se localizam os objetos ofertados.

Para os blocos da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção foram preparados um ou mais pacotes de dados técnicos, conforme relacionado na Tabela 5.

Cada pacote é composto por um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e dados de poços, selecionados a critério da ANP, para cada ~~bloco~~ setor ou grupo de setores.

Parte das informações dos pacotes de dados técnicos poderá ser fornecida também no idioma inglês.

O conteúdo de cada pacote de dados técnicos obedecerá, quando disponível, à seguinte estrutura:

a) Informações gerais:

~~Estudos das áreas;~~

~~Pareceres de órgãos ambientais competentes contendo diretrizes ambientais.~~

~~b) Mapas temáticos:~~

~~- Sumário Geológico: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas e outras informações pertinentes.~~

~~Mapa da bacia com a localização das áreas;~~ - Parecer conjunto do Órgão Ambiental competente e ANP sobre a sensibilidade ambiental das áreas que serão ofertadas.

b) ~~e)~~ Dados sísmicos públicos, quando disponíveis:

- Linhas sísmicas 2D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão; e

~~Linhas sísmicas-~~ Levantamentos sísmicos 3D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão.

c) ~~d)~~ Dados de poços públicos, quando disponíveis:

- Perfis compostos;

- Curvas de perfis (formato LAS para dados pré-ANP e formato LIS ou DLIS para dados de poços pós-ANP);

- Dados de geoquímica de Pirólise Rock-Eval e % COT.

- Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), ~~de~~ perfuração (fluidos,

revestimento e cimentação) e ~~de~~ produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.

d) Dados de gravimetria e magnetometria públicos, quando disponíveis:

- Dados de gravimetria (x,y e z), formato ASCII;

- Dados de magnetometria (x,y e z), formato ASCII.

~~Dados de produção de petróleo e gás natural.~~

e) Estudos de Geologia e Geofísica contratados pela ANP

6.1 Acesso e retirada do pacote de dados técnicos

O pacote de dados técnicos será disponibilizado para as licitantes que tiverem: (i) ~~preenchido~~apresentado o formulário eletrônico de solicitação de inscrição previsto na seção ~~4.2.14.1.1~~; (ii) comprovado o pagamento da taxa de participação, nos termos da seção ~~4.3.14.2.1~~; (iii) apresentado o termo de confidencialidade, previsto na seção ~~4.2.2.3~~, 4.1.2.3, e comprovado os poderes do seu signatário.

Após aprovação da documentação mencionada nesta seção, a senha de acesso ao sistema será enviada pela ANP por meio de mensagem eletrônica para o representante credenciado principal da licitante.

Caso o termo de confidencialidade tenha sido assinado pelo mesmo representante legal da pessoa jurídica que tenha firmado o Termo de ~~Use~~Adesão do Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), em consonância com a Resolução ANP n.º ~~01/2015~~757/2018 ou por norma superveniente, não será necessário comprovar os poderes do signatário para retirada do pacote de dados, desde que:

- a) a pessoa jurídica que firmou o Termo de ~~Use~~Adesão do BDEP seja a mesma que esteja participando da ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção; e
- b) o Termo de ~~Use~~Adesão esteja devidamente atualizado e em vigor.

6.1.1 Acesso remoto

O acesso preferencial ao pacote de dados técnicos será por meio de sistema remoto (*e-bid*) disponível no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Para acesso ao sistema *e-bid*, deverá ser utilizada a senha encaminhada por meio de mensagem eletrônica ao representante credenciado principal da licitante.

6.1.2 Retirada presencial do pacote de dados técnicos

Os pacotes de dados técnicos poderão ser retirados presencialmente na ANP/Urca, localizada no endereço Av. Pasteur, nº 404, bloco A4, Urca, Rio de Janeiro/RJ, mediante agendamento prévio por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br.

Nesse caso, a licitante deverá entregar diretamente na ANP/Urca um disco rígido (HD) externo novo, em embalagem lacrada, com capacidade ~~mínima de armazenamento de 1 TB~~, [suficiente](#) para a gravação dos pacotes de dados técnicos.

Os pacotes de dados técnicos poderão ser retirados:

- a) por representante credenciado;
- b) pelo representante legal da licitante, desde que este também seja o signatário, em nome dessa pessoa jurídica, do Termo de ~~Use~~[Adesão](#) do BDEP; ou
- c) por pessoa autorizada pelo representante credenciado ou pelo representante legal signatário do Termo de ~~Use~~[Adesão](#) do BDEP. O nome, o documento de identificação e o cargo da pessoa autorizada deverão constar do ANEXO IV.

7 GARANTIA DE OFERTA

Para apresentar oferta individualmente na sessão pública de apresentação de ofertas, a licitante deve aportar garantia de oferta para o bloco de interesse, até a data definida na Tabela 1.

Nas ofertas em consórcio, as garantias de oferta apresentadas para o bloco de interesse poderão estar em nome de uma ou mais licitantes consorciadas, desde que a soma das garantias apresentadas respeite os valores mínimos indicados na Tabela 14 da seção 7.1.

No caso de consórcio, cada integrante poderá optar por uma das modalidades de garantia, indicadas nesta seção, sem prejuízo da escolha das demais consorciadas por modalidade diversa.

As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito e (ii) seguro garantia.

As garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverão ter a ANP como beneficiária e as licitantes como tomadoras e não poderão conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelas tomadoras das garantias relativamente à participação nesta licitação.

7.1 Valor da garantia de oferta

As licitantes deverão fornecer à ANP garantia de oferta para os blocos de interesse, respeitando os valores mínimos indicados na Tabela 14.

Tabela 14 - Valor da garantia de oferta por bloco (R\$)

Bacia	Setor	Bloco	Garantia financeira por bloco (R\$)
Santos	SS-AUP4 AP3	Saturno Aram	39.690.000,00 63.130.000,00
	SS-AUP5	Titã Bumerangue	39.690.000,00 6.880.000,00
	SS-AUP2	Pau-Brasil Cruzeiro do Sul	6.350.000,00 14.380.000,00
	SS-AP2	Sudoeste de Sagitário	6.250.000,00
Campos	SC-AP52	Sudoeste Norte de Tartaruga- VerdeBrava	890.000,00 7.500.000,00

7.2 Validade das garantias de oferta

A validade das garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverá iniciar no dia anterior à data prevista para a sessão pública de apresentação de ofertas e terminar, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a data prevista para assinatura do contrato de partilha de produção.

Data de início: ~~27/09/2018~~ 06/11/2019

Data do fim: ~~17/02/2019~~ 30/05/2020

Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de partilha de produção, as licitantes com ofertas válidas serão convocadas para renovar suas garantias de oferta.

7.3 Apresentação das garantias de oferta

Observado o disposto na seção 7.1, as licitantes poderão apresentar garantia de oferta no número e valor que desejarem.

Em caso de FIP, a garantia de oferta deverá estar em nome de seu administrador (tomador) e indicar, explicitamente, o nome do FIP.

A licitante que tenha intenção de apresentar ofertas para mais de um bloco deverá se assegurar de que dispõe de garantias em valor suficiente para cobrir o total de suas ofertas.

Cada oferta considerada válida pela CEL ficará associada a uma garantia de oferta. O valor das garantias associadas a ofertas válidas será deduzido do valor total das garantias apresentadas. As ofertas que excederem o valor total das garantias apresentadas serão invalidadas.

O envelope de apresentação da oferta deverá indicar qual licitante forneceu a garantia que ficará vinculada à oferta em questão.

As garantias de oferta que estiverem vinculadas a uma oferta válida permanecerão retidas na ANP até a assinatura do contrato de partilha de produção, após o que, poderão ser retiradas mediante convocação da ANP.

Sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEL, os originais das garantias de oferta deverão ser remetidos ao Escritório Central da ANP, ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1.

Tabela 15 – Apresentação das Garantias de Oferta

7.4

<u>Modalidades de Garantia de Oferta</u>	<u>Modelo</u>	<u>Envio do Original à ANP</u>	<u>Envio de Cópia por meio do SEI</u>
<u>Carta de Crédito</u>	<u>ANEXO XI (Parte 1)</u>	<u>Sim</u>	<u>Sim</u>
<u>Seguro Garantia</u>	<u>ANEXO XI (Parte 2)</u>	<u>Sim</u>	<u>Sim</u>
<u>Caução em Dinheiro</u>	<u>ANEXO XII</u>	<u>Sim</u>	<u>Sim</u>

7.4 Modalidades e emissor das garantias de oferta

As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito e (ii) seguro garantia.

As cartas de crédito deverão ser emitidas por bancos ou instituições financeiras regularmente registrados no Banco Central do Brasil e autorizados a operar, na forma do modelo do ANEXO XVIII ~~–(Parte 1.1).~~

As apólices de seguro garantia deverão ser emitidas por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e aptas a operar, na forma do modelo do ANEXO XVIII ~~–(Parte 2.2).~~

As apólices de seguro garantia devem ser acompanhadas de declaração contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela Susep, ou de declaração de resseguro emitida pela resseguradora.

Com relação à carta de crédito e ao seguro garantia, deverá ainda ser observado o seguinte:

- ~~as~~As instituições emissoras não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas, nem estar sob regime de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial. A ANP lançará no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br> a lista das instituições financeiras inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP e que, portanto, não serão admitidas como garantidoras;
- ~~e~~O local de execução das garantias deve ser exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nessa cidade, o emissor da garantia deve designar um representante para tal finalidade, cabendo-lhe comunicar imediatamente à ANP eventual alteração desse representante;

- c) ~~deverão~~Deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor: (i) documentos societários relativos à sociedade empresária que presta a garantia, discriminados na seção 4.2.2.1, 4.1.2.1, alíneas (a), (b) e (c); (ii) procuração para os representantes legais que assinam as garantias, caso aplicável; e (iii) cópias dos documentos de identificação (CPF e documento de identidade) dos representantes referidos no item (ii);
- d) ~~para~~Para as garantias eletrônicas assinadas digitalmente mediante certificado digital ICP-Brasil, não há necessidade de apresentação dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor desde que seja possível comprovar tal condição no sítio eletrônico da instituição emissora da garantia.

7.5 Execução da garantia de oferta

A garantia de oferta será executada no valor correspondente ao bloco objeto da oferta, por determinação expressa da ANP, nas seguintes hipóteses:

- a) a licitante que, isoladamente, tenha vencido a licitação, ou uma afiliada por esta indicada, deixar de assinar o contrato de partilha de produção no prazo definido pela ANP;
- b) no caso de consórcio ter vencido a licitação, nenhuma das consorciadas, ou suas afiliadas, assinarem o contrato de partilha de produção no prazo definido pela ANP;
- c) no caso de não assinatura do contrato de partilha de produção pela vencedora da licitação, a licitante ou consórcio remanescente que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora, deixar de assinar o contrato de partilha de produção no prazo definido pela ANP;
- d) nos casos de desclassificação previstos nas alíneas (b), (c), (d) e (e) da seção 1.5, exceto nas ofertas em consórcio em que as demais consorciadas assumam as responsabilidades das licitantes desclassificadas.

Alternativamente, a licitante poderá efetuar o pagamento correspondente diretamente à União, conforme instruções contidas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Em ambos os casos, de execução da garantia ou pagamento direto à União, a licitante não estará isenta de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

7.6 Exoneração e devolução da garantia de oferta

A garantia de oferta será exonerada nas seguintes condições:

- a) a todas as licitantes, no caso de revogação ou anulação da licitação, em até 15 (quinze) dias após a publicação do ato no DOU;
- b) ~~garantias que não estiverem vinculadas a ofertas válidas~~quando não estiver vinculada à oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a realização da sessão pública;
- c) a todas as licitantes que apresentaram oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de partilha de produção.

Após exoneração, as garantias de oferta serão devolvidas mediante agendamento prévio pela SPL.

As garantias de oferta não retiradas serão arquivadas pela ANP.

8 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

8.1 Programa e local da licitação

A sessão pública de apresentação de ofertas será realizada na data disposta na Tabela 1, em local a ser divulgado pela ANP nos termos da seção 12.2, de acordo com a seguinte programação:

a) **Credenciamento para o evento** (~~27/09/2018~~06/11/2019)

- **15:00 horas** – Atendimento aos representantes credenciados das licitantes. O credenciamento neste dia estará aberto até às 18:00 horas.

b) **Sessão pública de apresentação de ofertas** (~~28/09/2018~~07/11/2019)

- **8:00 horas** – Atendimento aos demais participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da sessão pública;
- **9:00 horas** – Abertura da sessão pública de apresentação de ofertas para a ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

O número de lugares disponíveis na sessão pública estará sujeito à capacidade de lotação do auditório. Serão destinados locais específicos ~~para os~~aos representantes credenciados das licitantes, imprensa e público em geral.

8.2 Sequência da licitação

As ofertas para os blocos ~~de que trata este~~deste edital e os respectivos resultados serão ~~apresentadas~~apresentados e ~~apuradas, uma a uma~~apurados, conforme a sequência definida na Tabela ~~15-16~~16.

Tabela 4516 - Sequência da licitação

Setor	Bloco
SS-	Saturne
SS- AUP1 <u>AP3</u>	Titã <u>Aram</u>
SS-AUP2	Pau-Brasil <u>Cruzeiro do Sul</u>
SC <u>SS</u> -AP 5 <u>2</u>	Sudoeste de Tartaruga-Verde <u>Sagitário</u>
<u>SS-AUP5</u>	<u>Bumerangue</u>
<u>SC-AP2</u>	<u>Norte de Brava</u>

8.3 Composição das ofertas

As ofertas serão compostas exclusivamente com a indicação do percentual de excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo para o bloco definido na Tabela 4617.

Tabela 4617 - Percentual mínimo de excedente em óleo (%)

Bacia	Bloco	Percentual mínimo de excedente em óleo (%)
Santos	Saturne <u>Aram</u>	17,54 <u>24,53</u>
	Titã <u>Bumerangue</u>	9,53 <u>26,68</u>
	Pau-Brasil <u>Cruzeiro do Sul</u>	24,82 <u>22,87</u>
	<u>Sudoeste de Sagitário</u>	<u>26,09</u>
Campos	Sudoeste <u>Norte</u> de Tartaruga-Verde <u>Brava</u>	10,01 <u>36,98</u>

O percentual do excedente em óleo para a União, a ser ofertado pelas licitantes, deverá referir-se ao preço de barril de petróleo tipo Brent de US\$ 50,00 (cinquenta dólares

norte-americanos) e à produção diária média de 12.000 (doze mil) barris de petróleo por poço produtor ativo.

O preço do petróleo será a média mensal dos preços diários do *Brent Dated*, de acordo com a cotação publicada diariamente pela *Platt's Crude Oil Marketwire*.

O volume de gás natural produzido será partilhado com o mesmo percentual aplicado à partilha do volume de petróleo.

Não serão considerados para cálculo da média os poços com produção de petróleo restringida por questões técnicas e operacionais e que estejam computando perda, a critério da PPSA.

Durante a fase de produção, a contratada, a cada mês, apropriar-se-á da parcela de produção correspondente ao custo em óleo, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do valor bruto da produção em cada um dos blocos ofertados. Os custos que ultrapassem estes limites serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes.

Os prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pela contratada do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos royalties devidos encontram-se estabelecidos nas Cláusulas Quinta e Nona das minutas do contrato de partilha de produção constantes no ANEXO XXVIII.

~~O procedimento relativo ao preenchimento da Tabela 17 poderá ser acessado por meio de sistema disponível no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.~~

Tabela 4718 - Percentual de excedente em óleo para a União em função da oferta, produtividade e preço do pe

			Produção Média dos Poços Produtores (bbld)										
	De	até	0	500	1.000	1.500	2.000	2.500	3.000	3.500	4.000	4.500	5.000
			500	1.000	1.500	2.000	2.500	3.000	3.500	4.000	4.500	5.000	5.000
Preço Dated Brent	0	5,00	1%	1%	1%	-93,5972pp	-84,6229pp	-76,4005pp	-68,8669pp	-61,9645pp	-55,6404pp	-49,8462pp	-44,5110pp
	5,01	10,00	1%	1%	1%	-90,2548pp	-81,3231pp	-73,1602pp	-65,6998pp	-58,8815pp	-52,6501pp	-46,9550pp	-41,7110pp
	10,01	15,00	1%	1%	-96,6937pp	-86,9564pp	-78,0793pp	-69,9865pp	-62,6087pp	-55,8828pp	-49,7511pp	-44,1611pp	-39,0110pp
	15,01	20,00	1%	1%	-93,3903pp	-83,7014pp	-74,8906pp	-66,8783pp	-59,5921pp	-52,9663pp	-46,9409pp	-41,4616pp	-36,4110pp
	20,01	25,00	1%	1%	-90,1170pp	-80,4895pp	-71,7563pp	-63,8344pp	-56,6485pp	-50,1301pp	-44,2172pp	-38,8537pp	-33,5110pp
	25,01	30,00	1%	-97,4322pp	-86,8738pp	-77,3201pp	-68,6756pp	-60,8538pp	-53,7763pp	-47,3723pp	-41,5777pp	-36,3346pp	-31,5110pp
	30,01	35,00	1%	-94,1495pp	-83,6603pp	-74,1929pp	-65,6478pp	-57,9353pp	-50,9740pp	-44,6910pp	-39,0201pp	-33,9016pp	-29,2110pp
	35,01	40,00	1%	-90,8826pp	-80,4763pp	-71,1073pp	-62,6721pp	-55,0778pp	-48,2403pp	-42,0844pp	-36,5421pp	-31,5523pp	-27,0110pp
	40,01	45,00	-99,1110pp	-87,6314pp	-77,3218pp	-68,0630pp	-59,7478pp	-52,2802pp	-45,5737pp	-39,5508pp	-34,1417pp	-29,2840pp	-24,5110pp
	45,01	50,00	-95,7810pp	-84,3957pp	-74,1963pp	-65,0594pp	-56,8742pp	-49,5416pp	-42,9728pp	-37,0883pp	-31,8168pp	-27,0943pp	-22,8110pp
	50,01	55,00	-92,4510pp	-81,1755pp	-71,0998pp	-62,0961pp	-54,0505pp	-46,8609pp	-40,4363pp	-34,6953pp	-29,5652pp	-24,9809pp	-20,8110pp
	55,01	60,00	-89,1210pp	-77,9708pp	-68,0319pp	-59,1727pp	-51,2759pp	-44,2370pp	-37,9628pp	-32,3701pp	-27,3850pp	-22,9414pp	-18,5110pp
	60,01	65,00	-85,7910pp	-74,7815pp	-64,9926pp	-56,2888pp	-48,5500pp	-41,6690pp	-35,5509pp	-30,1111pp	-25,2742pp	-20,9736pp	-17,3110pp
	65,01	70,00	-82,4610pp	-71,6076pp	-61,9815pp	-53,4440pp	-45,8718pp	-39,1559pp	-33,1995pp	-27,9166pp	-23,2311pp	-19,0754pp	-15,3110pp
	70,01	75,00	-79,1310pp	-68,4490pp	-58,9986pp	-50,6377pp	-43,2408pp	-36,6968pp	-30,9072pp	-25,7851pp	-21,2536pp	-17,2445pp	-13,6110pp
	75,01	80,00	-75,8010pp	-65,3056pp	-56,0435pp	-47,8697pp	-40,6563pp	-34,2905pp	-28,6728pp	-23,7151pp	-19,3400pp	-15,4790pp	-12,0110pp
	80,01	85,00	-72,4710pp	-62,1774pp	-53,1161pp	-45,1394pp	-38,1176pp	-31,9364pp	-26,4951pp	-21,7051pp	-17,4886pp	-13,7767pp	-10,5110pp
	85,01	90,00	-69,1410pp	-59,0644pp	-50,2161pp	-42,4465pp	-35,6241pp	-29,6333pp	-24,3728pp	-19,7536pp	-15,6976pp	-12,1359pp	-9,0110pp
	90,01	95,00	-65,8110pp	-55,9664pp	-47,3434pp	-39,7906pp	-33,1750pp	-27,3804pp	-22,3049pp	-17,8593pp	-13,9653pp	-10,5546pp	-7,5110pp
	95,01	100,00	-62,4810pp	-52,8834pp	-44,4978pp	-37,1712pp	-30,7699pp	-25,1769pp	-20,2902pp	-16,0206pp	-12,2903pp	-9,0310pp	-6,1110pp
	100,01	105,00	-59,1510pp	-49,8154pp	-41,6791pp	-34,5880pp	-28,4079pp	-23,0218pp	-18,3275pp	-14,2363pp	-10,6707pp	-7,5632pp	-4,8110pp
	105,01	110,00	-55,8210pp	-46,7623pp	-38,8870pp	-32,0406pp	-26,0886pp	-20,9142pp	-16,4158pp	-12,5051pp	-9,1052pp	-6,1496pp	-3,5110pp
	110,01	115,00	-52,4910pp	-43,7240pp	-36,1215pp	-29,5286pp	-23,8113pp	-18,8534pp	-14,5539pp	-10,8255pp	-7,5922pp	-4,7884pp	-2,3110pp
	115,01	120,00	-49,1610pp	-40,7006pp	-33,3822pp	-27,0515pp	-21,5754pp	-16,8385pp	-12,7409pp	-9,1964pp	-6,1303pp	-3,4781pp	-1,1110pp
	120,01	125,00	-45,8310pp	-37,6919pp	-30,6689pp	-24,6091pp	-19,3803pp	-14,8686pp	-10,9756pp	-7,6165pp	-4,7180pp	-2,2170pp	-0,0110pp
	125,01	130,00	-42,5010pp	-34,6979pp	-27,9816pp	-22,2009pp	-17,2254pp	-12,9430pp	-9,2570pp	-6,0845pp	-3,3539pp	-1,0036pp	+1,0110pp
	130,01	135,00	-39,1710pp	-31,7185pp	-25,3200pp	-19,8266pp	-15,1102pp	-11,0608pp	-7,5842pp	-4,5994pp	-2,0367pp	+0,1635pp	+2,0110pp
	135,01	140,00	-35,8410pp	-28,7536pp	-22,6839pp	-17,4857pp	-13,0339pp	-9,2213pp	-5,9562pp	-3,1598pp	-0,7650pp	+1,2860pp	+3,0110pp
	140,01	145,00	-32,5110pp	-25,8034pp	-20,0732pp	-15,1780pp	-10,9962pp	-7,4238pp	-4,3719pp	-1,7648pp	+0,4624pp	+2,3651pp	+3,9110pp
	145,01	150,00	-29,1810pp	-22,8675pp	-17,4876pp	-12,9030pp	-8,9964pp	-5,6673pp	-2,8305pp	-0,4131pp	+1,6468pp	+3,4022pp	+4,8110pp
	150,01	155,00	-25,8510pp	-19,9461pp	-14,9269pp	-10,6605pp	-7,0339pp	-3,9513pp	-1,3311pp	+0,8962pp	+2,7894pp	+4,3987pp	+5,7110pp
	155,01	160,00	-22,5210pp	-17,0391pp	-12,3910pp	-8,4499pp	-5,1083pp	-2,2750pp	+0,1274pp	+2,1643pp	+3,8914pp	+5,3559pp	+6,5110pp

			Produção Média dos Poços Produtores (bbld)									
	De	até	6.500	7.000	7.500	8.000	8.500	9.000	9.500	10.000	10.500	11.000
			7.000	7.500	8.000	8.500	9.000	9.500	10.000	10.500	11.000	11.500
Preço Dated Brent	0	5,00	-31,1337pp	-27,3926pp	-23,9650pp	-20,8246pp	-17,9472pp	-15,3109pp	-12,8955pp	-10,6825pp	-8,6549pp	-6,7971pp
	5,01	10,00	-28,6723pp	-25,0409pp	-21,7221pp	-18,6890pp	-15,9169pp	-13,3833pp	-11,0679pp	-8,9517pp	-7,0177pp	-5,2501pp
	10,01	15,00	-26,3226pp	-22,8026pp	-19,5936pp	-16,6680pp	-14,0010pp	-11,5696pp	-9,3530pp	-7,3322pp	-5,4900pp	-3,8105pp
	15,01	20,00	-24,0801pp	-20,6726pp	-17,5739pp	-14,7561pp	-12,1936pp	-9,8633pp	-7,7443pp	-5,8172pp	-4,0648pp	-2,4713pp
	20,01	25,00	-21,9403pp	-18,6462pp	-15,6581pp	-12,9476pp	-10,4889pp	-8,2587pp	-6,2356pp	-4,4004pp	-2,7357pp	-1,2257pp
	25,01	30,00	-19,8988pp	-16,7187pp	-13,8412pp	-11,2375pp	-8,8816pp	-6,7499pp	-4,8211pp	-3,0758pp	-1,4966pp	-0,0677pp
	30,01	35,00	-17,9517pp	-14,8858pp	-12,1185pp	-9,6209pp	-7,3665pp	-5,3318pp	-3,4954pp	-1,8378pp	-0,3417pp	+1,0086pp
	35,01	40,00	-16,0949pp	-13,1432pp	-10,4856pp	-8,0929pp	-5,9387pp	-3,9993pp	-2,2531pp	-0,6810pp	+0,7344pp	+2,0087pp
	40,01	45,00	-14,3247pp	-11,4868pp	-8,9381pp	-6,6492pp	-4,5936pp	-2,7475pp	-1,0896pp	+0,3994pp	+1,7366pp	+2,9375pp
	45,01	50,00	-12,6375pp	-9,9129pp	-7,4721pp	-5,2855pp	-3,3267pp	-1,5720pp	OFERTA	+1,4082pp	+2,6697pp	+3,7999pp
	50,01	55,00	-11,0296pp	-8,4176pp	-6,0835pp	-3,9977pp	-2,1339pp	-0,4684pp	+1,0199pp	+2,3498pp	+3,5383pp	+4,6003pp
	55,01	60,00	-9,4979pp	-6,9975pp	-4,7687pp	-2,7820pp	-1,0112pp	+0,5673pp	+1,9743pp	+3,2284pp	+4,3463pp	+5,3428pp
	60,01	65,00	-8,0390pp	-5,6491pp	-3,5241pp	-1,6347pp	+0,0452pp	+1,5389pp	+2,8670pp	+4,0479pp	+5,0979pp	+6,0314pp
	65,01	70,00	-6,6499pp	-4,3692pp	-2,3464pp	-0,5523pp	+1,0388pp	+2,4501pp	+3,7018pp	+4,8119pp	+5,7965pp	+6,6697pp
	70,01	75,00	-5,3275pp	-3,1546pp	-1,2323pp	+0,4685pp	+1,9731pp	+3,3043pp	+4,4820pp	+5,5239pp	+6,4457pp	+7,2612pp
	75,01	80,00	-4,0691pp	-2,0025pp	-0,1787pp	+1,4309pp	+2,8513pp	+4,1047pp	+5,2109pp	+6,1872pp	+7,0487pp	+7,8090pp
	80,01	85,00	-2,8720pp	-0,9099pp	+0,8174pp	+2,3378pp	+3,6763pp	+4,8545pp	+5,8917pp	+6,8048pp	+7,6085pp	+8,3160pp
	85,01	90,00	-1,7334pp	+0,1260pp	+1,7586pp	+3,1923pp	+4,4511pp	+5,5566pp	+6,5272pp	+7,3795pp	+8,1280pp	+8,7852pp
	90,01	95,00	-0,6508pp	+1,1076pp	+2,6478pp	+3,9969pp	+5,1786pp	+6,2136pp	+7,1202pp	+7,9142pp	+8,6098pp	+9,2190pp
	95,01	100,00	+0,3781pp	+2,0375pp	+3,4875pp	+4,7543pp	+5,8611pp	+6,8282pp	+7,6731pp	+8,4114pp	+9,0564pp	+9,6200pp
	100,01	105,00	+1,3556pp	+2,9182pp	+4,2801pp	+5,4669pp	+6,5014pp	+7,4029pp	+8,1886pp	+8,8734pp	+9,4702pp	+9,9903pp
	105,01	110,00	+2,2841pp	+3,7519pp	+5,0279pp	+6,1372pp	+7,1015pp	+7,9399pp	+8,6688pp	+9,3024pp	+9,8533pp	+10,3322pp
	110,01	115,00	+3,1657pp	+4,5407pp	+5,7332pp	+6,7672pp	+7,6639pp	+8,4416pp	+9,1159pp	+9,7007pp	+10,2078pp	+10,6476pp
	115,01	120,00	+4,0024pp	+5,2869pp	+6,3980pp	+7,3592pp	+8,1906pp	+8,9099pp	+9,5320pp	+10,0701pp	+10,5357pp	+10,9384pp
	120,01	125,00	+4,7961pp	+5,9923pp	+7,0245pp	+7,9152pp	+8,6837pp	+9,3468pp	+9,9189pp	+10,4126pp	+10,8386pp	+11,2062pp
	125,01	130,00	+5,5488pp	+6,6590pp	+7,6145pp	+8,4370pp	+9,1449pp	+9,7542pp	+10,2786pp	+10,7299pp	+11,1184pp	+11,4528pp
	130,01	135,00	+6,2623pp	+7,2887pp	+8,1699pp	+8,9265pp	+9,5761pp	+10,1338pp	+10,6126pp	+11,0237pp	+11,3766pp	+11,6796pp
	135,01	140,00	+6,9383pp	+7,8832pp	+8,6924pp	+9,3854pp	+9,9790pp	+10,4873pp	+10,9226pp	+11,2954pp	+11,6147pp	+11,8881pp
	140,01	145,00	+7,5785pp	+8,4442pp	+9,1837pp	+9,8154pp	+10,3551pp	+10,8162pp	+11,2101pp	+11,5465pp	+11,8340pp	+12,0795pp
	145,01	150,00	+8,1845pp	+8,9732pp	+9,6453pp	+10,2181pp	+10,7062pp	+11,1220pp	+11,4765pp	+11,7785pp	+12,0358pp	+12,2551pp
	150,01	155,00	+8,7578pp	+9,4719pp	+10,0789pp	+10,5949pp	+11,0334pp	+11,4062pp	+11,7231pp	+11,9925pp	+12,2214pp	+12,4160pp
	155,01	160,00	+9,2999pp	+9,9416pp	+10,4858pp	+10,9471pp	+11,3383pp	+11,6700pp	+11,9513pp	+12,1897pp	+12,3919pp	+12,5634pp
	160,01	165,00	+9,8122pp	+10,3838pp	+10,8674pp	+11,2763pp	+11,6222pp	+11,9147pp	+12,1621pp	+12,3714pp	+12,5484pp	+12,6981pp

			Produção Média dos Poços Produtores (bbld)									
	De	até	13.000	13.500	14.000	14.500	15.000	15.500	16.000	16.500	17.000	17.500
			13.500	14.000	14.500	15.000	15.500	16.000	16.500	17.000	17.500	18.000
Preço Dated Brent	0	5,00	-0,7975pp	+0,4019pp	+1,5009pp	+2,5078pp	+3,4303pp	+4,2756pp	+5,0500pp	+5,7595pp	+6,4096pp	+7,0053pp
	5,01	10,00	+0,4242pp	+1,5513pp	+2,5813pp	+3,5227pp	+4,3831pp	+5,1694pp	+5,8880pp	+6,5448pp	+7,1451pp	+7,6937pp
	10,01	15,00	+1,5489pp	+2,6065pp	+3,5706pp	+4,4495pp	+5,2508pp	+5,9813pp	+6,6473pp	+7,2544pp	+7,8079pp	+8,3125pp
	15,01	20,00	+2,5839pp	+3,5749pp	+4,4761pp	+5,2956pp	+6,0409pp	+6,7186pp	+7,3349pp	+7,8954pp	+8,4050pp	+8,8685pp
	20,01	25,00	+3,5360pp	+4,4634pp	+5,3046pp	+6,0677pp	+6,7599pp	+7,3878pp	+7,9574pp	+8,4741pp	+8,9427pp	+9,3679pp
	25,01	30,00	+4,4116pp	+5,2783pp	+6,0625pp	+6,7721pp	+7,4141pp	+7,9951pp	+8,5207pp	+8,9964pp	+9,4268pp	+9,8162pp
	30,01	35,00	+5,2165pp	+6,0253pp	+6,7554pp	+7,4143pp	+8,0090pp	+8,5458pp	+9,0303pp	+9,4676pp	+9,8623pp	+10,2186pp
	35,01	40,00	+5,9562pp	+6,7100pp	+7,3887pp	+7,9997pp	+8,5499pp	+9,0452pp	+9,4911pp	+9,8926pp	+10,2541pp	+10,5795pp
	40,01	45,00	+6,6356pp	+7,3372pp	+7,9673pp	+8,5331pp	+9,0413pp	+9,4977pp	+9,9076pp	+10,2756pp	+10,6062pp	+10,9031pp
	45,01	50,00	+7,2595pp	+7,9116pp	+8,4957pp	+9,0189pp	+9,4877pp	+9,9076pp	+10,2838pp	+10,6208pp	+10,9227pp	+11,1931pp
	50,01	55,00	+7,8322pp	+8,4373pp	+8,9780pp	+9,4611pp	+9,8929pp	+10,2787pp	+10,6235pp	+10,9316pp	+11,2069pp	+11,4529pp
	55,01	60,00	+8,3575pp	+8,9182pp	+9,4180pp	+9,8635pp	+10,2606pp	+10,6146pp	+10,9301pp	+11,2114pp	+11,4620pp	+11,6855pp
	60,01	65,00	+8,8392pp	+9,3580pp	+9,8193pp	+10,2295pp	+10,5941pp	+10,9184pp	+11,2067pp	+11,4630pp	+11,6910pp	+11,8936pp
	65,01	70,00	+9,2808pp	+9,7601pp	+10,1851pp	+10,5621pp	+10,8965pp	+11,1930pp	+11,4560pp	+11,6893pp	+11,8962pp	+12,0797pp
	70,01	75,00	+9,6853pp	+10,1273pp	+10,5184pp	+10,8643pp	+11,1704pp	+11,4412pp	+11,6807pp	+11,8927pp	+12,0802pp	+12,2461pp
	75,01	80,00	+10,0557pp	+10,4626pp	+10,8218pp	+11,1387pp	+11,4184pp	+11,6652pp	+11,8831pp	+12,0753pp	+12,2449pp	+12,3946pp
	80,01	85,00	+10,3946pp	+10,7686pp	+11,0979pp	+11,3877pp	+11,6428pp	+11,8674pp	+12,0651pp	+12,2392pp	+12,3924pp	+12,5272pp
	85,01	90,00	+10,7046pp	+11,0477pp	+11,3490pp	+11,6135pp	+11,8458pp	+12,0498pp	+12,2289pp	+12,3862pp	+12,5243pp	+12,6455pp
	90,01	95,00	+10,9880pp	+11,3021pp	+11,5772pp	+11,8182pp	+12,0292pp	+12,2141pp	+12,3760pp	+12,5179pp	+12,6421pp	+12,7509pp
	95,01	100,00	+11,2468pp	+11,5338pp	+11,7845pp	+12,0035pp	+12,1949pp	+12,3621pp	+12,5082pp	+12,6359pp	+12,7474pp	+12,8448pp
	100,01	105,00	+11,4831pp	+11,7447pp	+11,9726pp	+12,1713pp	+12,3444pp	+12,4953pp	+12,6268pp	+12,7414pp	+12,8413pp	+12,9284pp
	105,01	110,00	+11,6987pp	+11,9365pp	+12,1432pp	+12,3230pp	+12,4792pp	+12,6151pp	+12,7331pp	+12,8358pp	+12,9251pp	+13,0027pp
	110,01	115,00	+11,8951pp	+12,1108pp	+12,2978pp	+12,4600pp	+12,6007pp	+12,7226pp	+12,8284pp	+12,9201pp	+12,9997pp	+13,0686pp
	115,01	120,00	+12,0741pp	+12,2691pp	+12,4378pp	+12,5838pp	+12,7100pp	+12,8192pp	+12,9137pp	+12,9954pp	+13,0660pp	+13,1272pp
	120,01	125,00	+12,2370pp	+12,4128pp	+12,5645pp	+12,6954pp	+12,8083pp	+12,9058pp	+12,9899pp	+13,0624pp	+13,1251pp	+13,1791pp
	125,01	130,00	+12,3851pp	+12,5430pp	+12,6790pp	+12,7960pp	+12,8967pp	+12,9834pp	+13,0580pp	+13,1222pp	+13,1775pp	+13,2250pp
	130,01	135,00	+12,5196pp	+12,6609pp	+12,7823pp	+12,8865pp	+12,9760pp	+13,0528pp	+13,1187pp	+13,1753pp	+13,2239pp	+13,2657pp
	135,01	140,00	+12,6417pp	+12,7676pp	+12,8755pp	+12,9679pp	+13,0470pp	+13,1148pp	+13,1728pp	+13,2225pp	+13,2651pp	+13,3016pp
	140,01	145,00	+12,7523pp	+12,8641pp	+12,9595pp	+13,0410pp	+13,1107pp	+13,1702pp	+13,2210pp	+13,2644pp	+13,3015pp	+13,3332pp
	145,01	150,00	+12,8526pp	+12,9511pp	+13,0351pp	+13,1066pp	+13,1676pp	+13,2196pp	+13,2638pp	+13,3016pp	+13,3337pp	+13,3611pp
	150,01	155,00	+12,9432pp	+13,0296pp	+13,1030pp	+13,1654pp	+13,2184pp	+13,2635pp	+13,3018pp	+13,3344pp	+13,3621pp	+13,3856pp
	155,01	160,00	+13,0251pp	+13,1002pp	+13,1639pp	+13,2179pp	+13,2637pp	+13,3025pp	+13,3355pp	+13,3634pp	+13,3871pp	+13,4071pp
	160,01	165,00	+13,0989pp	+13,1637pp	+13,2185pp	+13,2649pp	+13,3040pp	+13,3372pp	+13,3652pp	+13,3890pp	+13,4090pp	+13,4260pp

			Produção Média dos Poços Produtores (bbld)									
	De	até	19.500	20.000	20.500	21.000	21.500	22.000	22.500	23.000	23.500	24.000
			20.000	20.500	21.000	21.500	22.000	22.500	23.000	23.500	24.000	24.500
Preço Dated Brent	0	5,00	+8,9288pp	+9,3134pp	+9,6658pp	+9,9886pp	+10,2844pp	+10,5554pp	+10,8037pp	+11,0312pp	+11,2396pp	+11,4306pp
	5,01	10,00	+9,4548pp	+9,8046pp	+10,1243pp	+10,4165pp	+10,6835pp	+10,9276pp	+11,1506pp	+11,3545pp	+11,5408pp	+11,7110pp
	10,01	15,00	+9,9227pp	+10,2404pp	+10,5301pp	+10,7942pp	+11,0349pp	+11,2544pp	+11,4545pp	+11,6369pp	+11,8031pp	+11,9547pp
	15,01	20,00	+10,3387pp	+10,6269pp	+10,8890pp	+11,1274pp	+11,3441pp	+11,5412pp	+11,7205pp	+11,8835pp	+12,0317pp	+12,1665pp
	20,01	25,00	+10,7084pp	+10,9695pp	+11,2064pp	+11,4212pp	+11,6161pp	+11,7929pp	+11,9532pp	+12,0987pp	+12,2306pp	+12,3503pp
	25,01	30,00	+11,0369pp	+11,2731pp	+11,4869pp	+11,6802pp	+11,8552pp	+12,0136pp	+12,1568pp	+12,2864pp	+12,4037pp	+12,5099pp
	30,01	35,00	+11,3287pp	+11,5420pp	+11,7346pp	+11,9085pp	+12,0654pp	+12,2070pp	+12,3348pp	+12,4502pp	+12,5543pp	+12,6483pp
	35,01	40,00	+11,5876pp	+11,7801pp	+11,9534pp	+12,1095pp	+12,2500pp	+12,3765pp	+12,4904pp	+12,5929pp	+12,6852pp	+12,7683pp
	40,01	45,00	+11,8173pp	+11,9908pp	+12,1465pp	+12,2864pp	+12,4121pp	+12,5249pp	+12,6262pp	+12,7172pp	+12,7989pp	+12,8723pp
	45,01	50,00	+12,0211pp	+12,1771pp	+12,3169pp	+12,4421pp	+12,5543pp	+12,6548pp	+12,7448pp	+12,8254pp	+12,8977pp	+12,9624pp
	50,01	55,00	+12,2016pp	+12,3418pp	+12,4670pp	+12,5790pp	+12,6790pp	+12,7684pp	+12,8482pp	+12,9196pp	+12,9834pp	+13,0404pp
	55,01	60,00	+12,3615pp	+12,4873pp	+12,5994pp	+12,6993pp	+12,7883pp	+12,8677pp	+12,9384pp	+13,0015pp	+13,0577pp	+13,1078pp
	60,01	65,00	+12,5031pp	+12,6158pp	+12,7159pp	+12,8049pp	+12,8841pp	+12,9545pp	+13,0171pp	+13,0727pp	+13,1222pp	+13,1662pp
	65,01	70,00	+12,6284pp	+12,7291pp	+12,8184pp	+12,8977pp	+12,9679pp	+13,0302pp	+13,0855pp	+13,1345pp	+13,1780pp	+13,2166pp
	70,01	75,00	+12,7392pp	+12,8291pp	+12,9086pp	+12,9790pp	+13,0413pp	+13,0963pp	+13,1451pp	+13,1882pp	+13,2263pp	+13,2601pp
	75,01	80,00	+12,8370pp	+12,9172pp	+12,9879pp	+13,0503pp	+13,1054pp	+13,1540pp	+13,1969pp	+13,2347pp	+13,2681pp	+13,2976pp
	80,01	85,00	+12,9235pp	+12,9947pp	+13,0575pp	+13,1127pp	+13,1614pp	+13,2042pp	+13,2419pp	+13,2750pp	+13,3043pp	+13,3300pp
	85,01	90,00	+12,9997pp	+13,0630pp	+13,1186pp	+13,1674pp	+13,2103pp	+13,2479pp	+13,2810pp	+13,3100pp	+13,3355pp	+13,3578pp
	90,01	95,00	+13,0669pp	+13,1230pp	+13,1722pp	+13,2152pp	+13,2529pp	+13,2859pp	+13,3149pp	+13,3402pp	+13,3624pp	+13,3818pp
	95,01	100,00	+13,1261pp	+13,1757pp	+13,2191pp	+13,2570pp	+13,2901pp	+13,3190pp	+13,3442pp	+13,3663pp	+13,3856pp	+13,4024pp
	100,01	105,00	+13,1782pp	+13,2220pp	+13,2602pp	+13,2934pp	+13,3224pp	+13,3477pp	+13,3697pp	+13,3889pp	+13,4056pp	+13,4201pp
	105,01	110,00	+13,2241pp	+13,2626pp	+13,2961pp	+13,3252pp	+13,3505pp	+13,3725pp	+13,3917pp	+13,4083pp	+13,4228pp	+13,4353pp
	110,01	115,00	+13,2643pp	+13,2981pp	+13,3275pp	+13,3529pp	+13,3750pp	+13,3941pp	+13,4107pp	+13,4251pp	+13,4375pp	+13,4484pp
	115,01	120,00	+13,2996pp	+13,3292pp	+13,3549pp	+13,3770pp	+13,3962pp	+13,4128pp	+13,4271pp	+13,4395pp	+13,4502pp	+13,4595pp
	120,01	125,00	+13,3306pp	+13,3564pp	+13,3787pp	+13,3980pp	+13,4146pp	+13,4289pp	+13,4412pp	+13,4519pp	+13,4611pp	+13,4690pp
	125,01	130,00	+13,3577pp	+13,3801pp	+13,3995pp	+13,4161pp	+13,4305pp	+13,4428pp	+13,4534pp	+13,4625pp	+13,4704pp	+13,4772pp
	130,01	135,00	+13,3814pp	+13,4008pp	+13,4175pp	+13,4319pp	+13,4442pp	+13,4548pp	+13,4639pp	+13,4717pp	+13,4784pp	+13,4841pp
	135,01	140,00	+13,4020pp	+13,4188pp	+13,4332pp	+13,4455pp	+13,4561pp	+13,4651pp	+13,4729pp	+13,4795pp	+13,4852pp	+13,4900pp
	140,01	145,00	+13,4201pp	+13,4345pp	+13,4468pp	+13,4573pp	+13,4663pp	+13,4740pp	+13,4805pp	+13,4862pp	+13,4909pp	+13,4950pp
	145,01	150,00	+13,4357pp	+13,4481pp	+13,4585pp	+13,4675pp	+13,4751pp	+13,4816pp	+13,4871pp	+13,4918pp	+13,4959pp	+13,4993pp
	150,01	155,00	+13,4494pp	+13,4598pp	+13,4687pp	+13,4762pp	+13,4827pp	+13,4881pp	+13,4927pp	+13,4967pp	+13,5000pp	+13,5029pp
	155,01	160,00	+13,4612pp	+13,4700pp	+13,4774pp	+13,4838pp	+13,4891pp	+13,4937pp	+13,4975pp	+13,5008pp	+13,5036pp	+13,5059pp

			Produção Média dos Poços Produtores (bbld)									
	De	até	26.000	26.500	27.000	27.500	28.000	28.500	29.000	29.500	30.000	30.500
			26.500	27.000	27.500	28.000	28.500	29.000	29.500	30.000	30.500	31.000
Preço Dated Brent	0	5,00	+12,0473pp	+12,1706pp	+12,2836pp	+12,3871pp	+12,4819pp	+12,5688pp	+12,6484pp	+12,7214pp	+12,7882pp	+12,8494pp
	5,01	10,00	+12,2576pp	+12,3662pp	+12,4654pp	+12,5561pp	+12,6390pp	+12,7147pp	+12,7839pp	+12,8472pp	+12,9050pp	+12,9579pp
	10,01	15,00	+12,4385pp	+12,5340pp	+12,6210pp	+12,7003pp	+12,7727pp	+12,8386pp	+12,8987pp	+12,9535pp	+13,0035pp	+13,0490pp
	15,01	20,00	+12,5941pp	+12,6779pp	+12,7541pp	+12,8234pp	+12,8865pp	+12,9438pp	+12,9959pp	+13,0433pp	+13,0864pp	+13,1256pp
	20,01	25,00	+12,7277pp	+12,8012pp	+12,8679pp	+12,9284pp	+12,9833pp	+13,0330pp	+13,0782pp	+13,1191pp	+13,1563pp	+13,1900pp
	25,01	30,00	+12,8426pp	+12,9069pp	+12,9652pp	+13,0179pp	+13,0656pp	+13,1087pp	+13,1478pp	+13,1831pp	+13,2151pp	+13,2440pp
	30,01	35,00	+12,9412pp	+12,9974pp	+13,0483pp	+13,0941pp	+13,1355pp	+13,1729pp	+13,2066pp	+13,2370pp	+13,2645pp	+13,2893pp
	35,01	40,00	+13,0258pp	+13,0749pp	+13,1192pp	+13,1590pp	+13,1949pp	+13,2272pp	+13,2563pp	+13,2825pp	+13,3061pp	+13,3273pp
	40,01	45,00	+13,0983pp	+13,1412pp	+13,1797pp	+13,2143pp	+13,2454pp	+13,2732pp	+13,2983pp	+13,3208pp	+13,3410pp	+13,3591pp
	45,01	50,00	+13,1605pp	+13,1979pp	+13,2313pp	+13,2613pp	+13,2881pp	+13,3122pp	+13,3337pp	+13,3530pp	+13,3703pp	+13,3858pp
	50,01	55,00	+13,2138pp	+13,2463pp	+13,2753pp	+13,3012pp	+13,3244pp	+13,3451pp	+13,3636pp	+13,3802pp	+13,3949pp	+13,4081pp
	55,01	60,00	+13,2594pp	+13,2876pp	+13,3128pp	+13,3352pp	+13,3551pp	+13,3729pp	+13,3888pp	+13,4030pp	+13,4156pp	+13,4268pp
	60,01	65,00	+13,2985pp	+13,3229pp	+13,3447pp	+13,3640pp	+13,3812pp	+13,3965pp	+13,4100pp	+13,4221pp	+13,4329pp	+13,4424pp
	65,01	70,00	+13,3319pp	+13,3530pp	+13,3718pp	+13,3884pp	+13,4032pp	+13,4163pp	+13,4279pp	+13,4382pp	+13,4473pp	+13,4554pp
	70,01	75,00	+13,3604pp	+13,3787pp	+13,3948pp	+13,4092pp	+13,4218pp	+13,4330pp	+13,4429pp	+13,4517pp	+13,4595pp	+13,4663pp
	75,01	80,00	+13,3847pp	+13,4005pp	+13,4144pp	+13,4267pp	+13,4376pp	+13,4471pp	+13,4556pp	+13,4630pp	+13,4696pp	+13,4754pp
	80,01	85,00	+13,4055pp	+13,4191pp	+13,4310pp	+13,4416pp	+13,4508pp	+13,4590pp	+13,4662pp	+13,4725pp	+13,4781pp	+13,4830pp
	85,01	90,00	+13,4232pp	+13,4349pp	+13,4451pp	+13,4541pp	+13,4620pp	+13,4690pp	+13,4751pp	+13,4804pp	+13,4851pp	+13,4893pp
	90,01	95,00	+13,4383pp	+13,4483pp	+13,4571pp	+13,4647pp	+13,4715pp	+13,4774pp	+13,4825pp	+13,4871pp	+13,4910pp	+13,4945pp
	95,01	100,00	+13,4511pp	+13,4597pp	+13,4671pp	+13,4737pp	+13,4794pp	+13,4844pp	+13,4888pp	+13,4926pp	+13,4959pp	+13,4988pp
	100,01	105,00	+13,4620pp	+13,4693pp	+13,4757pp	+13,4812pp	+13,4861pp	+13,4903pp	+13,4940pp	+13,4972pp	+13,5000pp	+13,5025pp
	105,01	110,00	+13,4712pp	+13,4775pp	+13,4829pp	+13,4876pp	+13,4917pp	+13,4953pp	+13,4984pp	+13,5011pp	+13,5034pp	+13,5054pp
	110,01	115,00	+13,4791pp	+13,4844pp	+13,4890pp	+13,4930pp	+13,4964pp	+13,4994pp	+13,5020pp	+13,5043pp	+13,5062pp	+13,5079pp
	115,01	120,00	+13,4857pp	+13,4902pp	+13,4941pp	+13,4974pp	+13,5004pp	+13,5029pp	+13,5050pp	+13,5069pp	+13,5086pp	+13,5100pp
	120,01	125,00	+13,4913pp	+13,4951pp	+13,4984pp	+13,5012pp	+13,5037pp	+13,5058pp	+13,5076pp	+13,5091pp	+13,5105pp	+13,5117pp
	125,01	130,00	+13,4961pp	+13,4992pp	+13,5020pp	+13,5044pp	+13,5064pp	+13,5082pp	+13,5097pp	+13,5110pp	+13,5121pp	+13,5131pp
	130,01	135,00	+13,5000pp	+13,5027pp	+13,5050pp	+13,5070pp	+13,5087pp	+13,5102pp	+13,5114pp	+13,5125pp	+13,5134pp	+13,5142pp
	135,01	140,00	+13,5034pp	+13,5056pp	+13,5076pp	+13,5092pp	+13,5106pp	+13,5118pp	+13,5129pp	+13,5137pp	+13,5145pp	+13,5151pp
	140,01	145,00	+13,5062pp	+13,5081pp	+13,5097pp	+13,5110pp	+13,5122pp	+13,5132pp	+13,5140pp	+13,5148pp	+13,5154pp	+13,5159pp
	145,01	150,00	+13,5086pp	+13,5101pp	+13,5115pp	+13,5126pp	+13,5135pp	+13,5143pp	+13,5150pp	+13,5156pp	+13,5161pp	+13,5165pp
	150,01	155,00	+13,5106pp	+13,5118pp	+13,5129pp	+13,5138pp	+13,5146pp	+13,5153pp	+13,5158pp	+13,5163pp	+13,5167pp	+13,5171pp
	155,01	160,00	+13,5122pp	+13,5133pp	+13,5141pp	+13,5149pp	+13,5155pp	+13,5160pp	+13,5165pp	+13,5169pp	+13,5172pp	+13,5175pp

			Produção Média dos Poços Produtores (bbld)									
	De	até	32.500	33.000	33.500	34.000	34.500	35.000	35.500	36.000	36.500	37.000
			33.000	33.500	34.000	34.500	35.000	35.500	36.000	36.500	37.000	37.500
Preço Dated Brent	0	5,00	+13,0471pp	+13,0867pp	+13,1229pp	+13,1561pp	+13,1865pp	+13,2144pp	+13,2399pp	+13,2633pp	+13,2847pp	+13,3043pp
	5,01	10,00	+13,1275pp	+13,1612pp	+13,1920pp	+13,2201pp	+13,2459pp	+13,2694pp	+13,2909pp	+13,3105pp	+13,3284pp	+13,3448pp
	10,01	15,00	+13,1944pp	+13,2231pp	+13,2492pp	+13,2730pp	+13,2948pp	+13,3146pp	+13,3326pp	+13,3491pp	+13,3641pp	+13,3778pp
	15,01	20,00	+13,2500pp	+13,2744pp	+13,2965pp	+13,3167pp	+13,3350pp	+13,3517pp	+13,3669pp	+13,3807pp	+13,3932pp	+13,4046pp
	20,01	25,00	+13,2962pp	+13,3169pp	+13,3357pp	+13,3527pp	+13,3682pp	+13,3822pp	+13,3949pp	+13,4064pp	+13,4169pp	+13,4264pp
	25,01	30,00	+13,3347pp	+13,3522pp	+13,3681pp	+13,3824pp	+13,3954pp	+13,4072pp	+13,4178pp	+13,4275pp	+13,4362pp	+13,4441pp
	30,01	35,00	+13,3666pp	+13,3814pp	+13,3948pp	+13,4069pp	+13,4178pp	+13,4277pp	+13,4366pp	+13,4446pp	+13,4519pp	+13,4584pp
	35,01	40,00	+13,3930pp	+13,4056pp	+13,4169pp	+13,4271pp	+13,4362pp	+13,4445pp	+13,4519pp	+13,4586pp	+13,4646pp	+13,4700pp
	40,01	45,00	+13,4150pp	+13,4256pp	+13,4351pp	+13,4437pp	+13,4514pp	+13,4582pp	+13,4644pp	+13,4700pp	+13,4750pp	+13,4795pp
	45,01	50,00	+13,4332pp	+13,4422pp	+13,4502pp	+13,4573pp	+13,4638pp	+13,4695pp	+13,4747pp	+13,4793pp	+13,4834pp	+13,4871pp
	50,01	55,00	+13,4483pp	+13,4558pp	+13,4626pp	+13,4686pp	+13,4739pp	+13,4787pp	+13,4830pp	+13,4868pp	+13,4903pp	+13,4933pp
	55,01	60,00	+13,4608pp	+13,4671pp	+13,4728pp	+13,4778pp	+13,4823pp	+13,4863pp	+13,4898pp	+13,4930pp	+13,4958pp	+13,4983pp
	60,01	65,00	+13,4711pp	+13,4764pp	+13,4812pp	+13,4854pp	+13,4891pp	+13,4924pp	+13,4954pp	+13,4980pp	+13,5003pp	+13,5024pp
	65,01	70,00	+13,4797pp	+13,4841pp	+13,4881pp	+13,4916pp	+13,4947pp	+13,4974pp	+13,4999pp	+13,5020pp	+13,5039pp	+13,5056pp
	70,01	75,00	+13,4867pp	+13,4905pp	+13,4937pp	+13,4967pp	+13,4992pp	+13,5015pp	+13,5035pp	+13,5053pp	+13,5069pp	+13,5083pp
	75,01	80,00	+13,4926pp	+13,4957pp	+13,4984pp	+13,5008pp	+13,5030pp	+13,5049pp	+13,5065pp	+13,5080pp	+13,5093pp	+13,5104pp
	80,01	85,00	+13,4974pp	+13,5000pp	+13,5022pp	+13,5042pp	+13,5060pp	+13,5076pp	+13,5089pp	+13,5101pp	+13,5112pp	+13,5121pp
	85,01	90,00	+13,5013pp	+13,5035pp	+13,5054pp	+13,5070pp	+13,5085pp	+13,5098pp	+13,5109pp	+13,5119pp	+13,5128pp	+13,5135pp
	90,01	95,00	+13,5046pp	+13,5064pp	+13,5079pp	+13,5093pp	+13,5105pp	+13,5116pp	+13,5125pp	+13,5133pp	+13,5140pp	+13,5146pp
	95,01	100,00	+13,5073pp	+13,5087pp	+13,5100pp	+13,5112pp	+13,5122pp	+13,5130pp	+13,5138pp	+13,5144pp	+13,5150pp	+13,5155pp
	100,01	105,00	+13,5095pp	+13,5107pp	+13,5118pp	+13,5127pp	+13,5135pp	+13,5142pp	+13,5148pp	+13,5154pp	+13,5158pp	+13,5162pp
	105,01	110,00	+13,5113pp	+13,5123pp	+13,5132pp	+13,5139pp	+13,5146pp	+13,5152pp	+13,5157pp	+13,5161pp	+13,5165pp	+13,5168pp
	110,01	115,00	+13,5127pp	+13,5136pp	+13,5143pp	+13,5149pp	+13,5155pp	+13,5159pp	+13,5163pp	+13,5167pp	+13,5170pp	+13,5173pp
	115,01	120,00	+13,5139pp	+13,5146pp	+13,5152pp	+13,5157pp	+13,5162pp	+13,5166pp	+13,5169pp	+13,5172pp	+13,5174pp	+13,5176pp
	120,01	125,00	+13,5149pp	+13,5155pp	+13,5160pp	+13,5164pp	+13,5167pp	+13,5171pp	+13,5173pp	+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5179pp
	125,01	130,00	+13,5157pp	+13,5162pp	+13,5166pp	+13,5169pp	+13,5172pp	+13,5175pp	+13,5177pp	+13,5179pp	+13,5180pp	+13,5182pp
	130,01	135,00	+13,5164pp	+13,5168pp	+13,5171pp	+13,5174pp	+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5180pp	+13,5181pp	+13,5182pp	+13,5183pp
	135,01	140,00	+13,5169pp	+13,5172pp	+13,5175pp	+13,5177pp	+13,5179pp	+13,5180pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp
	140,01	145,00	+13,5174pp	+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5180pp	+13,5181pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5185pp	+13,5186pp
	145,01	150,00	+13,5177pp	+13,5179pp	+13,5181pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5186pp	+13,5187pp
	150,01	155,00	+13,5180pp	+13,5181pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp
	155,01	160,00	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp
	160,01	165,00	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp

			Média de Produtividade dos Poços Produtores (bbld)												
	De	até	0	2.001	4.001	6.001	8.001	10.001	12.001	14.001	16.001	18.001	20.001	22.001	> 24.001
			2.000	4.000	6.000	8.000	10.000	12.000	14.000	16.000	18.000	20.000	22.000	24.000	
Preço Dated Brent	0	20	1%	-54,96pp	-27,12pp	-16,24pp	-10,64pp	-6,81pp	-4,10pp	-2,19pp	-1,05pp	+0,16pp	+0,87pp	+1,89pp	+2,36pp
	20,01	40	-97,49pp	-38,18pp	-17,56pp	-9,51pp	-5,44pp	-2,51pp	-0,63pp	+0,79pp	+1,65pp	+2,66pp	+3,09pp	+3,90pp	+4,17pp
	40,01	60	-75,31pp	-28,37pp	-11,96pp	-5,58pp	-2,40pp	OFERTA	+1,40pp	+2,53pp	+3,23pp	+4,11pp	+4,39pp	+5,08pp	+5,22pp
	60,01	80	-61,74pp	-22,12pp	-8,52pp	-3,18pp	-0,36pp	+1,41pp	+2,87pp	+3,79pp	+4,33pp	+4,82pp	+5,26pp	+5,66pp	+6,02pp
	80,01	100	-45,92pp	-15,10pp	-4,53pp	-0,37pp	+1,82pp	+3,20pp	+4,33pp	+5,05pp	+5,47pp	+5,85pp	+6,19pp	+6,50pp	+6,78pp
	100,01	120	-35,85pp	-10,64pp	-1,99pp	+1,41pp	+3,20pp	+4,34pp	+5,26pp	+5,85pp	+6,19pp	+6,50pp	+6,78pp	+7,03pp	+7,26pp
	120,01	140	-28,88pp	-7,55pp	-0,23pp	+2,65pp	+4,16pp	+5,12pp	+5,91pp	+6,40pp	+6,69pp	+6,95pp	+7,19pp	+7,41pp	+7,60pp
	140,01	160	-23,77pp	-5,28pp	+1,06pp	+3,56pp	+4,87pp	+5,70pp	+6,38pp	+6,81pp	+7,06pp	+7,29pp	+7,49pp	+7,68pp	+7,85pp
	>160,01		-15,47pp	-1,60pp	+3,16pp	+5,03pp	+6,01pp	+6,64pp	+7,14pp	+7,47pp	+7,66pp	+7,83pp	+7,98pp	+8,07pp	+8,25pp

			Produção Média dos Poços Produtores (bbld)									
	De	até	45.500	46.000	46.500	47.000	47.500	48.000	48.500	49.000	49.500	50.000
			46.000	46.500	47.000	47.500	48.000	48.500	49.000	49.500	50.000	50.500
Preço Dated Brent	0	5,00	+13,4705pp	+13,4746pp	+13,4783pp	+13,4817pp	+13,4848pp	+13,4877pp	+13,4903pp	+13,4927pp	+13,4949pp	+13,4969pp
	5,01	10,00	+13,4813pp	+13,4845pp	+13,4875pp	+13,4902pp	+13,4927pp	+13,4950pp	+13,4970pp	+13,4989pp	+13,5006pp	+13,5022pp
	10,01	15,00	+13,4897pp	+13,4923pp	+13,4947pp	+13,4968pp	+13,4988pp	+13,5006pp	+13,5022pp	+13,5037pp	+13,5050pp	+13,5063pp
	15,01	20,00	+13,4963pp	+13,4983pp	+13,5002pp	+13,5019pp	+13,5034pp	+13,5049pp	+13,5061pp	+13,5073pp	+13,5084pp	+13,5093pp
	20,01	25,00	+13,5013pp	+13,5030pp	+13,5045pp	+13,5058pp	+13,5070pp	+13,5082pp	+13,5092pp	+13,5101pp	+13,5109pp	+13,5117pp
	25,01	30,00	+13,5053pp	+13,5066pp	+13,5078pp	+13,5089pp	+13,5098pp	+13,5107pp	+13,5115pp	+13,5122pp	+13,5129pp	+13,5134pp
	30,01	35,00	+13,5084pp	+13,5094pp	+13,5104pp	+13,5112pp	+13,5120pp	+13,5126pp	+13,5133pp	+13,5138pp	+13,5143pp	+13,5148pp
	35,01	40,00	+13,5108pp	+13,5116pp	+13,5123pp	+13,5130pp	+13,5136pp	+13,5141pp	+13,5146pp	+13,5151pp	+13,5155pp	+13,5158pp
	40,01	45,00	+13,5126pp	+13,5133pp	+13,5139pp	+13,5144pp	+13,5149pp	+13,5153pp	+13,5157pp	+13,5160pp	+13,5163pp	+13,5166pp
	45,01	50,00	+13,5141pp	+13,5146pp	+13,5151pp	+13,5155pp	+13,5158pp	+13,5162pp	+13,5165pp	+13,5167pp	+13,5170pp	+13,5172pp
	50,01	55,00	+13,5152pp	+13,5156pp	+13,5160pp	+13,5163pp	+13,5166pp	+13,5168pp	+13,5171pp	+13,5173pp	+13,5175pp	+13,5176pp
	55,01	60,00	+13,5161pp	+13,5164pp	+13,5167pp	+13,5169pp	+13,5172pp	+13,5174pp	+13,5175pp	+13,5177pp	+13,5178pp	+13,5180pp
	60,01	65,00	+13,5167pp	+13,5170pp	+13,5172pp	+13,5174pp	+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5179pp	+13,5180pp	+13,5181pp	+13,5182pp
	65,01	70,00	+13,5173pp	+13,5175pp	+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5179pp	+13,5181pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5183pp	+13,5184pp
	70,01	75,00	+13,5177pp	+13,5178pp	+13,5180pp	+13,5181pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5184pp	+13,5184pp	+13,5185pp
	75,01	80,00	+13,5180pp	+13,5181pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5186pp	+13,5187pp
	80,01	85,00	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp
	85,01	90,00	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp
	90,01	95,00	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp
	95,01	100,00	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp
	100,01	105,00	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp
	105,01	110,00	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp
	110,01	115,00	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5190pp	+13,5190pp
	115,01	120,00	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp
	120,01	125,00	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp
	125,01	130,00	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp
	130,01	135,00	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp
	135,01	140,00	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp
	140,01	145,00	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp
	145,01	150,00	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp
150,01	155,00	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	
155,01	160,00	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	
160,01	165,00	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	

8.4 Procedimento de apresentação das ofertas

O procedimento de apresentação de ofertas e a determinação da oferta vencedora ~~será público, efetuado~~ serão públicos, efetuados de maneira transparente e guiado pelas seguintes regras:

- a) as ofertas podem ser apresentadas por qualquer licitante cuja habilitação tenha sido aprovada pela CEL, observados os requisitos previstos no edital para o bloco objeto da oferta bem como o disposto na seção 4, alínea (ii);
- b) cada oferta deverá estar associada a uma garantia de oferta válida;
- c) as ofertas deverão ser elaboradas em programa de informática específico desenvolvido pela ANP, que será disponibilizado no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>;
- d) o programa de informática gerará os seguintes formulários: (i) formulário de capa do envelope com a identificação das licitantes e dos blocos de interesse; (ii) formulário de oferta, com a indicação do percentual de excedente em óleo ofertado para a União; e (iii) formulário de recomposição do percentual de participação das licitantes e da indicação de nova operadora. O formulário citado em (iii) somente estará disponível para as ofertas destinadas aos blocos em que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora;
- e) cada oferta gerada pelo programa de informática possui um Código Identificador da oferta (ID) único. Todos os formulários impressos referentes a mesma oferta devem conter o mesmo código ID;
- f) os formulários gerados pelo programa de informática deverão constar de envelope lacrado, identificado com capa e assinado pelo representante credenciado da licitante;
- g) as ofertas deverão ser elaboradas por bloco oferecido;
- h) as licitantes deverão firmar o compromisso de constituição do consórcio¹⁴;
- k) com a PPSA e, entre si, caso a oferta seja apresentada por mais de uma licitante, conforme modelo de capa de envelope descrito na alínea (d);

¹⁴ O termo de compromisso de constituição de consórcio constante do modelo de capa de envelope de oferta contém o seguinte texto:¹

A(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo relacionada(s), habilitada(s) para a ⁵⁶a Rodada de Licitações de Partilha de Produção promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representada(s), neste ato, por seu(s) representante(s) credenciado(s) perante a ANP, caso seja(m) vencedora(s) da licitação referente ao bloco indicado neste envelope, compromete(m)-se, nos termos da Lei n.º 12.351/2010, a constituir consórcio para a assinatura do Contrato de Partilha de Produção com a seguinte composição, sendo-lhes permitido delegar a assinatura de tal contrato para suas afiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas:¹

- a) licitante(s) vencedora(s); e¹
- b) PPSA.

- l) para os blocos em que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora, o compromisso de constituição do consórcio²⁵
- p) mencionado na alínea (d) também incluirá a Petrobras;
- q) como determina o inciso IV, do art. 38, da Lei 9.478/1977 nenhuma licitante poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo bloco, seja individualmente ou em consórcio, conforme estabelecido no art. 16, IV, da Lei n.º 12.351/2010. Todas as ofertas para um mesmo bloco que contrariem a presente regra serão invalidadas pela CEL;
- r) a limitação ~~do item~~ apresentada na alínea acima é estendida para licitantes integrantes de um mesmo grupo societário³⁶, e para licitantes que tenham membros do quadro de administradores (administradores, diretores, membros do Conselho de Administração), sócios ou representantes credenciados comuns, exceto se demonstrarem que não agem representando interesse societário em comum. As licitantes que porventura se enquadrem nestas situações deverão solicitar fundamentadamente à CEL que decida se poderão fazer ofertas para os mesmos blocos, levando em conta a promoção da competitividade do certame;
- s) a licitante ou outras licitantes do mesmo grupo societário poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para blocos diferentes;
- t) a licitação será aberta ~~conforme~~ na sequência definida na Tabela ~~45~~ 16 e será estabelecido um prazo-limite para as licitantes se dirigirem à área de ofertas;
- u) todos os envelopes que ingressarem na área de ofertas deverão estar lacrados e serem apresentados à CEL;
- v) os envelopes deverão ser apresentados à CEL durante a sessão pública de apresentação de ofertas pelos representantes credenciados das licitantes, com poderes outorgados para tal ato pela procuração, nos termos do ANEXO VI, portando documento de identificação oficial com foto;
- w) a CEL verificará o preenchimento dos envelopes, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes;

²⁵ O termo de compromisso de constituição de consórcio constante do modelo de capa de envelope de oferta contém o seguinte texto:¹

A(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo relacionada(s), habilitada(s) para a 56^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representada(s), neste ato, por seu(s) representante(s) credenciado(s) perante a ANP, caso seja(m) vencedora(s) da licitação referente ao bloco indicado neste envelope, compromete(m)-se, nos termos da Lei n.º 12.351/2010, a constituir consórcio para a assinatura do Contrato de Partilha de Produção com a seguinte composição, sendo-lhes permitido delegar a assinatura de tal contrato para suas afiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas:¹

a) licitante(s) vencedora(s);¹

b) PPSA; e¹

c) Petrobras, caso esta não seja vencedora da licitação e, no exercício do direito de preferência para atuar como operadora, integre tal consórcio.

³⁶ A seção 4.4.14.3.1 traz o conceito de grupo societário para fins deste edital.

- x) os envelopes contendo as ofertas serão abertos e analisados pela CEL;
- y) as ofertas vencedoras de cada bloco serão divulgadas antes da abertura da apresentação de ofertas para o bloco seguinte;
- z) para os blocos em que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora, após a divulgação da oferta vencedora de cada bloco, caso a oferta vencedora tenha sido superior ao mínimo estabelecido na Tabela ~~46~~,17, a CEL convocará o representante credenciado da Petrobras a manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, sua decisão em compor consórcio com a licitante vencedora;
- aa) o disposto na alínea (s) não se aplica caso a Petrobras seja a licitante vencedora, isoladamente ou em consórcio;
- bb) caso a Petrobras decida não compor consórcio com a licitante vencedora, a CEL divulgará os novos percentuais de participação das licitantes e a nova operadora contidos no formulário de recomposição previsto na alínea (d), item (iii) desta seção;
- cc) após licitar todos os blocos na sequência prevista neste edital, a CEL poderá reabrir o prazo para apresentação de ofertas para os blocos que não tenham recebido oferta, e estabelecerá um prazo para que as licitantes elaborem suas novas propostas;
- dd) a reabertura para a apresentação de ofertas para os blocos não arrematados será realizada em um único momento. O processamento das ofertas e divulgação dos resultados serão feitos por bloco;
- ee) caso a licitante que apresentar a oferta vencedora na reabertura prevista na alínea (v) não tenha saldo de garantia de oferta suficiente deverá firmar Termo de Aporte de Garantia de Oferta Adicional, na forma do modelo do ANEXO XXVII, comprometendo-se a apresentar garantia de oferta adicional até o prazo previsto na Tabela 1;
- ff) a licitante que apresentar a oferta vencedora na reabertura e deixar de honrar sua oferta-~~não~~ estará ~~isenta das~~sujeita às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável;
- gg) somente serão aceitas as ofertas realizadas exclusivamente segundo as instruções deste edital. Ofertas realizadas em desacordo com as instruções deste edital, com exceção do caso previsto na alínea (x), serão invalidadas pela CEL.

8.4.1 Apresentação de ofertas em consórcio

Para participar da ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, a licitante terá que se habilitar individualmente. No entanto, será admitida a apresentação de ofertas por licitantes em consórcios que atendam aos seguintes requisitos:

- a) a licitante indicada como operadora do consórcio ofertante deverá ter sido qualificada como operadora A;
- b) a licitante que obtiver qualificação como operadora B ou não operadora somente poderá apresentar ofertas em consórcio na condição de não operadora (investidora) definida na seção ~~4.4.3.14.3.3.1~~;
- c) para ~~o bloco~~os blocos Aram, Sudoeste de ~~Tartaruga Verde~~Sagitário e Norte de Brava, em que a Petrobras manifestou previamente interesse em ser operadora, pelo menos uma integrante do consórcio ofertante deverá ter sido qualificada na categoria de operadora A;
- d) a operadora não poderá ter uma participação inferior a 30% (trinta por cento) no consórcio;
- e) cada uma das demais consorciadas deverá ter uma participação mínima de 5% (cinco por cento) no consórcio ofertante;
- f) as licitantes deverão firmar o compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, com a indicação da licitante operadora, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, conforme modelo de capa de envelope descrito na seção 8.4.

8.5 Critério de apuração das ofertas

O julgamento das ofertas será feito individualmente para cada bloco licitado.

Serão consideradas até 2 (duas) casas decimais para a oferta do excedente em óleo para a União, desprezando os valores a partir da terceira casa decimal.

As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente do percentual de excedente em óleo para a União, respeitando o valor mínimo definido na Tabela ~~16~~17.

Será declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante que ofertar o maior percentual de excedente em óleo para a União.

A CEL julgará as ofertas em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital e na Lei n.º 12.351/2010, desclassificando as ofertas que não satisfizerem as exigências pré-estabelecidas.

Quando duas ou mais licitantes ofertarem o mesmo valor de excedente em óleo para a União, para o mesmo bloco, será dado novo prazo para que as licitantes empatadas apresentem novas ofertas. As novas ofertas não poderão ser inferiores às ofertas precedentes.

Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo presidente da CEL. Caso ~~essas~~ licitantes empatadas não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, na mesma sessão, em hora designada pela CEL.

9 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

A CEL elaborará relatório circunstanciado do procedimento licitatório, do qual constará o resultado da licitação, proposta de adjudicação do objeto da licitação, de acordo com os critérios utilizados no julgamento, bem como a relação das ofertas invalidadas e suas respectivas razões.

A Diretoria Colegiada da ANP analisará o relatório e decidirá sobre a adjudicação do objeto da licitação, cujo resultado será publicado no DOU, no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br> e a critério da ANP, em jornais de grande circulação.

A Diretoria Colegiada da ANP homologará a licitação e convocará as licitantes vencedoras para a assinatura dos contratos de partilha de produção, nos termos da seção 10.

10 ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

As licitantes vencedoras convocadas nos termos da seção 9 ou as afiliadas por elas indicadas celebrarão contratos de partilha de produção com a ANP para a exploração e produção de petróleo e gás natural.

Para assinatura dos contratos de partilha de produção, as licitantes vencedoras ou as afiliadas por elas indicadas deverão apresentar documentos e garantias, bem como comprovar o pagamento do bônus de assinatura, conforme previsto nesta seção, nos prazos definidos na Tabela 1.

Os números dos contratos de partilha de produção para petiçãoamento, no âmbito do SEI, dos documentos previstos nesta seção serão enviados pela ANP por meio de mensagem eletrônica para os representantes credenciados das licitantes.

Será celebrado um contrato de partilha de produção para cada bloco arrematado. A ANP publicará os extratos dos contratos assinados no DOU.

10.1 Documentos para assinatura dos contratos de partilha de produção

Os documentos para assinatura dos contratos de partilha de produção devem ser apresentados ~~em uma única via, independentemente da quantidade de blocos arrematados, exceto os documentos discriminados nas seções 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 (quando aplicáveis) os quais devem ser apresentados~~ para cada contrato a ser assinado.

A Tabela ~~18,20~~, apresentada ao final desta seção, consolida a relação dos documentos necessários para assinatura dos contratos de partilha de produção.

10.1.1 Informações da signatária

A licitante vencedora deverá apresentar as informações constantes do ANEXO XXI.

10.1.2 Garantia financeira do programa exploratório mínimo

A licitante vencedora deverá apresentar garantia financeira para respaldar o cumprimento do programa exploratório mínimo, conforme modelos dos ANEXOS XXII, XXIII e XXIV, em uma

das seguintes modalidades: (i) carta de crédito; (ii) seguro garantia; (iii) penhor de petróleo e gás natural.

O valor total das garantias apresentadas deverá ser igual ao valor em reais (R\$) constante da Tabela [2426](#) do ANEXO XX.

O valor monetário ~~previsto de~~ [estabelecido para o](#) programa exploratório mínimo, ~~objeto dos instrumentos de garantia apresentados pela licitante vencedora,~~ será automaticamente corrigido monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil pela variação do IGP-DI do ano imediatamente anterior, exceto no dia 1º de janeiro imediatamente posterior à publicação do edital, quando não haverá atualização.

Quando o contrato de partilha de produção for assinado por um consórcio, as garantias apresentadas deverão ser acompanhadas de carta subscrita por todas as consorciadas, nos termos do ANEXO XXV, expressando plena ciência do parágrafo ~~44.5~~ [11.4](#) do contrato de partilha de produção e de que as obrigações do programa de exploratório mínimo são indivisíveis, cabendo à cada consorciada, solidariamente, a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.

As garantias financeiras, nas modalidades carta de crédito e seguro garantia, deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor, [observado o disposto na alínea \(b\) da seção 7.4](#):

- a) documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a garantia, discriminados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção ~~4.2.2.14~~ [1.2.1](#);
- b) procuração para os representantes que assinarão as garantias, caso aplicável; e
- c) documentos de identificação (CPF e documento de identidade) dos representantes referidos na alínea (b).

As garantias eletrônicas assinadas digitalmente mediante certificado digital ICP-Brasil estão dispensadas da apresentação dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor, desde que seja possível comprovar tal condição no sítio eletrônico da instituição emissora da garantia.

As instituições emissoras das garantias não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas, nem estar sob regime de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial. A ANP lançará no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br> a lista das instituições financeiras inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP e que, portanto, não serão admitidas como garantidoras.

Conforme disposto na seção 3 e na tabela 19 deste edital, sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, os originais das garantias financeiras do programa exploratório mínimo deverão ser remetidos ao Escritório Central da ANP, ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1.

Tabela 19 – Apresentação das Garantias Financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM)

<u>Modalidade</u>	<u>Modelo</u>	<u>Envio do original à ANP</u>	<u>Envio de cópia por meio do SEI</u>
<u>Carta de Crédito</u>	<u>ANEXO XXIII</u>	<u>Sim</u>	<u>Sim</u>
<u>Seguro Garantia</u>	<u>ANEXO XXIV</u>	<u>Sim</u>	<u>Sim</u>
<u>Contrato de Penhor de Petróleo (BOE)</u>	<u>ANEXO XXV (Parte 1)</u>	<u>Sim</u>	<u>Sim</u>
<u>Contrato de Penhor de Gás Natural</u>	<u>ANEXO XXV (Parte 2)</u>	<u>Sim</u>	<u>Sim</u>

A validade das garantias financeiras do programa exploratório mínimo apresentadas nas modalidades de carta de crédito e seguro garantia deverá observar as seguintes datas:

Data de início: 01/03/2020

Data do fim: 28/09/2027

Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de partilha, novas datas de início e fim da validade das garantias financeiras serão informadas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

10.1.2.1 Carta de Crédito

Somente será aceita carta de crédito emitida por bancos ou instituições financeiras regularmente registradas no Banco Central do Brasil e aptas a operar ~~que estejam com classificação igual ou superior a “BB-” ou “Ba3” nas escalas de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Standard & Poors e Moody's.~~

Estas instituições não podem estar sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial e fiscalização extraordinária, ou cumprindo penalidade imposta pelo respectivo órgão regulador.

As cartas de crédito deverão ser emitidas nos termos do modelo do ANEXO XXII e estar acompanhadas dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção 10.1.2.

10.1.2.2 Seguro Garantia

Serão aceitas apólices de seguro garantia, emitidas por seguradora regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (Susep), que contenham cobertura de resseguro, nos termos do modelo do ANEXO XXIII.

As apólices de seguro garantia devem ser acompanhadas por declaração, contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela Susep, ou de declaração de resseguro emitida pela resseguradora, e pelos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção 10.1.2.

10.1.2.3 Penhor de petróleo e gás natural

Serão admitidos contratos de penhor de petróleo e gás natural produzidos no território nacional, em campos onde a extração do primeiro óleo tenha ocorrido há pelo menos dois anos e a produção se mantenha nesse período, e que apresentem reservas provadas que suportem a curva de produção comprometida.

Os contratos de penhor estarão sujeitos à aprovação prévia da ANP, devendo ser apresentados conforme os seguintes modelos:

- a) Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) - ANEXO XXIV - Parte 1; ou
- b) Contrato de Penhor de Gás Natural - ANEXO XXIV - Parte 2.

O Contrato de Penhor de Gás Natural deverá estar associado a gás monetizável mediante contrato de compra e venda previamente firmado entre a contratada e terceiros.

Somente serão aceitos, para fins de cálculo do valor total empenhado, campos cujo valor médio da receita operacional líquida ajustada à base de cálculo, por barril, dos quatro trimestres anteriores ao trimestre da data de assinatura do contrato seja positivo.

A receita operacional líquida ajustada à base de cálculo será apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme arts. 25 e 26 do Decreto n.º 2.705/1998, Portaria ANP n.º 58/2001 e Resolução ANP n.º 12/2014.

O limite máximo de empenho aceito pela ANP para os contratos de penhor, considerando inclusive os contratos em vigor, será de 50% (cinquenta por cento) da produção anual total de petróleo e gás natural da concessionária ou contratada no Brasil, aferida pela média dos últimos 12 (doze) meses dos valores constantes do Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural publicado pela ANP. Para que seja aceito como garantia ao programa exploratório mínimo, o contrato de penhor de petróleo e gás natural deve ser assinado pelas partes e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os campos cujo petróleo e gás natural serão objetos do penhor.

A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor ofertado como garantia, na forma prevista no contrato de penhor de petróleo e gás natural e na legislação aplicável.

10.1.3 Bônus de assinatura

A licitante vencedora deverá apresentar cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) e do recibo de pagamento do bônus de assinatura, acompanhada de documento detalhando a identificação do bloco a que se refere o pagamento.

Em caso de consórcio, o pagamento poderá ser subdividido entre as consorciadas ou ser realizado por qualquer integrante em nome do consórcio, devendo ser emitida uma única GRU por empresa.

Nos casos previstos na seção 10.2, o pagamento do bônus de assinatura deverá ser efetuado pela afiliada brasileira designada para assinar o contrato de partilha de produção.

O pagamento fora do prazo estabelecido na Tabela 1 implicará no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do bônus de assinatura, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. A licitante deverá solicitar o cálculo do valor devido por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br informando a data em que pretende efetuar o pagamento. Nesse caso, a licitante vencedora deverá encaminhar, em até 3 (três) dias úteis antes

da data estipulada para assinatura dos contratos de partilha de produção, cópias da GRU e do recibo de pagamento do bônus de assinatura com acréscimo e juros moratórios.

As instruções para pagamento do bônus de assinatura serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

10.1.4 Contrato de consórcio

As licitantes vencedoras deverão apresentar instrumento constitutivo do consórcio com a PPSA e, entre si, caso a oferta tenha sido apresentada por mais de uma licitante.

Para os blocos que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora, indicados na Tabela 3, e no exercício do direito de preferência integre o consórcio vencedor, o instrumento constitutivo do consórcio também deverá incluí-la.

O contrato de consórcio deverá ser subscrito pelas consorciadas e arquivado na Junta Comercial competente, contendo a indicação da licitante líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no art. 38 da Lei n.º 9.478/1997.

A consorciada na condição de operadora deverá ter participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio e as demais consorciadas, exceto a PPSA, participação mínima de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido na seção 8.4.1.

10.1.5 Garantia de performance

A garantia de performance é o documento por meio do qual uma pessoa jurídica, controladora (direta ou indireta) ou matriz, garante plenamente as obrigações contratuais assumidas pela signatária integrante de seu grupo societário, nos termos do modelo do ANEXO XXVI.

A garantia de performance será exigida às signatárias dos contratos de partilha de produção, exclusivamente na condição de operadora, quando a licitante vencedora ou a afiliada indicada para assinatura do contrato tenha se qualificado tecnicamente pela experiência do seu grupo societário.

Conforme disposto na seção 3 deste edital, sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, o original da garantia de performance deverá ser remetido ao Escritório Central da ANP, ou entregue no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da

Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1.

A garantia de performance deverá estar acompanhada de: (i) documentos societários da sociedade empresária que prestará a garantia, discriminados na seção 4.2.2.1, 4.1.2.1, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada seção deve ser assinado por seu representante legal, com poderes para tanto; e (ii) organograma explicitando o relacionamento entre a pessoa jurídica que prestará a garantia de performance e a signatária do contrato, nos termos da seção 4.4.1, 4.3.1, alínea (d).

10.1.6 Documentos societários

A licitante vencedora deverá apresentar os documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção 4.2.2.1, 4.1.2.1 que tenham sofrido alteração desde sua mais recente apresentação à ANP no curso desta Rodada de Licitações.

O objeto social da licitante vencedora, a constar dos atos constitutivos, deve estar adequado ao objeto da licitação.

10.1.7 ~~Comprovantes~~ Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

A licitante vencedora deverá ~~reapresentar~~ manter sua regularidade fiscal e trabalhista, para a assinatura do contrato de partilha.

Para tanto, as certidões previstas na seção 4.4.1, 4.3.1, alínea (f), ~~caso a (i), que tenham~~ o prazo de validade ~~tenha vencido, expirado, serão obtidas pela ANP para nova análise, mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis pela emissão~~⁷

A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo para assinatura de contrato de partilha de produção, salvo se o registrado comprovar que:

- a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou
- b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

⁷ As licitantes devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para assinatura do contrato de concessão, constante da Tabela 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

10.1.8 Garantia de oferta adicional

A licitante vencedora deverá apresentar garantia de oferta adicional conforme seção 8.4, alínea (x), caso aplicável. ~~na forma prevista nas seções 3 e 7.~~

A garantia de oferta adicional poderá ser fornecida nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito e (ii) seguro garantia, na forma dos modelos do ANEXO XVIII.

Tabela 4820 - Relação dos documentos para assinatura dos contratos de partilha de produção

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
10.1 Documentos para assinatura dos contratos de partilha de produção	10.1.1	Informações da signatária	√	ANEXO XXI	Digitalizado²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	√
	10.1.2	Garantia financeira do programa exploratório mínimo	√	ANEXOS XXII, XXIII, XXIV	Nato-digital ou Digitalizado²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	√
	10.1.2	Declaração da contratada consorciada sobre as garantias financeiras do programa exploratório mínimo	Se aplicável	ANEXO XXV	Digitalizado²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	√
	10.1.3	Comprovante de pagamento do bônus de assinatura	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado²	√	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	10.1.4	Contrato de consórcio	Se aplicável	ANEXO X da Minuta do Contrato de Partilha	Digitalizado²	√	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	10.1.5	Garantia de performance	Se aplicável	ANEXO XXVI	Digitalizado²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	√
	4.2.2.1 a)	Documentos societários/ Atos constitutivos	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.1 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.2.1 c)	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	4.4.1 f)	Comproverantes de regularidade fiscal e trabalhista ⁴	Caso o prazo de validade tenha vencido	Não	Nato-digital3	√	Não	Não	Não
	8.4-x) 10.1.8	Garantia de oferta adicional	Se aplicável	ANEXO XVIII = (Parte1/Parte 2)	Nato-digital ou Digitalizado²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	√
10.2 Assinatura do contrato de partilha de produção por afiliada	10.2.1	Documentos relativos à qualificação, financeira, técnica, jurídica e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da afiliada	Se aplicável	Seguir a orientação da Tabela 13 A – Relação de documentos para habilitação (Licitações Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela 17 A – Relação de documentos para qualificação (Licitações Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela 13 A – Relação de documentos para habilitação (Licitações Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela 13 A – Relação de documentos para habilitação (Licitações Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela 13 A – Relação de documentos para habilitação (Licitações Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela 13 A – Relação de documentos para habilitação (Licitações Nacionais e Estrangeiras)

Nota:

1. *Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. [Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.](#)
3. [Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.](#)
4. [A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.](#)

10.2 Assinatura do contrato de partilha de produção por afiliada

A licitante vencedora poderá delegar a assinatura do contrato de partilha de produção para afiliada que tenha sede e administração no Brasil.

Entende-se por afiliada, para o fim de assinatura do contrato de partilha de produção, pessoa jurídica que exerça atividade empresarial e integra o mesmo grupo formal de empresas que a licitante vencedora ou que a esta esteja vinculada por relação de controle comum, direto ou indireto.

A licitante vencedora estrangeira ou FIP que não possua afiliada estabelecida no Brasil deverá, obrigatoriamente, constituir pessoa jurídica brasileira com sede e administração no ~~país~~[País](#) para figurar como contratada.

Em caso de consórcio, a participação da afiliada indicada será idêntica à participação da licitante vencedora que a indicou, definida no envelope padrão de apresentação de ofertas.

A afiliada que receber a delegação deverá apresentar documentos para assinatura do contrato de partilha de produção, previstos nas seções 10.1.2, 10.1.3, 10.1.6 e, caso aplicável, 10.1.4 e 10.1.5, e obter qualificação econômico-financeira e jurídica no nível mínimo exigido para assinar o contrato, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.2.1 Qualificação de afiliada indicada para assinar o contrato de partilha de produção

A afiliada indicada para assinar o contrato de partilha de produção deverá ~~entregar~~[apresentar](#) os seguintes documentos para qualificação econômico-financeira e jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo definido na Tabela 1, na forma prevista na seção 3:

- a) documentos societários da signatária, nos termos da seção ~~4.2.2.1~~[4.1.2.1](#);
- b) procuração para nomeação de representantes credenciados, nos termos da seção ~~4.2.2.2~~[4.1.2.2](#);
- c) organograma explicitando o relacionamento entre a licitante vencedora e a signatária, nos termos da seção ~~4.4.1~~[4.3.1](#), alínea (d);

- d) declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de partilha de produção, nos termos da seção ~~4.4.1,4.3.1~~, alínea (b);
- e) declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos da seção ~~4.4.1,4.3.1~~, alínea (c);
- ~~f) comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da seção 4.4.1, alínea (f);~~
- ~~f) g)~~ demonstrações financeiras e parecer de auditor independente, nos termos da seção ~~4.4.3~~~~4.3.3~~;
- ~~g) h)~~ declaração de obrigações relevantes e planejamento estratégico, nos termos da seção ~~4.4.3~~~~4.3.3~~.

A regularidade fiscal e trabalhista da afiliada será comprovada por meio da análise dos documentos listados na seção 4.3.1, alíneas (f), (g), (h) e (i), os quais serão obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão⁸.

A afiliada indicada para assinatura do contrato de partilha de produção poderá optar por se qualificar tecnicamente, nos termos da seção ~~4.4.2,4.3.2~~, ou aproveitar a experiência do seu grupo societário, utilizando a qualificação técnica da licitante vencedora

Caso a afiliada indicada não obtenha qualificação no nível mínimo exigido para assinatura do contrato de partilha de produção ou não comprove regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o procedimento previsto na seção 10.3.

10.3 Procedimento para o caso de não assinatura do contrato de partilha de produção

10.3.1 Não assinatura por licitante que tenha vencido isoladamente

Caso a licitante tenha vencido isoladamente a licitação e não celebre o contrato de partilha de produção até a data definida pela ANP, as licitantes remanescentes que

⁸ As afiliadas devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação, constante da Tabela 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

apresentaram oferta para o bloco em questão serão convocadas, por meio de chamada única, para manifestarem interesse em honrar a oferta vencedora.

Para manifestar seu interesse, a licitante remanescente deverá, no prazo definido pela CEL, declarar formalmente, nos termos da seção 3, que honrará os valores constantes da oferta vencedora. No mesmo prazo, deverá apresentar ~~garantias~~garantia de ~~ofertas válidas~~oferta válida, caso ~~as garantias retidas~~a garantia retida nos termos da seção 7.3 estejam vencidas.

A partir da convocação da ANP para a assinatura do contrato de partilha de produção, a licitante remanescente que manifestar interesse em assumir a oferta vencedora disporá de prazo definido pela CEL para apresentar os documentos de qualificação previstos na seção 4, no caso de delegação da assinatura para uma afiliada, e os documentos de assinatura previstos na seção 10.

O critério de preferência para assinatura do contrato de partilha de produção será a ordem de classificação prevista na seção 8.5.

Caso a licitante vencedora ou a que manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora não celebre o contrato de partilha de produção, sua garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 7.5, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

Para os blocos em que não houver licitantes remanescentes interessadas em honrar a oferta vencedora, a CEL declarará a licitação encerrada.

10.3.2 Não assinatura por licitante integrante de consórcio

Caso uma licitante integrante de consórcio vencedor não celebre o contrato de partilha de produção até a data definida pela ANP, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestar interesse em assumir as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

Para tanto, é necessário que o consórcio ofertante mantenha pelo menos uma consorciada qualificada como operadora A, que atuará na condição de operadora do

contrato. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio.

Para os blocos em que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora, indicados na Tabela 3, e no exercício do direito de preferência integre o consórcio vencedor, é necessário que o consórcio ofertante mantenha pelo menos uma consorciada qualificada como operadora A. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação.

A convocação das demais consorciadas precederá a convocação prevista na seção 10.3.1.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova integrante no consórcio vencedor antes da assinatura do contrato de partilha de produção.

Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assuma as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 7.5 e será adotado o procedimento disposto na seção 10.3.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

10.3.3 Não assinatura por consórcio

Caso o consórcio vencedor não celebre o contrato de partilha de produção até a data definida pela ANP, por motivo a que tenha dado causa, será adotado o procedimento previsto na seção 10.3.1 e a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 7.5, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 11 e na legislação aplicável.

11 DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da desclassificação da licitante nas hipóteses previstas na seção 1.5 e da execução da garantia de oferta, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou em disposições legais cabíveis, a licitante, mediante processo administrativo em que ~~sejam~~serão assegurados contraditório e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendida ao grupo societário da infratora;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a ANP, que será concedida caso a infratora faça o ressarcimento dos prejuízos resultantes da infração, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As penalidades de suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e declaração de inidoneidade serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida pela infratora e seus antecedentes.

11.1 Multa

- a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do somatório do valor do bônus de assinatura e do valor do programa exploratório mínimo definidos ~~conforme~~respectivamente na Tabela ~~23~~25 do ANEXO XIX e Tabela ~~24~~26 do ANEXO XX, ~~respectivamente~~atualizados monetariamente:
 - a.1) à licitante vencedora da licitação, ~~(conforme seção 9)~~9, que não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de partilha de produção;
 - a.2) à licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora da licitação e não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de partilha de produção;

b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do somatório do valor do bônus de assinatura e do valor do programa exploratório mínimo definidos ~~conforme~~respectivamente na Tabela 23 do ANEXO XIX e Tabela 24 do ANEXO XX, ~~respectivamente~~atualizados monetariamente:

b.1) à licitante vencedora da licitação, ~~(conforme seção 9)~~9, que não celebre o contrato de partilha de produção até a data definida pela ANP;

b.2) à licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora da licitação e não assinar o contrato de partilha de produção até a data definida pela ANP.

O valor do bônus de assinatura será atualizado monetariamente pela variação do IGP-DI, a partir do término do prazo para pagamento do bônus de assinatura, constante da Tabela 1, até a data da infração.

O valor monetário correspondente ao programa exploratório mínimo será atualizado monetariamente pela variação do IGP-DI, a partir do dia 1º de janeiro imediatamente posterior à data de publicação deste edital, até a data da infração.

A partir da data da infração, incidirão encargos moratórios sobre o valor apurado da multa, mediante aplicação da variação da taxa SELIC desde aquela data até o final do prazo estipulado para o respectivo pagamento.

Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação das licitantes no consórcio. Quando as demais consorciadas assumirem as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, nos termos da seção 10.3.2, a multa será aplicada somente a esta na proporção de sua participação.

11.2 Suspensão temporária

A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora:

- a) pratique atos que ensejem o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) pratique atos dolosos em prejuízo dos objetivos desta licitação;
- c) apresente documentação formal ou materialmente falsa;

- d) pratique, durante esta licitação, ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira previsto na Lei n.º 12.846/2013;
- e) pratique comportamento inidôneo durante a licitação.

A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações promovidas pela ANP, e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora seja reincidente em ser convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP, e não apresente justificativa técnica, aceita pela ANP, fundamentada em fato posterior à sessão pública de apresentação de ofertas.

11.3 Declaração de inidoneidade

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, cumulativamente com a suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP, sem prejuízo da cominação de multa, caso a infratora pratique as condutas previstas nas alíneas (b), (c), (d) e (e) da seção 11.2.

12 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO

12.1 Foro

O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Informações e consultas

Informações sobre a licitação serão publicadas pela ANP no Diário Oficial da União e serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Para esclarecimentos sobre quaisquer disposições deste edital, seus anexos e os procedimentos da licitação, o interessado deverá contatar a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), por escrito, em língua portuguesa, pelos seguintes canais:

Correio	56 ^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Promoção de Licitações Avenida Rio Branco, nº 65, 18º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20090-004
Correio eletrônico	rodadas@anp.gov.br
Fax	(21) 2112-8539 (do Brasil) +55-21-2112-8539 (do exterior)

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por correio eletrônico e poderão ser divulgados no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Esclarecimentos ou comunicados relevantes, quando publicados no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, passarão a fazer parte integrante deste edital e o seu desconhecimento não poderá ser alegado por qualquer licitante.

Não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste edital, seus anexos e no pacote de dados técnicos são suficientes para permitir a elaboração das ofertas, assim como dos documentos para habilitação e para assinatura do contrato de partilha de produção, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores.

Retificações ao presente edital que impliquem alteração das condições necessárias para formulação de ofertas, para habilitação ou para assinatura do contrato de partilha de produção ensejarão a republicação deste edital, alterando-se o cronograma, se necessário.

12.3 Impugnação ao edital

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.

A impugnação será dirigida à Diretoria Colegiada da ANP, que ~~sobre ela~~ se manifestará. A impugnação deverá ser decidida antes da sessão pública de apresentação de ofertas e não terá efeito suspensivo. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será republicado.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não o fizer no prazo previsto neste edital, o que implicará ter esta pleno conhecimento e aceitar incondicionalmente seus termos, vedando-se assim alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares aplicáveis.

13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decisórios da CEL cabe recurso administrativo, a ser recebido somente no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato impugnado no DOU.

O recurso da parte interessada, dirigido à CEL, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP.

A CEL ou a Diretoria Colegiada da ANP poderão atribuir efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada.

A CEL publicará aviso sobre a interposição do recurso no DOU. Os interessados poderão apresentar contrarrazões em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação.

Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à Diretoria Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento.

O interessado poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

14 DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP

14.1 Revogação, suspensão e anulação da licitação

A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente justificado.

A ANP poderá suspender a licitação por determinação judicial em razão da concessão de medidas liminares e cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, assim como por motivos de interesse público, devidamente fundamentados.

A ANP deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente justificado, dando ciência às licitantes.

Os atos do procedimento licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.

14.2 Revisão de prazos e procedimentos

A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas e procedimentos relativos à 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, dando a devida publicidade.

14.3 Casos omissos

Os casos omissos relacionados à 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção serão analisados e decididos pela CEL, sem prejuízo de eventual recurso administrativo que será processado na forma da seção 13.

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA

Para fins de oferta nesta rodada de licitações, as bacias sedimentares brasileiras foram divididas em setores, os quais, por sua vez, foram divididos em blocos.

A 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção contempla 45 (~~quatro~~cinco) blocos, quais sejam: ~~Saturno, Titã, Pau-Brasil e~~ Aram, Bumerangue, Cruzeiro do Sul, Sudoeste de ~~Tartaruga-Verde~~ Sagitário e Norte de Brava, distribuídos nas bacias de Santos e Campos.

As bacias, os setores, os blocos e suas respectivas dimensões (em km²) encontram-se na Tabela 49-21.

Os mapas e as coordenadas encontram-se no sistema de coordenadas SIRGAS 2000 e estão listados a seguir em forma de imagens e textos. As coordenadas estão com três casas decimais, conforme convencionado pelo Padrão ANP4C.

Os limites dos blocos vizinhos a áreas contratadas (convertidas do SAD 69 para SIRGAS2000) possuem vértices intermediários adicionais para garantir a sua localização com maior precisão. Na listagem de coordenadas, esses vértices estão com suas coordenadas arredondadas na terceira casa decimal do segundo, seguindo a orientação do Padrão ANP4C.

O arquivo Shapefile dos blocos será disponibilizado nos sítios eletrônicos <http://rodadas.anp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br/wwwanp/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/dados-tecnicos>.

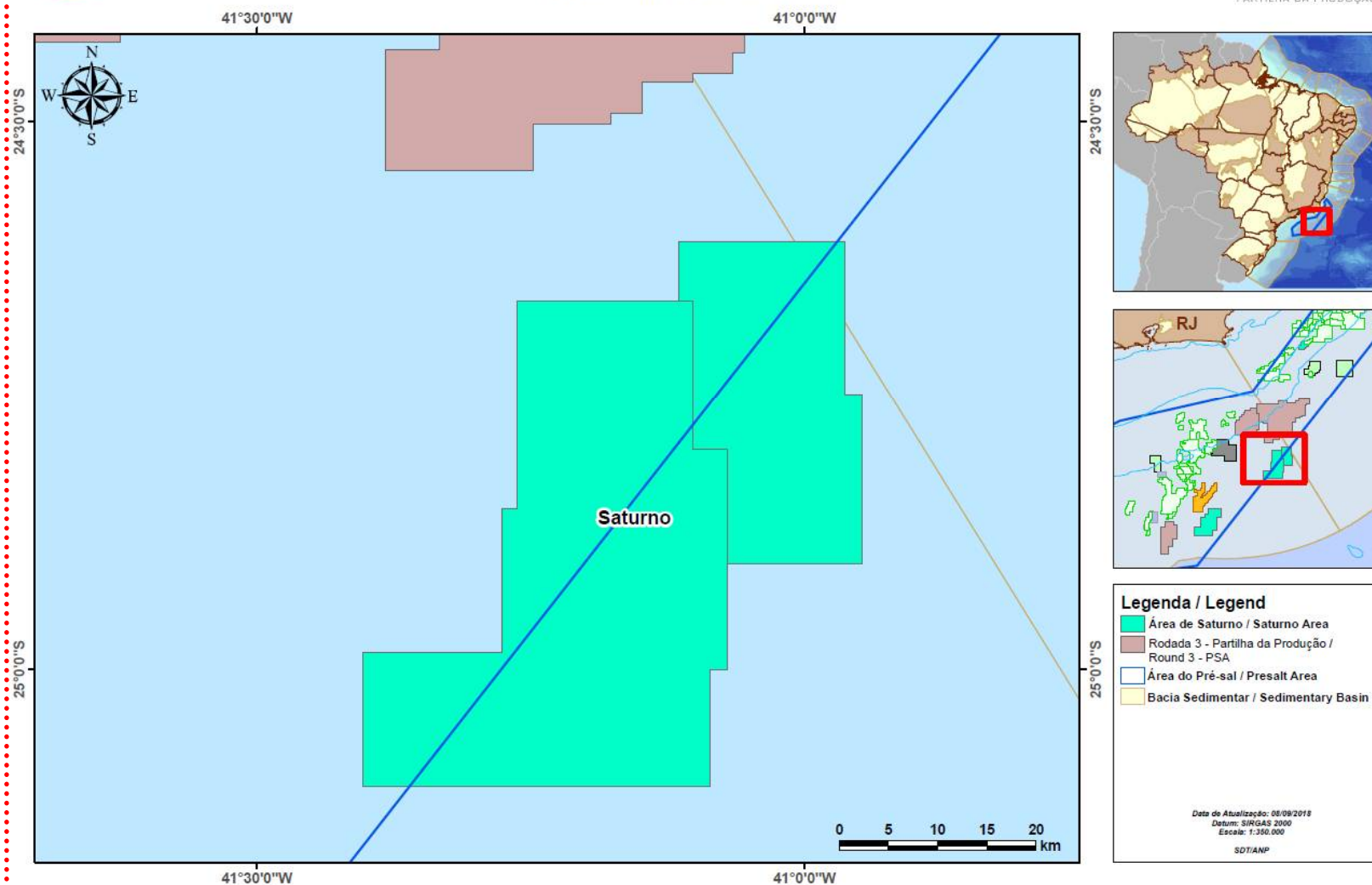
Tabela 49-21 - Detalhamento dos blocos em oferta

Bacia	Setor	Bloco	Modelo exploratório	Área em oferta (km²)
Santos	SS-AUP1A P3	Saturno <u>Aram</u>	Elevado Potencial	1.400,19 <u>4.475,68</u>
	<u>SS-AUP5</u>	Titã <u>Bumerangue</u>	Elevado Potencial	453,48 <u>1.118,56</u>
	SS-AUP2	Pau-Brasil <u>Cruzeiro do Sul</u>	Elevado Potencial	1.183,68 <u>1.860,07</u>
	SC <u>SS</u> -AP52	Sudoeste de Tartaruga-Verde <u>Sagitário</u>	Elevado Potencial	427,15 <u>1.035,71</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AP2</u>	<u>Norte de Brava</u>	<u>Elevado Potencial</u>	<u>147,65</u>



5ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção - Saturno

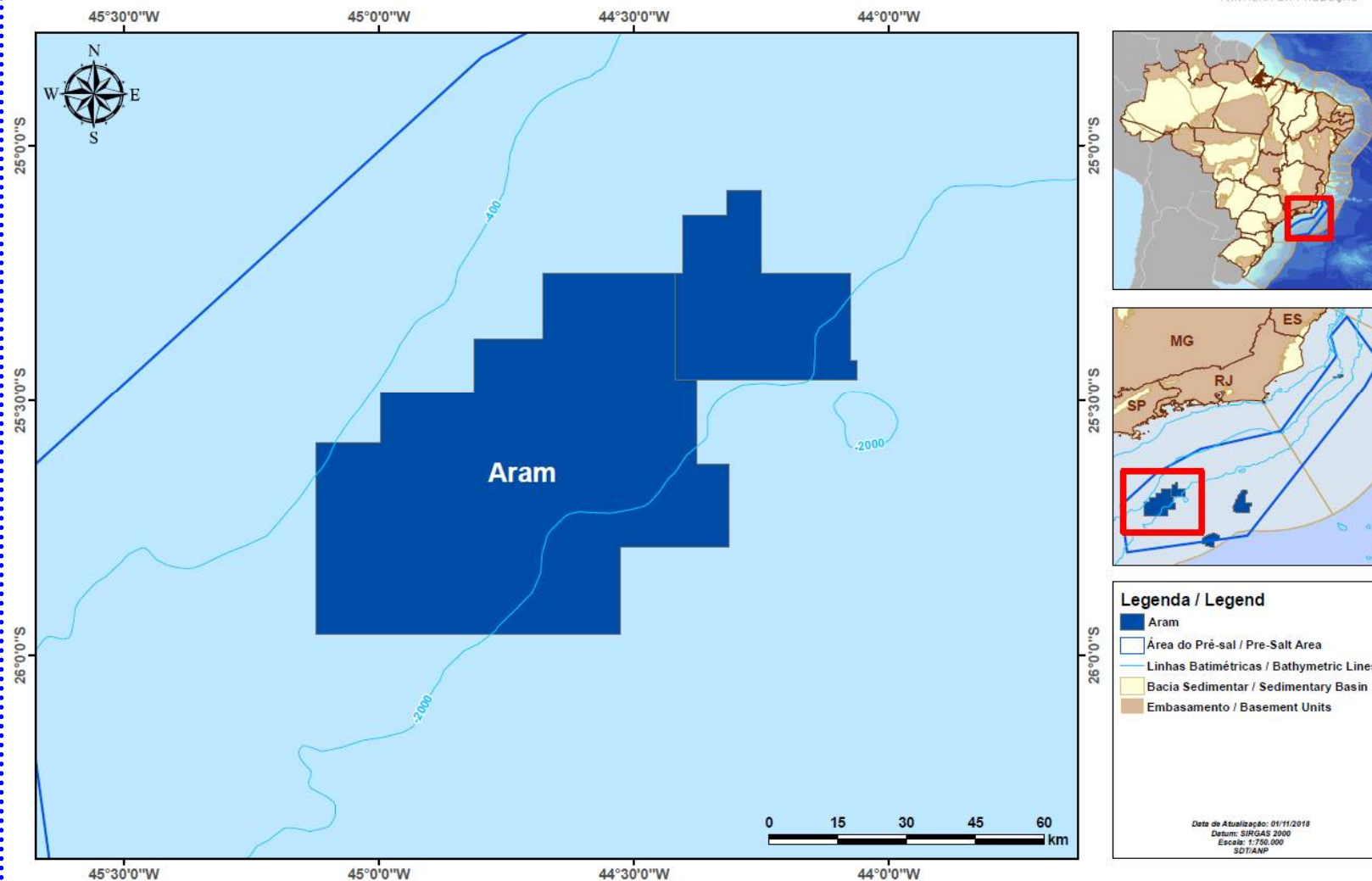
5th PSA Bidding Round - Saturno





6ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção - Área de Aram

6th PSA Bidding Round - Aram Area



SaturnoAram

~~-24:39:50,625;-41:15:46,875~~
~~25:22:39,375;-44:48:45,000~~
~~-24:39:50,625;-41:06:05,625~~
~~-24:47:58,125;-41:06:05,625~~
~~-24:47:58,125;-41:04:13,125~~
~~-25:00:00,000;-41:04:13,125~~
~~-25:00:00,000;-41:05:09,375~~
~~-25:06:24,375;-41:05:09,375~~
~~-25:06:24,375;-41:24:13,125~~
~~-24:59:03,750;-41:24:13,125~~
~~-24:59:03,750;-41:16:33,750~~
~~-24:51:15,000;-41:16:33,750~~
~~-24:51:15,000;-41:15:46,875~~
~~-24:39:50,625;-41:15:46,875~~
~~-25:22:39,375;-44:40:37,500~~
~~-25:15:01,810;-44:40:37,500~~
~~-25:15:01,810;-44:40:28,125~~
~~-25:15:01,810;-44:40:18,750~~
~~-25:15:01,810;-44:40:09,375~~
~~-25:15:01,810;-44:40:00,000~~
~~-25:15:01,810;-44:39:50,625~~
~~-25:15:01,810;-44:39:41,250~~
~~-25:15:01,810;-44:39:31,875~~
~~-25:15:01,810;-44:39:22,500~~
~~-25:15:01,810;-44:39:13,125~~
~~-25:15:01,810;-44:39:03,750~~
~~-25:15:01,811;-44:38:54,375~~
~~-25:15:01,811;-44:38:45,000~~
~~-25:15:01,811;-44:38:35,625~~
~~-25:15:01,811;-44:38:26,250~~
~~-25:15:01,811;-44:38:16,875~~
~~-25:15:01,811;-44:38:07,500~~
~~-25:15:01,811;-44:37:58,125~~
~~-25:15:01,811;-44:37:48,750~~
~~-25:15:01,811;-44:37:39,375~~
~~-25:15:01,811;-44:37:30,000~~
~~-25:15:01,811;-44:37:20,625~~

~~-25:15:01,811;-44:37:11,250~~
~~-25:15:01,811;-44:37:01,875~~
~~-25:15:01,811;-44:36:52,500~~
~~-25:15:01,811;-44:36:43,125~~
~~-25:15:01,811;-44:36:33,750~~
~~-25:15:01,811;-44:36:24,375~~
~~-25:15:01,811;-44:36:15,000~~
~~-25:15:01,811;-44:36:05,625~~
~~-25:15:01,811;-44:35:56,250~~
~~-25:15:01,811;-44:35:46,875~~
~~-25:15:01,811;-44:35:37,500~~
~~-25:15:01,811;-44:35:28,125~~
~~-25:15:01,811;-44:35:18,750~~
~~-25:15:01,811;-44:35:09,375~~
~~-25:15:01,811;-44:35:00,000~~
~~-25:15:01,811;-44:34:50,625~~
~~-25:15:01,811;-44:34:41,250~~
~~-25:15:01,811;-44:34:31,875~~
~~-25:15:01,811;-44:34:22,500~~
~~-25:15:01,811;-44:34:13,125~~
~~-25:15:01,811;-44:34:03,750~~
~~-25:15:01,811;-44:33:54,375~~
~~-25:15:01,811;-44:33:45,000~~
~~-25:15:01,811;-44:33:35,625~~
~~-25:15:01,812;-44:33:26,250~~
~~-25:15:01,812;-44:33:16,875~~
~~-25:15:01,812;-44:33:07,500~~
~~-25:15:01,812;-44:32:58,125~~
~~-25:15:01,812;-44:32:48,750~~
~~-25:15:01,812;-44:32:39,375~~
~~-25:15:01,812;-44:32:30,000~~
~~-25:15:01,812;-44:32:20,625~~
~~-25:15:01,812;-44:32:11,250~~
~~-25:15:01,812;-44:32:01,875~~
~~-25:15:01,812;-44:31:52,500~~
~~-25:15:01,812;-44:31:43,125~~
~~-25:15:01,812;-44:31:33,750~~
~~-25:15:01,812;-44:31:24,375~~
~~-25:15:01,812;-44:31:15,000~~
~~-25:15:01,812;-44:31:05,625~~
~~-25:15:01,812;-44:30:56,250~~
~~-25:15:01,812;-44:30:46,875~~
~~-25:15:01,812;-44:30:37,500~~
~~-25:15:01,812;-44:30:28,125~~
~~-25:15:01,812;-44:30:18,750~~
~~-25:15:01,812;-44:30:09,375~~
~~-25:15:01,812;-44:30:01,588~~
~~-25:15:00,000;-44:30:01,588~~
~~-25:15:00,000;-44:25:09,375~~
~~-25:27:30,000;-44:25:09,375~~
~~-25:27:30,000;-44:22:31,587~~
~~-25:27:39,375;-44:22:31,587~~
~~-25:27:48,750;-44:22:31,587~~
~~-25:27:58,125;-44:22:31,587~~
~~-25:28:07,500;-44:22:31,587~~
~~-25:28:16,875;-44:22:31,587~~
~~-25:28:26,250;-44:22:31,587~~
~~-25:28:35,625;-44:22:31,587~~
~~-25:28:45,000;-44:22:31,587~~
~~-25:28:54,375;-44:22:31,587~~
~~-25:29:03,750;-44:22:31,587~~
~~-25:29:13,125;-44:22:31,587~~

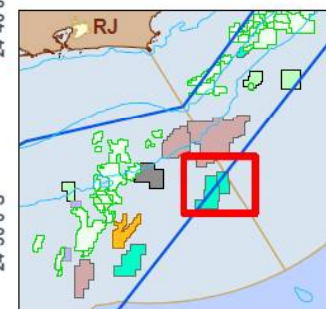
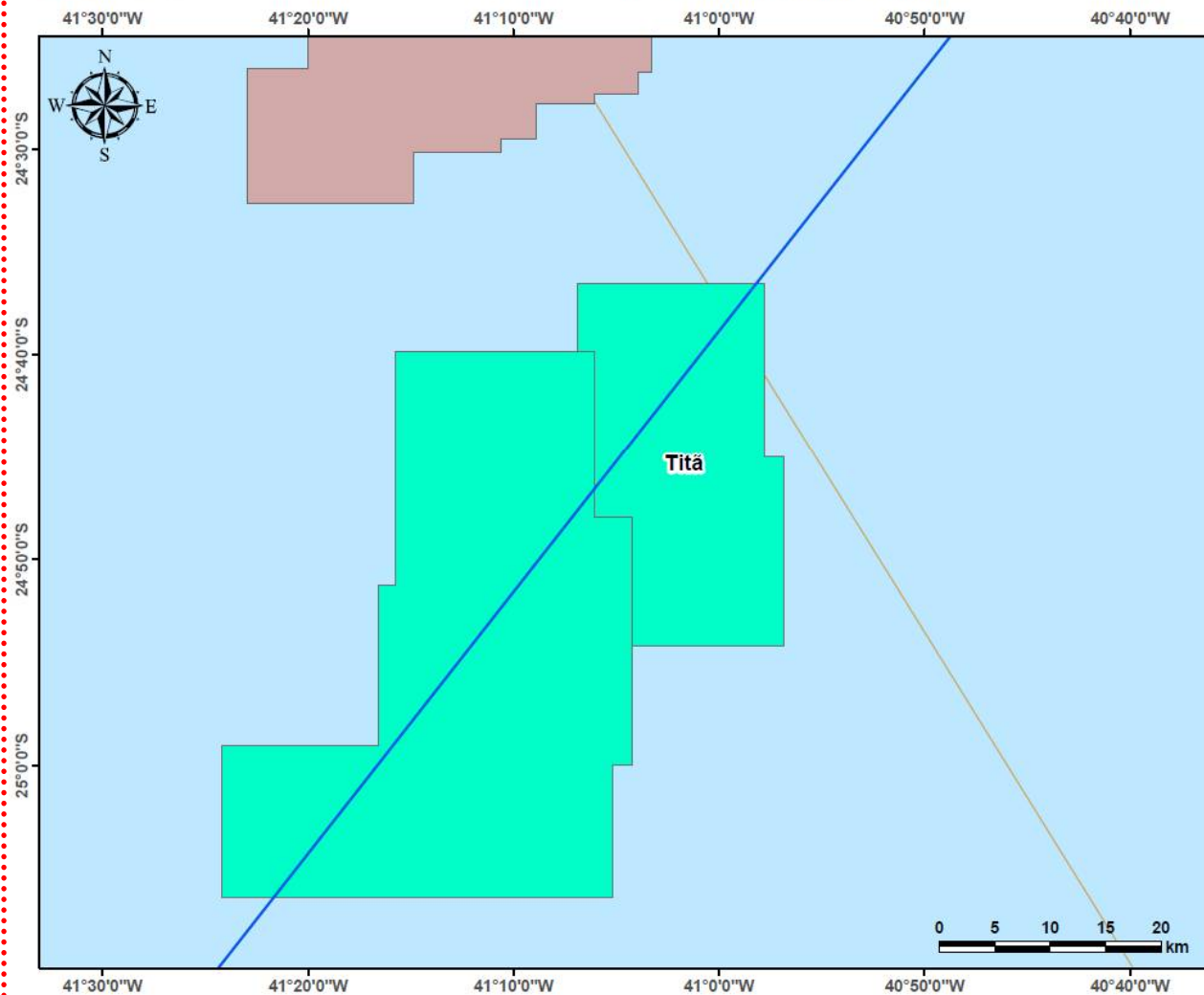
~~-25:29:22,500;-44:22:31,587~~
~~-25:29:31,875;-44:22:31,587~~
~~-25:29:41,250;-44:22:31,587~~
~~-25:29:50,625;-44:22:31,587~~
~~-25:30:00,000;-44:22:31,587~~
~~-25:30:09,375;-44:22:31,587~~
~~-25:30:18,750;-44:22:31,587~~
~~-25:30:28,125;-44:22:31,587~~
~~-25:30:37,500;-44:22:31,587~~
~~-25:30:46,875;-44:22:31,587~~
~~-25:30:56,250;-44:22:31,587~~
~~-25:31:05,625;-44:22:31,588~~
~~-25:31:15,000;-44:22:31,588~~
~~-25:31:24,375;-44:22:31,588~~
~~-25:31:33,750;-44:22:31,588~~
~~-25:31:43,125;-44:22:31,588~~
~~-25:31:52,500;-44:22:31,588~~
~~-25:32:01,875;-44:22:31,588~~
~~-25:32:11,250;-44:22:31,588~~
~~-25:32:20,625;-44:22:31,588~~
~~-25:32:30,000;-44:22:31,588~~
~~-25:32:39,375;-44:22:31,588~~
~~-25:32:48,750;-44:22:31,588~~
~~-25:32:58,125;-44:22:31,588~~
~~-25:33:07,500;-44:22:31,588~~
~~-25:33:16,875;-44:22:31,588~~
~~-25:33:26,250;-44:22:31,588~~
~~-25:33:35,625;-44:22:31,588~~
~~-25:33:45,000;-44:22:31,588~~
~~-25:33:54,375;-44:22:31,588~~
~~-25:34:03,750;-44:22:31,588~~
~~-25:34:13,125;-44:22:31,588~~
~~-25:34:22,500;-44:22:31,588~~
~~-25:34:31,875;-44:22:31,588~~
~~-25:34:41,250;-44:22:31,588~~
~~-25:34:50,625;-44:22:31,588~~
~~-25:35:00,000;-44:22:31,588~~
~~-25:35:09,375;-44:22:31,588~~
~~-25:35:18,750;-44:22:31,588~~
~~-25:35:28,125;-44:22:31,588~~
~~-25:35:37,500;-44:22:31,589~~
~~-25:35:46,875;-44:22:31,589~~
~~-25:35:56,250;-44:22:31,589~~
~~-25:36:05,625;-44:22:31,589~~
~~-25:36:15,000;-44:22:31,589~~
~~-25:36:24,375;-44:22:31,589~~
~~-25:36:33,750;-44:22:31,589~~
~~-25:36:43,125;-44:22:31,589~~
~~-25:36:52,500;-44:22:31,589~~
~~-25:37:01,875;-44:22:31,589~~
~~-25:37:11,250;-44:22:31,589~~
~~-25:37:20,625;-44:22:31,589~~
~~-25:37:31,819;-44:22:31,589~~
~~-25:37:31,820;-44:22:22,214~~
~~-25:37:31,820;-44:22:12,839~~
~~-25:37:31,820;-44:22:03,464~~
~~-25:37:31,820;-44:21:54,089~~
~~-25:37:31,820;-44:21:44,714~~
~~-25:37:31,820;-44:21:35,338~~
~~-25:37:31,820;-44:21:25,963~~
~~-25:37:31,820;-44:21:16,588~~
~~-25:37:31,820;-44:21:07,213~~

[-25:37:31.820;-44:20:57.838](#)
[-25:37:31.820;-44:20:48.463](#)
[-25:37:31.820;-44:20:39.088](#)
[-25:37:31.820;-44:20:29.713](#)
[-25:37:31.820;-44:20:20.338](#)
[-25:37:31.820;-44:20:10.963](#)
[-25:37:31.820;-44:20:01.588](#)
[-25:37:31.820;-44:19:52.213](#)
[-25:37:31.820;-44:19:42.837](#)
[-25:37:31.820;-44:19:33.462](#)
[-25:37:31.820;-44:19:24.087](#)
[-25:37:31.820;-44:19:14.712](#)
[-25:37:31.820;-44:19:05.337](#)
[-25:37:31.820;-44:18:55.962](#)
[-25:37:31.820;-44:18:46.587](#)
[-25:37:41.195;-44:18:46.587](#)
[-25:37:50.570;-44:18:46.587](#)
[-25:37:59.945;-44:18:46.587](#)
[-25:38:09.320;-44:18:46.587](#)
[-25:38:18.695;-44:18:46.587](#)
[-25:38:28.070;-44:18:46.587](#)
[-25:38:37.445;-44:18:46.587](#)
[-25:38:46.821;-44:18:46.587](#)
[-25:38:56.196;-44:18:46.587](#)
[-25:39:05.571;-44:18:46.587](#)
[-25:39:14.946;-44:18:46.587](#)
[-25:39:24.321;-44:18:46.587](#)
[-25:39:33.696;-44:18:46.587](#)
[-25:39:43.071;-44:18:46.587](#)
[-25:39:52.446;-44:18:46.587](#)
[-25:40:01.821;-44:18:46.587](#)
[-25:40:11.196;-44:18:46.588](#)
[-25:40:20.571;-44:18:46.588](#)
[-25:40:29.946;-44:18:46.588](#)
[-25:40:39.321;-44:18:46.588](#)
[-25:40:48.696;-44:18:46.588](#)
[-25:40:58.071;-44:18:46.588](#)
[-25:41:07.446;-44:18:46.588](#)
[-25:41:16.821;-44:18:46.588](#)
[-25:41:26.196;-44:18:46.588](#)
[-25:41:35.571;-44:18:46.588](#)
[-25:41:44.946;-44:18:46.588](#)
[-25:41:54.321;-44:18:46.588](#)
[-25:42:03.696;-44:18:46.588](#)
[-25:42:13.071;-44:18:46.588](#)
[-25:42:22.446;-44:18:46.588](#)
[-25:42:31.822;-44:18:46.588](#)
[-25:42:31.822;-44:18:45.000](#)
[-25:47:20.625;-44:18:45.000](#)
[-25:47:20.625;-44:31:33.750](#)
[-25:57:30.000;-44:31:33.750](#)
[-25:57:30.000;-45:07:20.625](#)
[-25:35:00.000;-45:07:20.625](#)
[-25:35:00.000;-44:59:50.625](#)
[-25:29:03.750;-44:59:50.625](#)
[-25:29:03.750;-44:48:45.000](#)
[-25:22:39.375;-44:48:45.000](#)



5ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção - Titã

5th PSA Bidding Round - Titã



Legenda / Legend

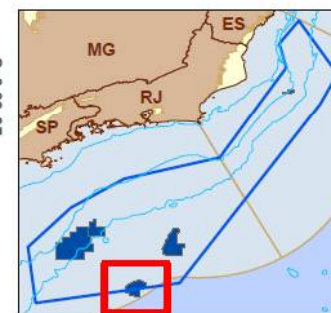
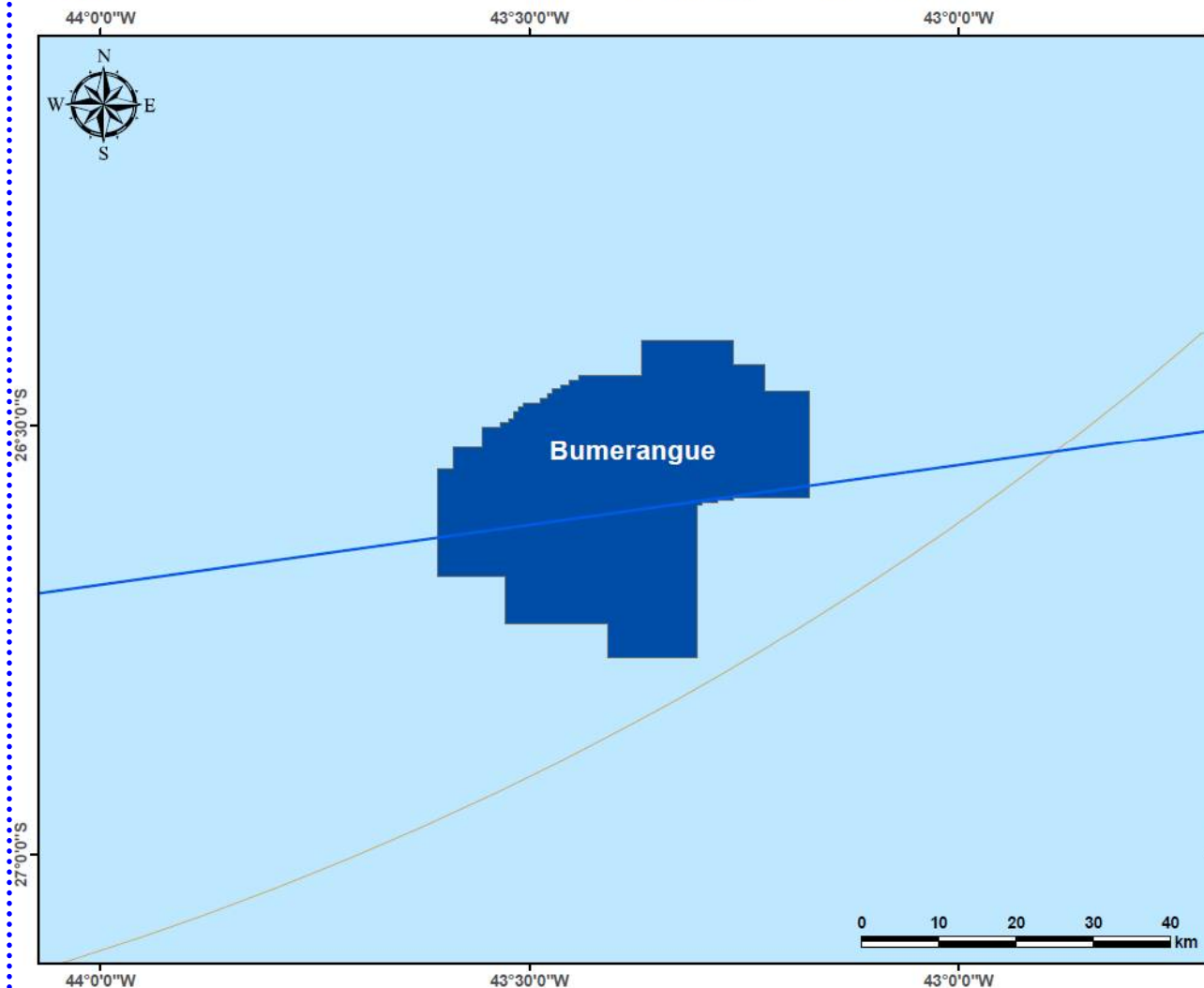
- Área de Titã / Titã Area
- Rodada 3 - Partilha da Produção / Round 3 - PSA
- Área do Pré-sal / Presalt Area
- Bacia Sedimentar / Sedimentary Basin

Data de Atualização: 08/05/2018
Datum: SIRGAS 2000
Escala: 1:250.000
SDT/ANP



6ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção - Área de Bumerangue

6th PSA Bidding Round - Bumerangue Area



~~Titã~~ Bumerangue

~~-26:33:07,500;-43:35:18,750~~
~~-26:31:33,750;-43:35:18,750~~
~~-26:31:33,750;-43:33:16,875~~
~~-26:30:09,375;-43:33:16,875~~
~~-26:30:09,375;-43:32:01,875~~
~~-26:29:50,625;-43:32:01,875~~
~~-26:29:50,625;-43:31:24,375~~
~~-26:29:31,875;-43:31:24,375~~
~~-26:29:31,875;-43:31:05,625~~
~~-26:29:03,750;-43:31:05,625~~
~~-26:29:03,750;-43:30:46,875~~
~~-26:28:45,000;-43:30:46,875~~
~~-26:28:45,000;-43:30:28,125~~
~~-26:28:26,250;-43:30:28,125~~
~~-26:28:26,250;-43:29:13,125~~
~~-26:28:07,500;-43:29:13,125~~
~~-26:28:07,500;-43:28:45,000~~
~~-26:27:48,750;-43:28:45,000~~
~~-26:27:48,750;-43:28:26,250~~
~~-26:27:30,000;-43:28:26,250~~
~~-26:27:30,000;-43:27:48,750~~
~~-26:27:11,250;-43:27:48,750~~
~~-26:27:11,250;-43:27:11,250~~
~~-26:26:52,500;-43:27:11,250~~
~~-26:26:52,500;-43:26:33,750~~
~~-26:26:33,750;-43:26:33,750~~
~~-26:26:33,750;-43:22:11,250~~
~~-26:24:03,750;-43:22:11,250~~
~~-26:24:03,750;-43:15:46,875~~
~~-26:25:46,875;-43:15:46,875~~
~~-26:25:46,875;-43:13:35,625~~
~~-26:27:39,375;-43:13:35,625~~
~~-26:27:39,375;-43:10:28,125~~
~~-26:35:09,375;-43:10:28,125~~
~~-26:35:09,375;-43:15:46,875~~
~~-26:35:18,750;-43:15:46,875~~
~~-26:35:18,750;-43:16:52,500~~
~~-26:35:28,125;-43:16:52,500~~
~~-26:35:28,125;-43:17:58,125~~
~~-26:35:37,500;-43:17:58,125~~
~~-26:35:37,500;-43:18:16,875~~
~~-26:46:15,000;-43:18:16,875~~
~~-26:46:15,000;-43:24:31,875~~
~~-26:43:54,375;-43:24:31,875~~
~~-26:43:54,375;-43:31:43,125~~
~~-26:40:37,500;-43:31:43,125~~
~~-26:40:37,500;-43:36:24,375~~
~~-26:33:07,500;-43:36:24,375~~
~~-26:33:07,500;-43:35:18,750~~
~~-26:33:07,500;-43:35:18,750~~

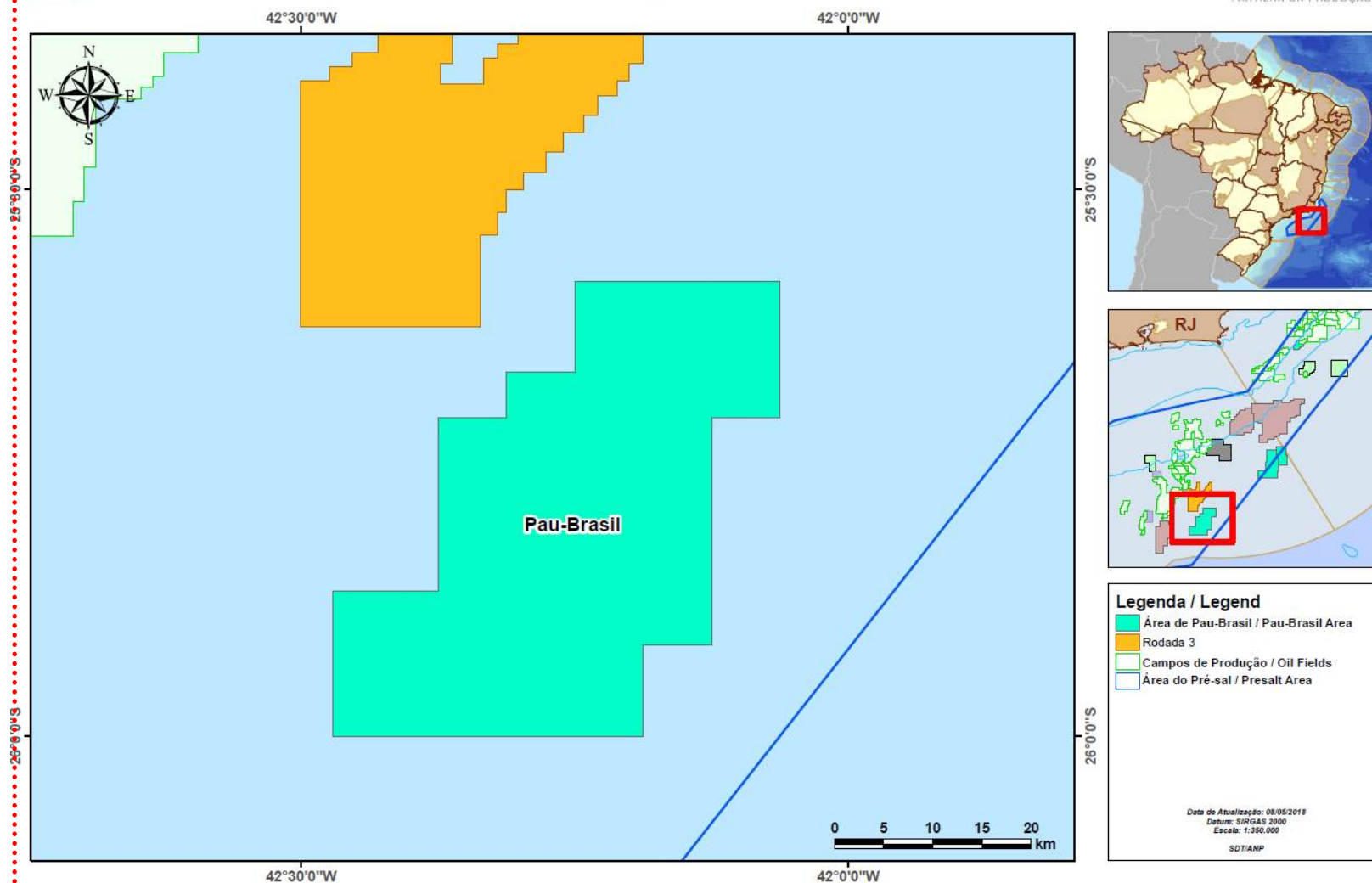
~~-24:36:33,750;-41:06:52,500~~
~~-24:36:33,750;-40:57:48,750~~
~~-24:45:00,000;-40:57:48,750~~
~~-24:45:00,000;-40:56:52,500~~
~~-24:54:13,125;-40:56:52,500~~
~~-24:54:13,125;-41:04:13,125~~
~~-24:47:58,125;-41:04:13,125~~

~~-24:47:58,125; 41:06:05,625~~
~~-24:39:50,625; 41:06:05,625~~
~~-24:39:50,625; 41:06:52,500~~
~~-24:36:33,750; 41:06:52,500~~



5ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção - Pau-Brasil

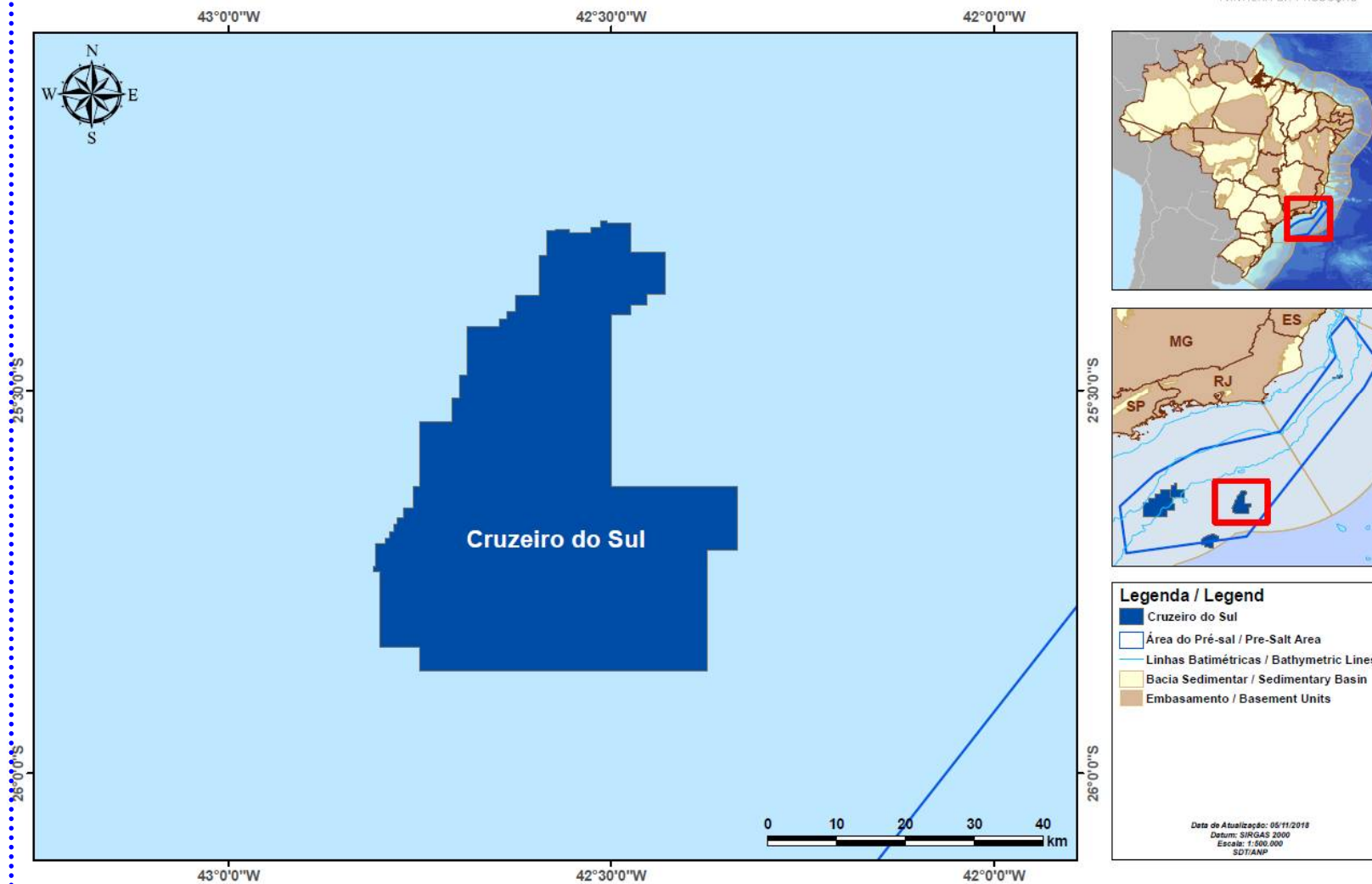
5th PSA Bidding Round - Pau-Brasil





6ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção - Área de Cruzeiro do Sul

6th PSA Bidding Round - Cruzeiro do Sul Area



Pau-BrasilCruzeiro do Sul

~~-25:42:30,000;-42:18:45,~~

000

~~-25:40:00,000;-42:18:45,~~

000

~~-25:40:00,000;-42:15:00,~~

000

~~-25:35:00,000;-42:15:00,~~

000

~~-25:35:00,000;-42:03:45,~~

000

~~-25:42:30,000;-42:03:45,~~

000

~~-25:42:30,000;-42:07:30,~~

000

~~-25:55:00,000;-42:07:30,~~

000

~~-25:55:00,000;-42:11:15,~~

000

~~-26:00:00,000;-42:11:15,~~

000

~~-26:00:00,000;-42:28:16,~~

875

~~-25:52:01,875;-42:28:16,~~

875

~~-25:52:01,875;-42:22:30,~~

000

-25:37:31.837;-42:45:29.662

-25:37:31.837;-42:45:20.287

-25:37:31.837;-42:45:10.912

-25:37:31.837;-42:45:01.537

-25:37:22.462;-42:45:01.537

-25:37:13.087;-42:45:01.537

-25:37:03.712;-42:45:01.536

-25:36:54.337;-42:45:01.536

-25:36:44.962;-42:45:01.536

-25:36:35.587;-42:45:01.536

-25:36:26.212;-42:45:01.536

-25:36:16.837;-42:45:01.536

-25:36:07.461;-42:45:01.536

-25:35:58.086;-42:45:01.536

-25:35:48.711;-42:45:01.536

-25:35:39.336;-42:45:01.536

-25:35:29.961;-42:45:01.536

-25:35:20.586;-42:45:01.536

-25:35:11.211;-42:45:01.536

-25:35:01.836;-42:45:01.536

-25:34:52.461;-42:45:01.536

-25:34:43.086;-42:45:01.536

-25:34:33.711;-42:45:01.536

-25:34:24.336;-42:45:01.536

-25:34:14.961;-42:45:01.536

-25:34:05.586;-42:45:01.536

-25:33:56.211;-42:45:01.536

-25:33:46.836;-42:45:01.536

-25:33:37.461;-42:45:01.536

-25:33:28.086;-42:45:01.536

-25:33:18.711;-42:45:01.536

-25:33:09.336;-42:45:01.536

-25:32:59.961;-42:45:01.536

-25:32:50.586;-42:45:01.536

-25:32:41.211;-42:45:01.536

-25:32:31.835;-42:45:01.536

-25:32:31.836;-42:44:52.160

-25:32:31.836;-42:44:42.785

-25:32:31.836;-42:44:33.410

-25:32:31.836;-42:44:24.035

-25:32:31.836;-42:44:14.660

-25:32:31.836;-42:44:05.285

-25:32:31.836;-42:43:55.910

-25:32:31.836;-42:43:46.535

-25:32:31.836;-42:43:37.160

-25:32:31.836;-42:43:27.785

-25:32:31.836;-42:43:18.410

-25:32:31.836;-42:43:09.035

-25:32:31.836;-42:42:59.659

-25:32:31.836;-42:42:50.284

-25:32:31.836;-42:42:40.909

-25:32:31.836;-42:42:31.534

-25:32:22.461;-42:42:31.534

-25:32:13.086;-42:42:31.534

-25:32:03.711;-42:42:31.534

-25:31:54.336;-42:42:31.534

-25:31:44.961;-42:42:31.534

-25:31:35.586;-42:42:31.534

-25:31:26.211;-42:42:31.534

-25:31:16.836;-42:42:31.534

-25:31:07.461;-42:42:31.534

-25:30:58.085;-42:42:31.534

-25:30:48.710;-42:42:31.534

-25:30:39.335;-42:42:31.534

-25:30:39.335;-42:42:22.159

-25:30:39.335;-42:42:12.784

-25:30:39.335;-42:42:03.409

-25:30:39.336;-42:41:54.033

-25:30:29.960;-42:41:54.033

-25:30:20.585;-42:41:54.033

-25:30:11.210;-42:41:54.033

-25:30:01.835;-42:41:54.033

-25:29:52.460;-42:41:54.033

-25:29:43.085;-42:41:54.033

-25:29:33.710;-42:41:54.033

-25:29:24.335;-42:41:54.033

-25:29:14.960;-42:41:54.033

-25:29:05.585;-42:41:54.033

-25:28:56.210;-42:41:54.033

-25:28:46.835;-42:41:54.033

-25:28:46.835;-42:41:44.658

-25:28:46.835;-42:41:35.283

-25:28:46.835;-42:41:25.908

-25:28:46.835;-42:41:16.533

-25:28:37.460;-42:41:16.533

-25:28:28.085;-42:41:16.533

-25:28:18.710;-42:41:16.533

-25:28:09.335;-42:41:16.533

-25:27:59.960;-42:41:16.533

-25:27:50.585;-42:41:16.533

-25:27:41.210;-42:41:16.532

-25:27:31.835;-42:41:16.532

-25:27:22.460;-42:41:16.532

-25:27:13.085;-42:41:16.532

-25:27:03.710;-42:41:16.532

-25:26:54.335;-42:41:16.532

-25:26:44.960;-42:41:16.532

-25:26:35.584;-42:41:16.532

-25:26:26.209;-42:41:16.532

-25:26:16.834;-42:41:16.532

-25:26:07.459;-42:41:16.532

-25:25:58.084;-42:41:16.532

-25:25:48.709;-42:41:16.532

-25:25:39.334;-42:41:16.532

-25:25:29.959;-42:41:16.532

-25:25:20.584;-42:41:16.532

-25:25:11.209;-42:41:16.532

-25:25:01.834;-42:41:16.532

-25:25:01.834;-42:41:07.157

-25:25:01.834;-42:40:57.782

-25:25:01.834;-42:40:48.407

-25:25:01.834;-42:40:39.032

-25:25:01.834;-42:40:29.656

-25:25:01.834;-42:40:20.281

-25:25:01.834;-42:40:10.906

-25:25:01.834;-42:40:01.531

-25:25:01.834;-42:39:52.156

-25:25:01.834;-42:39:42.781

-25:25:01.834;-42:39:33.406

-25:25:01.834;-42:39:24.031

-25:25:01.834;-42:39:14.656

-25:25:01.834;-42:39:05.281

-25:25:01.834;-42:38:55.906

-25:25:01.834;-42:38:46.531

-25:24:52.459;-42:38:46.531

-25:24:43.084;-42:38:46.530

-25:24:33.709;-42:38:46.530

-25:24:24.334;-42:38:46.530

-25:24:24.334;-42:38:37.155

-25:24:24.334;-42:38:27.780

-25:24:24.334;-42:38:18.405

-25:24:24.334;-42:38:09.030

-25:24:14.959;-42:38:09.030

-25:24:05.584;-42:38:09.030

-25:23:56.209;-42:38:09.030

-25:23:46.834;-42:38:09.030

-25:23:46.834;-42:37:59.655

-25:23:46.834;-42:37:50.280

-25:23:46.834;-42:37:40.905

-25:23:46.834;-42:37:31.530

-25:23:37.459;-42:37:31.530

[-25:23:28.084;-42:37:31.530](#)
[-25:23:18.709;-42:37:31.530](#)
[-25:23:09.334;-42:37:31.529](#)
[-25:22:59.959;-42:37:31.529](#)
[-25:22:50.584;-42:37:31.529](#)
[-25:22:41.209;-42:37:31.529](#)
[-25:22:31.834;-42:37:31.529](#)
[-25:22:31.834;-42:37:22.154](#)
[-25:22:31.834;-42:37:12.779](#)
[-25:22:31.834;-42:37:03.404](#)
[-25:22:31.834;-42:36:54.029](#)
[-25:22:31.834;-42:36:44.654](#)
[-25:22:31.834;-42:36:35.279](#)
[-25:22:31.834;-42:36:25.904](#)
[-25:22:31.834;-42:36:16.529](#)
[-25:22:31.834;-42:36:07.154](#)
[-25:22:31.834;-42:35:57.779](#)
[-25:22:31.834;-42:35:48.403](#)
[-25:22:31.834;-42:35:39.028](#)
[-25:22:22.459;-42:35:39.028](#)
[-25:22:13.084;-42:35:39.028](#)
[-25:22:03.709;-42:35:39.028](#)
[-25:21:54.334;-42:35:39.028](#)
[-25:21:44.959;-42:35:39.028](#)
[-25:21:35.584;-42:35:39.028](#)
[-25:21:26.209;-42:35:39.028](#)
[-25:21:16.834;-42:35:39.028](#)
[-25:21:07.459;-42:35:39.028](#)
[-25:20:58.084;-42:35:39.028](#)
[-25:20:48.709;-42:35:39.028](#)
[-25:20:39.334;-42:35:39.028](#)
[-25:20:29.959;-42:35:39.028](#)
[-25:20:20.584;-42:35:39.028](#)
[-25:20:11.209;-42:35:39.028](#)
[-25:20:01.834;-42:35:39.028](#)
[-25:19:52.459;-42:35:39.028](#)
[-25:19:43.084;-42:35:39.028](#)
[-25:19:33.709;-42:35:39.028](#)
[-25:19:24.333;-42:35:39.028](#)
[-25:19:24.333;-42:35:29.653](#)
[-25:19:24.334;-42:35:20.278](#)
[-25:19:24.334;-42:35:10.902](#)
[-25:19:24.334;-42:35:01.527](#)
[-25:19:14.959;-42:35:01.527](#)
[-25:19:05.583;-42:35:01.527](#)
[-25:18:56.208;-42:35:01.527](#)
[-25:18:46.833;-42:35:01.527](#)
[-25:18:37.458;-42:35:01.527](#)
[-25:18:28.083;-42:35:01.527](#)
[-25:18:18.708;-42:35:01.527](#)
[-25:18:09.333;-42:35:01.527](#)
[-25:17:59.958;-42:35:01.527](#)
[-25:17:50.583;-42:35:01.527](#)
[-25:17:41.208;-42:35:01.527](#)
[-25:17:31.833;-42:35:01.527](#)
[-25:17:31.833;-42:34:52.152](#)
[-25:17:31.833;-42:34:42.777](#)
[-25:17:31.833;-42:34:33.402](#)
[-25:17:31.833;-42:34:24.027](#)
[-25:17:22.458;-42:34:24.027](#)
[-25:17:22.458;-42:34:14.651](#)
[-25:17:22.458;-42:34:05.276](#)

[-25:17:22.458;-42:33:55.901](#)
[-25:17:22.458;-42:33:46.526](#)
[-25:17:22.458;-42:33:37.151](#)
[-25:17:22.458;-42:33:27.776](#)
[-25:17:22.458;-42:33:18.401](#)
[-25:17:31.833;-42:33:18.401](#)
[-25:17:41.208;-42:33:18.401](#)
[-25:17:41.208;-42:33:09.026](#)
[-25:17:41.208;-42:32:59.651](#)
[-25:17:41.208;-42:32:50.276](#)
[-25:17:41.208;-42:32:40.901](#)
[-25:17:41.209;-42:32:31.526](#)
[-25:17:41.209;-42:32:22.151](#)
[-25:17:41.209;-42:32:12.775](#)
[-25:17:41.209;-42:32:03.400](#)
[-25:17:41.209;-42:31:54.025](#)
[-25:17:41.209;-42:31:44.650](#)
[-25:17:41.209;-42:31:35.275](#)
[-25:17:31.834;-42:31:35.275](#)
[-25:17:22.459;-42:31:35.275](#)
[-25:17:13.084;-42:31:35.275](#)
[-25:17:13.084;-42:31:25.900](#)
[-25:17:13.084;-42:31:16.525](#)
[-25:17:13.084;-42:31:07.150](#)
[-25:17:13.084;-42:30:57.775](#)
[-25:17:13.084;-42:30:48.400](#)
[-25:17:03.709;-42:30:48.400](#)
[-25:16:54.334;-42:30:48.400](#)
[-25:16:44.959;-42:30:48.399](#)
[-25:16:44.959;-42:30:39.024](#)
[-25:16:44.959;-42:30:29.649](#)
[-25:16:44.959;-42:30:20.274](#)
[-25:16:52.500;-42:30:20.274](#)
[-25:16:52.500;-42:28:26.250](#)
[-25:19:13.125;-42:28:26.250](#)
[-25:19:13.125;-42:25:46.875](#)
[-25:22:30.000;-42:25:46.875](#)
[-25:22:30.000;-42:27:11.250](#)
[-25:23:16.875;-42:27:11.250](#)
[-25:23:16.875;-42:28:26.250](#)
[-25:24:03.750;-42:28:26.250](#)
[-25:24:03.750;-42:30:01.526](#)
[-25:24:13.125;-42:30:01.526](#)
[-25:24:22.500;-42:30:01.526](#)
[-25:24:31.875;-42:30:01.526](#)
[-25:24:41.250;-42:30:01.526](#)
[-25:24:50.625;-42:30:01.526](#)
[-25:25:00.000;-42:30:01.526](#)
[-25:25:09.375;-42:30:01.526](#)
[-25:25:18.750;-42:30:01.526](#)
[-25:25:28.125;-42:30:01.526](#)
[-25:25:37.500;-42:30:01.526](#)
[-25:25:46.875;-42:30:01.526](#)
[-25:25:56.250;-42:30:01.526](#)
[-25:26:05.625;-42:30:01.526](#)
[-25:26:15.000;-42:30:01.526](#)
[-25:26:24.375;-42:30:01.526](#)
[-25:26:33.750;-42:30:01.526](#)
[-25:26:43.125;-42:30:01.526](#)
[-25:26:52.500;-42:30:01.526](#)
[-25:27:01.875;-42:30:01.526](#)
[-25:27:11.250;-42:30:01.526](#)

[-25:27:20.625;-42:30:01.526](#)
[-25:27:30.000;-42:30:01.526](#)
[-25:27:39.375;-42:30:01.526](#)
[-25:27:48.750;-42:30:01.526](#)
[-25:27:58.125;-42:30:01.526](#)
[-25:28:07.500;-42:30:01.526](#)
[-25:28:16.875;-42:30:01.526](#)
[-25:28:26.250;-42:30:01.527](#)
[-25:28:35.625;-42:30:01.527](#)
[-25:28:45.000;-42:30:01.527](#)
[-25:28:54.375;-42:30:01.527](#)
[-25:29:03.750;-42:30:01.527](#)
[-25:29:13.125;-42:30:01.527](#)
[-25:29:22.500;-42:30:01.527](#)
[-25:29:31.875;-42:30:01.527](#)
[-25:29:41.250;-42:30:01.527](#)
[-25:29:50.625;-42:30:01.527](#)
[-25:30:00.000;-42:30:01.527](#)
[-25:30:09.375;-42:30:01.527](#)
[-25:30:18.750;-42:30:01.527](#)
[-25:30:28.125;-42:30:01.527](#)
[-25:30:37.500;-42:30:01.527](#)
[-25:30:46.875;-42:30:01.527](#)
[-25:30:56.250;-42:30:01.527](#)
[-25:31:05.625;-42:30:01.527](#)
[-25:31:15.000;-42:30:01.527](#)
[-25:31:24.375;-42:30:01.527](#)
[-25:31:33.750;-42:30:01.527](#)
[-25:31:43.125;-42:30:01.527](#)
[-25:31:52.500;-42:30:01.527](#)
[-25:32:01.875;-42:30:01.527](#)
[-25:32:11.250;-42:30:01.527](#)
[-25:32:20.625;-42:30:01.527](#)
[-25:32:30.000;-42:30:01.527](#)
[-25:32:39.375;-42:30:01.527](#)
[-25:32:48.750;-42:30:01.527](#)
[-25:32:58.125;-42:30:01.527](#)
[-25:33:07.500;-42:30:01.528](#)
[-25:33:16.875;-42:30:01.528](#)
[-25:33:26.250;-42:30:01.528](#)
[-25:33:35.625;-42:30:01.528](#)
[-25:33:45.000;-42:30:01.528](#)
[-25:33:54.375;-42:30:01.528](#)
[-25:34:03.750;-42:30:01.528](#)
[-25:34:13.125;-42:30:01.528](#)
[-25:34:22.500;-42:30:01.528](#)
[-25:34:31.875;-42:30:01.528](#)
[-25:34:41.250;-42:30:01.528](#)
[-25:34:50.625;-42:30:01.528](#)
[-25:35:00.000;-42:30:01.528](#)
[-25:35:09.375;-42:30:01.528](#)
[-25:35:18.750;-42:30:01.528](#)
[-25:35:28.125;-42:30:01.528](#)
[-25:35:37.500;-42:30:01.528](#)
[-25:35:46.875;-42:30:01.528](#)
[-25:35:56.250;-42:30:01.528](#)
[-25:36:05.625;-42:30:01.528](#)
[-25:36:15.000;-42:30:01.528](#)
[-25:36:24.375;-42:30:01.528](#)
[-25:36:33.750;-42:30:01.528](#)
[-25:36:43.125;-42:30:01.528](#)
[-25:36:52.500;-42:30:01.528](#)

[-25:37:01.875;-42:30:01.528](#)
[-25:37:11.250;-42:30:01.528](#)
[-25:37:20.625;-42:30:01.528](#)
[-25:37:31.839;-42:30:01.528](#)
[-25:37:31.840;-42:29:52.153](#)
[-25:37:31.840;-42:29:42.778](#)
[-25:37:31.840;-42:29:33.403](#)
[-25:37:31.840;-42:29:24.028](#)
[-25:37:31.840;-42:29:14.653](#)
[-25:37:31.840;-42:29:05.278](#)
[-25:37:31.840;-42:28:55.903](#)
[-25:37:31.840;-42:28:46.528](#)
[-25:37:31.840;-42:28:37.153](#)
[-25:37:31.840;-42:28:27.778](#)
[-25:37:31.840;-42:28:18.402](#)
[-25:37:31.840;-42:28:09.027](#)
[-25:37:31.840;-42:27:59.652](#)
[-25:37:31.840;-42:27:50.277](#)
[-25:37:31.840;-42:27:40.902](#)
[-25:37:31.840;-42:27:31.527](#)
[-25:37:31.840;-42:27:22.152](#)
[-25:37:31.840;-42:27:12.777](#)
[-25:37:31.840;-42:27:03.402](#)
[-25:37:31.840;-42:26:54.027](#)
[-25:37:31.840;-42:26:44.652](#)
[-25:37:31.840;-42:26:35.277](#)
[-25:37:31.840;-42:26:25.901](#)
[-25:37:31.840;-42:26:16.526](#)
[-25:37:31.840;-42:26:07.151](#)
[-25:37:31.840;-42:25:57.776](#)
[-25:37:31.840;-42:25:48.401](#)
[-25:37:31.840;-42:25:39.026](#)
[-25:37:31.840;-42:25:29.651](#)
[-25:37:31.840;-42:25:20.276](#)
[-25:37:31.840;-42:25:10.901](#)
[-25:37:31.840;-42:25:01.526](#)
[-25:37:31.840;-42:24:52.151](#)
[-25:37:31.840;-42:24:42.776](#)
[-25:37:31.840;-42:24:33.400](#)
[-25:37:31.840;-42:24:24.025](#)
[-25:37:31.840;-42:24:14.650](#)
[-25:37:31.841;-42:24:05.275](#)
[-25:37:31.841;-42:23:55.900](#)
[-25:37:31.841;-42:23:46.525](#)
[-25:37:31.841;-42:23:37.150](#)
[-25:37:31.841;-42:23:27.775](#)
[-25:37:31.841;-42:23:18.400](#)
[-25:37:31.841;-42:23:09.025](#)
[-25:37:31.841;-42:22:59.650](#)
[-25:37:31.841;-42:22:50.275](#)
[-25:37:31.841;-42:22:40.899](#)
[-25:37:31.841;-42:22:31.524](#)
[-25:37:31.841;-42:22:22.149](#)
[-25:37:31.841;-42:22:12.774](#)
[-25:37:31.841;-42:22:03.399](#)
[-25:37:31.841;-42:21:54.024](#)
[-25:37:31.841;-42:21:44.649](#)
[-25:37:31.841;-42:21:35.274](#)
[-25:37:31.841;-42:21:25.899](#)
[-25:37:31.841;-42:21:16.524](#)
[-25:37:31.841;-42:21:07.149](#)
[-25:37:31.841;-42:20:57.773](#)

[-25:37:31.841;-42:20:48.398](#)
[-25:37:31.841;-42:20:39.023](#)
[-25:37:31.841;-42:20:29.648](#)
[-25:37:31.841;-42:20:20.273](#)
[-25:37:31.841;-42:20:09.375](#)
[-25:42:30.000;-42:20:09.375](#)
[-25:42:30.000;-42:22:30.000](#)
[-25:52:01.875;-42:22:30.000](#)
[-25:42:30.000;-42:22:30.000](#)
[-25:42:30.000;-42:22:30.000](#)
[-25:42:30.000;-42:22:30.000](#)
[-25:50:09.375;-42:45:00.000](#)
[-25:50:09.375;-42:48:07.500](#)
[-25:44:14.963;-42:48:07.500](#)
[-25:44:14.963;-42:48:16.875](#)
[-25:44:14.963;-42:48:26.250](#)
[-25:44:14.963;-42:48:37.165](#)
[-25:44:05.588;-42:48:37.165](#)
[-25:43:56.213;-42:48:37.165](#)
[-25:43:46.838;-42:48:37.165](#)
[-25:43:46.838;-42:48:27.790](#)
[-25:43:37.463;-42:48:27.790](#)
[-25:43:28.088;-42:48:27.790](#)
[-25:43:18.713;-42:48:27.790](#)
[-25:43:09.338;-42:48:27.790](#)
[-25:42:59.963;-42:48:27.790](#)
[-25:42:50.588;-42:48:27.790](#)
[-25:42:41.213;-42:48:27.790](#)
[-25:42:31.838;-42:48:27.790](#)
[-25:42:22.463;-42:48:27.790](#)
[-25:42:13.088;-42:48:27.789](#)
[-25:42:03.713;-42:48:27.789](#)
[-25:42:03.713;-42:48:18.414](#)
[-25:42:03.713;-42:48:09.039](#)
[-25:42:03.713;-42:47:59.664](#)
[-25:42:03.713;-42:47:50.289](#)
[-25:42:03.713;-42:47:40.914](#)
[-25:41:54.338;-42:47:40.914](#)
[-25:41:44.963;-42:47:40.914](#)
[-25:41:35.588;-42:47:40.914](#)
[-25:41:35.588;-42:47:31.539](#)
[-25:41:35.588;-42:47:22.164](#)
[-25:41:26.213;-42:47:22.164](#)
[-25:41:16.837;-42:47:22.164](#)
[-25:41:07.462;-42:47:22.164](#)
[-25:41:07.462;-42:47:12.789](#)
[-25:41:07.463;-42:47:03.413](#)
[-25:40:58.087;-42:47:03.413](#)
[-25:40:48.712;-42:47:03.413](#)
[-25:40:39.337;-42:47:03.413](#)
[-25:40:29.962;-42:47:03.413](#)
[-25:40:29.962;-42:46:54.038](#)
[-25:40:29.962;-42:46:44.663](#)
[-25:40:20.587;-42:46:44.663](#)
[-25:40:11.212;-42:46:44.663](#)
[-25:40:01.837;-42:46:44.663](#)
[-25:40:01.837;-42:46:35.288](#)
[-25:40:01.837;-42:46:25.913](#)
[-25:40:01.837;-42:46:16.538](#)
[-25:39:52.462;-42:46:16.538](#)
[-25:39:43.087;-42:46:16.538](#)
[-25:39:33.712;-42:46:16.538](#)
[-25:39:24.337;-42:46:16.538](#)

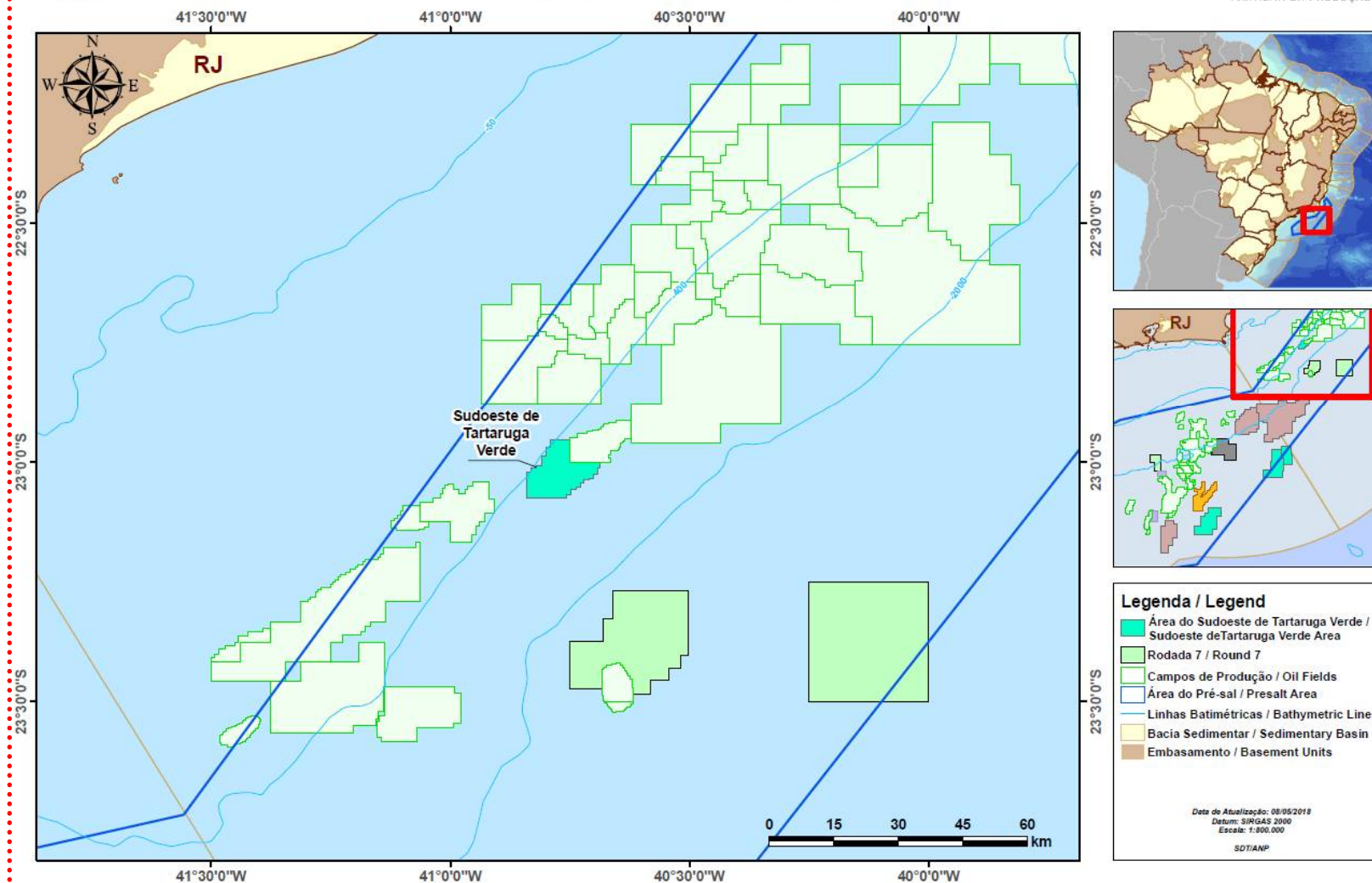
[-25:39:14.962;-42:46:16.538](#)
[-25:39:14.962;-42:46:07.163](#)
[-25:39:14.962;-42:45:57.787](#)
[-25:39:14.962;-42:45:48.412](#)
[-25:39:14.962;-42:45:39.037](#)
[-25:39:14.962;-42:45:29.662](#)
[-25:39:05.587;-42:45:29.662](#)
[-25:38:56.212;-42:45:29.662](#)
[-25:38:46.837;-42:45:29.662](#)
[-25:38:37.462;-42:45:29.662](#)
[-25:38:28.087;-42:45:29.662](#)
[-25:38:18.712;-42:45:29.662](#)
[-25:38:09.337;-42:45:29.662](#)
[-25:37:59.962;-42:45:29.662](#)
[-25:37:50.587;-42:45:29.662](#)
[-25:37:41.212;-42:45:29.662](#)
[-25:37:31.837;-42:45:29.662](#)
[-25:37:31.837;-42:45:29.662](#)



5ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção -Sudoeste de Tartaruga Verde

5th PSA Bidding Round - Sudoeste de Tartaruga Verde

PRÉ-SAL
Brasil 5
PARTILHA DA PRODUÇÃO

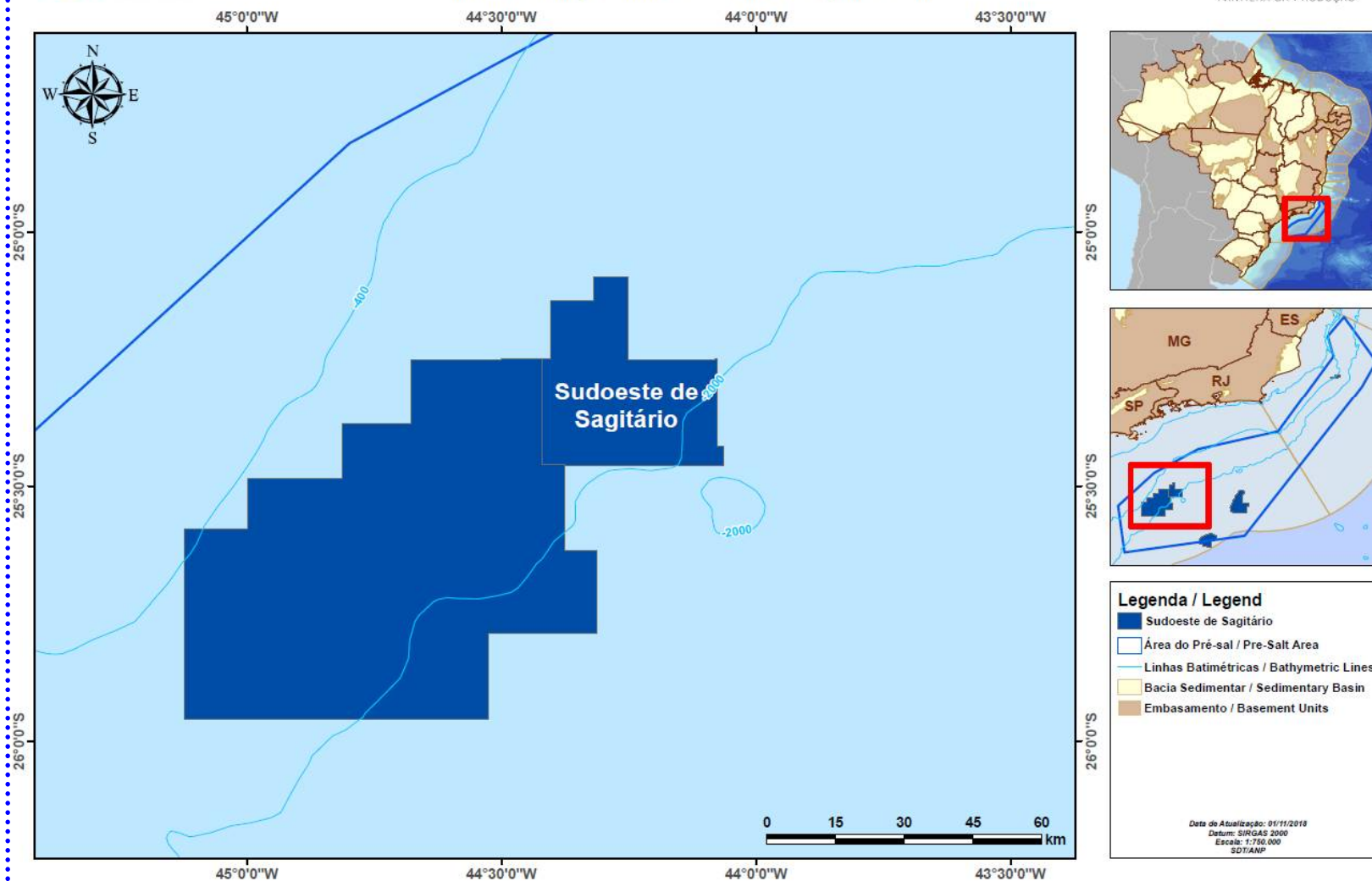




6ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção - Área de Sudoeste de Sagitário

6th PSA Bidding Round - Sudoeste de Sagitário Area

PRÉ-SAL
Brasil 6
PARTILHA DA PRODUÇÃO



**Sudoeste de ~~Tartaruga~~
~~Verde~~Sagitário**

~~-22:59:13,125; 40:48:35,
625~~25:25:18.750;-44:04:31.8
75
~~-22:59:13,125; 40:47:58,
125~~
~~-22:58:07,500; 40:47:58,
125~~
~~-22:58:07,500; 40:47:30,
000~~
~~-22:57:11,250; 40:47:30,
000~~
~~-22:57:11,250; 40:45:01,
440~~
~~-22:57:13,059; 40:45:01,
440~~
~~-22:57:22,434; 40:45:01,
440~~
~~-22:57:31,809; 40:45:01,
440~~
~~-22:57:41,184; 40:45:01,
440~~
~~-22:57:50,559; 40:45:01,
440~~
~~-22:57:59,934; 40:45:01,
440~~
~~-22:58:09,309; 40:45:01,
440~~
~~-22:58:18,684; 40:45:01,
440~~
~~-22:58:28,060; 40:45:01,
440~~
~~-22:58:37,435; 40:45:01,
440~~
~~-22:58:46,810; 40:45:01,
440~~
~~-22:58:56,185; 40:45:01,
440~~
~~-22:59:05,560; 40:45:01,
440~~
~~-22:59:14,935; 40:45:01,
440~~

~~-22:59:24,310; 40:45:01,
440~~
~~-22:59:33,685; 40:45:01,
440~~
~~-22:59:43,060; 40:45:01,
440~~
~~-22:59:52,435; 40:45:01,
441~~
~~-23:00:01,810; 40:45:01,
441~~
~~-23:00:01,810; 40:44:52,
065~~
~~-23:00:01,810; 40:44:42,
690~~
~~-23:00:01,810; 40:44:33,
315~~
~~-23:00:01,810; 40:44:23,
940~~
~~-23:00:01,810; 40:44:14,
565~~
~~-23:00:01,810; 40:44:05,
190~~
~~-23:00:01,810; 40:43:55,
815~~
~~-23:00:01,810; 40:43:46,
440~~
~~-23:00:01,810; 40:43:37,
065~~
~~-23:00:01,810; 40:43:27,
690~~
~~-23:00:01,810; 40:43:18,
315~~
~~-23:00:01,810; 40:43:08,
940~~
~~-23:00:01,810; 40:42:59,
564~~
~~-23:00:01,810; 40:42:50,
189~~
~~-23:00:01,810; 40:42:40,
814~~
~~-23:00:01,810; 40:42:31,
439~~
~~-23:00:01,810; 40:42:22,
064~~

~~-23:00:01,810; 40:42:12,
689~~
~~-23:00:01,810; 40:42:03,
314~~
~~-23:00:01,810; 40:41:53,
939~~
~~-23:00:01,811; 40:41:44,
564~~
~~-23:00:01,811; 40:41:35,
189~~
~~-23:00:01,811; 40:41:25,
814~~
~~-23:00:01,811; 40:41:16,
438~~
~~-23:00:01,811; 40:41:15,
000~~
~~-23:00:46,875; 40:41:15,
000~~
~~-23:00:46,875; 40:41:33,
750~~
~~-23:01:33,750; 40:41:33,
750~~
~~-23:01:33,750; 40:42:01,
875~~
~~-23:02:01,875; 40:42:01,
875~~
~~-23:02:01,875; 40:42:39,
375~~
~~-23:02:11,250; 40:42:39,
375~~
~~-23:02:11,250; 40:43:16,
875~~
~~-23:02:39,375; 40:43:16,
875~~
~~-23:02:39,375; 40:43:45,
000~~
~~-23:03:07,500; 40:43:45,
000~~
~~-23:03:07,500; 40:44:13,
125~~
~~-23:03:26,250; 40:44:13,
125~~
~~-23:03:26,250; 40:44:50,
625~~

~~-23:04:03,750;-40:44:50,625~~
~~-23:04:03,750;-40:45:28,125~~
~~-23:04:31,875;-40:45:28,125~~
~~-23:04:31,875;-40:50:28,125~~
~~-23:01:15,000;-40:50:28,125~~
~~-23:01:15,000;-40:49:50,625~~
~~-23:00:46,875;-40:49:50,625~~
~~-23:00:46,875;-40:49:13,125~~
~~-23:00:28,125;-40:49:13,125~~
~~-23:00:28,125;-40:48:35,625~~
-25:25:18,750;-44:03:46,576
-25:25:28,125;-44:03:46,576
-25:25:37,500;-44:03:46,576
-25:25:46,875;-44:03:46,576
-25:25:56,250;-44:03:46,576
-25:26:05,625;-44:03:46,576
-25:26:15,000;-44:03:46,577
-25:26:24,375;-44:03:46,577
-25:26:33,750;-44:03:46,577
-25:26:43,125;-44:03:46,577
-25:26:52,500;-44:03:46,577
-25:27:01,875;-44:03:46,577
-25:27:11,250;-44:03:46,577
-25:27:20,625;-44:03:46,577
-25:27:31,820;-44:03:46,577
-25:27:31,820;-44:03:55,952
-25:27:31,820;-44:04:05,327
-25:27:31,820;-44:04:14,702
-25:27:31,820;-44:04:24,077
-25:27:31,820;-44:04:33,452
-25:27:31,820;-44:04:42,827
-25:27:31,820;-44:04:52,202
-25:27:31,820;-44:05:01,577
-25:27:31,820;-44:05:10,953
-25:27:31,820;-44:05:20,328

-25:27:31,820;-44:05:29,703
-25:27:31,820;-44:05:39,078
-25:27:31,820;-44:05:48,453
-25:27:31,820;-44:05:57,828
-25:27:31,820;-44:06:07,203
-25:27:31,820;-44:06:16,578
-25:27:31,820;-44:06:25,953
-25:27:31,820;-44:06:35,328
-25:27:31,820;-44:06:44,703
-25:27:31,820;-44:06:54,078
-25:27:31,820;-44:07:03,454
-25:27:31,820;-44:07:12,829
-25:27:31,820;-44:07:22,204
-25:27:31,820;-44:07:31,579
-25:27:31,819;-44:07:40,954
-25:27:31,819;-44:07:50,329
-25:27:31,819;-44:07:59,704
-25:27:31,819;-44:08:09,079
-25:27:31,819;-44:08:18,454
-25:27:31,819;-44:08:27,829
-25:27:31,819;-44:08:37,204
-25:27:31,819;-44:08:46,579
-25:27:31,819;-44:08:55,955
-25:27:31,819;-44:09:05,330
-25:27:31,819;-44:09:14,705
-25:27:31,819;-44:09:24,080
-25:27:31,819;-44:09:33,455
-25:27:31,819;-44:09:42,830
-25:27:31,819;-44:09:52,205
-25:27:31,819;-44:10:01,580
-25:27:31,819;-44:10:10,955
-25:27:31,819;-44:10:20,330
-25:27:31,819;-44:10:29,705
-25:27:31,819;-44:10:39,080
-25:27:31,819;-44:10:48,456
-25:27:31,819;-44:10:57,831
-25:27:31,819;-44:11:07,206
-25:27:31,819;-44:11:16,581
-25:27:31,819;-44:11:25,956
-25:27:31,819;-44:11:35,331
-25:27:31,819;-44:11:44,706
-25:27:31,819;-44:11:54,081
-25:27:31,819;-44:12:03,456
-25:27:31,819;-44:12:12,831
-25:27:31,819;-44:12:22,206
-25:27:31,819;-44:12:31,581
-25:27:31,819;-44:12:40,957

-25:27:31,819;-44:12:50,332
-25:27:31,819;-44:12:59,707
-25:27:31,819;-44:13:09,082
-25:27:31,818;-44:13:18,457
-25:27:31,818;-44:13:27,832
-25:27:31,818;-44:13:37,207
-25:27:31,818;-44:13:46,582
-25:27:31,818;-44:13:55,957
-25:27:31,818;-44:14:05,332
-25:27:31,818;-44:14:14,707
-25:27:31,818;-44:14:24,082
-25:27:31,818;-44:14:33,458
-25:27:31,818;-44:14:42,833
-25:27:31,818;-44:14:52,208
-25:27:31,818;-44:15:01,583
-25:27:31,818;-44:15:10,958
-25:27:31,818;-44:15:20,333
-25:27:31,818;-44:15:29,708
-25:27:31,818;-44:15:39,083
-25:27:31,818;-44:15:48,458
-25:27:31,818;-44:15:57,833
-25:27:31,818;-44:16:07,208
-25:27:31,818;-44:16:16,583
-25:27:31,818;-44:16:25,959
-25:27:31,818;-44:16:35,334
-25:27:31,818;-44:16:44,709
-25:27:31,818;-44:16:54,084
-25:27:31,818;-44:17:03,459
-25:27:31,818;-44:17:12,834
-25:27:31,818;-44:17:22,209
-25:27:31,818;-44:17:31,584
-25:27:31,818;-44:17:40,959
-25:27:31,818;-44:17:50,334
-25:27:31,818;-44:17:59,709
-25:27:31,818;-44:18:09,084
-25:27:31,818;-44:18:18,459
-25:27:31,818;-44:18:27,835
-25:27:31,818;-44:18:37,210
-25:27:31,817;-44:18:46,585
-25:27:31,817;-44:18:55,960
-25:27:31,817;-44:19:05,335
-25:27:31,817;-44:19:14,710
-25:27:31,817;-44:19:24,085
-25:27:31,817;-44:19:33,460
-25:27:31,817;-44:19:42,835
-25:27:31,817;-44:19:52,210
-25:27:31,817;-44:20:01,585

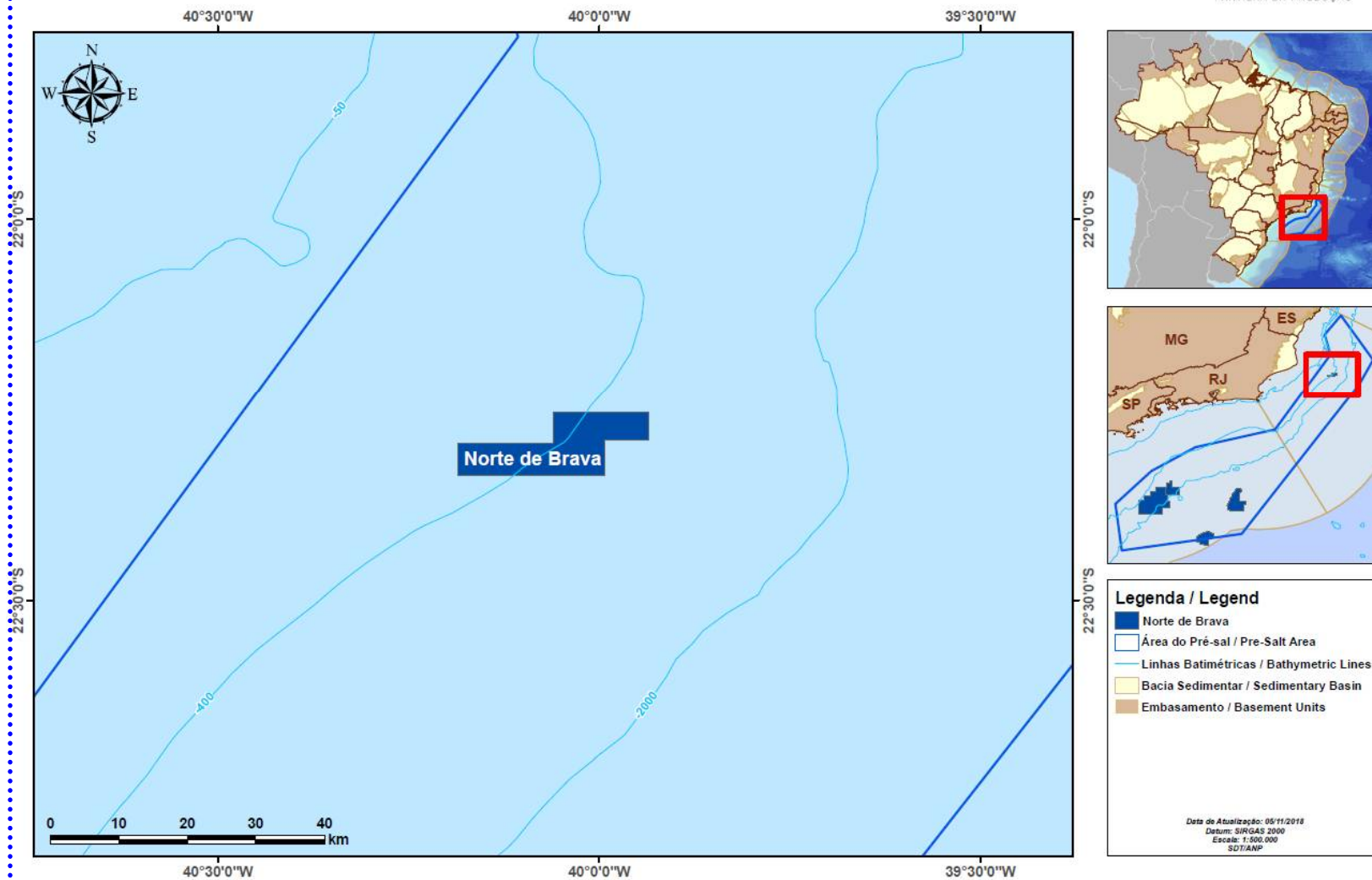
-25:27:31.817;-44:20:10.960	-25:09:03.750;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:13:37.204
-25:27:31.817;-44:20:20.336	-25:09:13.125;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:13:27.829
-25:27:31.817;-44:20:29.711	-25:09:22.500;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:13:18.454
-25:27:31.817;-44:20:39.086	-25:09:31.875;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:13:09.079
-25:27:31.817;-44:20:48.461	-25:09:41.250;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:12:59.704
-25:27:31.817;-44:20:57.836	-25:09:50.625;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:12:50.329
-25:27:31.817;-44:21:07.211	-25:10:00.000;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:12:40.954
-25:27:31.817;-44:21:16.586	-25:10:09.375;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:12:31.579
-25:27:31.817;-44:21:25.961	-25:10:18.750;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:12:22.204
-25:27:31.817;-44:21:35.336	-25:10:28.125;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:12:12.829
-25:27:31.817;-44:21:44.711	-25:10:37.500;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:12:03.453
-25:27:31.817;-44:21:54.086	-25:10:46.875;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:11:54.078
-25:27:31.817;-44:22:03.461	-25:10:56.250;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:11:44.703
-25:27:31.817;-44:22:12.837	-25:11:05.625;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:11:35.328
-25:27:31.817;-44:22:22.212	-25:11:15.000;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:11:25.953
-25:27:31.817;-44:22:31.587	-25:11:24.375;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:11:16.578
-25:27:30.000;-44:22:31.587	-25:11:33.750;-44:15:01.579	-25:15:01.816;-44:11:07.203
-25:27:30.000;-44:25:09.375	-25:11:43.125;-44:15:01.579	-25:15:01.816;-44:10:57.828
-25:15:00.000;-44:25:09.375	-25:11:52.500;-44:15:01.579	-25:15:01.816;-44:10:48.453
-25:15:00.000;-44:24:13.125	-25:12:01.875;-44:15:01.579	-25:15:01.816;-44:10:39.078
-25:08:07.500;-44:24:13.125	-25:12:11.250;-44:15:01.579	-25:15:01.816;-44:10:29.703
-25:08:07.500;-44:19:03.750	-25:12:20.625;-44:15:01.579	-25:15:01.816;-44:10:20.328
-25:05:18.750;-44:19:03.750	-25:12:30.000;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:10:10.952
-25:05:18.750;-44:15:01.578	-25:12:39.375;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:10:01.577
-25:05:28.125;-44:15:01.578	-25:12:48.750;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:09:52.202
-25:05:37.500;-44:15:01.578	-25:12:58.125;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:09:42.827
-25:05:46.875;-44:15:01.578	-25:13:07.500;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:09:33.452
-25:05:56.250;-44:15:01.578	-25:13:16.875;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:09:24.077
-25:06:05.625;-44:15:01.578	-25:13:26.250;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:09:14.702
-25:06:15.000;-44:15:01.578	-25:13:35.625;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:09:05.327
-25:06:24.375;-44:15:01.578	-25:13:45.000;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:08:55.952
-25:06:33.750;-44:15:01.578	-25:13:54.375;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:08:46.577
-25:06:43.125;-44:15:01.578	-25:14:03.750;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:08:37.202
-25:06:52.500;-44:15:01.578	-25:14:13.125;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:08:27.827
-25:07:01.875;-44:15:01.578	-25:14:22.500;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:08:18.451
-25:07:11.250;-44:15:01.578	-25:14:31.875;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:08:09.076
-25:07:20.625;-44:15:01.578	-25:14:41.250;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:07:59.701
-25:07:30.000;-44:15:01.578	-25:14:50.625;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:07:50.326
-25:07:39.375;-44:15:01.578	-25:15:01.815;-44:15:01.580	-25:15:01.816;-44:07:40.951
-25:07:48.750;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:14:52.205	-25:15:01.816;-44:07:31.576
-25:07:58.125;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:14:42.830	-25:15:01.816;-44:07:22.201
-25:08:07.500;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:14:33.455	-25:15:01.816;-44:07:12.826
-25:08:16.875;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:14:24.080	-25:15:01.816;-44:07:03.451
-25:08:26.250;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:14:14.705	-25:15:01.816;-44:06:54.076
-25:08:35.625;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:14:05.330	-25:15:01.816;-44:06:44.701
-25:08:45.000;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:13:55.954	-25:15:01.816;-44:06:35.326
-25:08:54.375;-44:15:01.579	-25:15:01.815;-44:13:46.579	-25:15:01.816;-44:06:25.950

-25:15:01,816;-44:06:16,575
-25:15:01,816;-44:06:07,200
-25:15:01,816;-44:05:57,825
-25:15:01,816;-44:05:48,450
-25:15:01,816;-44:05:39,075
-25:15:01,817;-44:05:29,700
-25:15:01,817;-44:05:20,325
-25:15:01,817;-44:05:10,950
-25:15:01,817;-44:05:01,575
-25:15:01,817;-44:04:52,200
-25:15:00,000;-44:04:52,200
-25:15:00,000;-44:04:31,875
-25:25:18,750;-44:04:31,875
~~-22:59:13,125;-40:48:35,~~
~~625~~



6ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção - Área de Norte de Brava

6th PSA Bidding Round - Norte de Brava Area



Norte de Brava

-22:17:41,178;-40:03:37,036	-22:15:11,178;-39:56:35,156	-22:20:11,179;-40:00:20,159
-22:17:31,803;-40:03:37,036	-22:15:11,178;-39:56:25,781	-22:20:11,179;-40:00:29,534
-22:17:22,428;-40:03:37,036	-22:15:11,178;-39:56:16,406	-22:20:11,179;-40:00:38,909
-22:17:13,053;-40:03:37,035	-22:15:11,178;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:00:48,284
-22:17:03,677;-40:03:37,035	-22:15:20,553;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:00:57,660
-22:16:54,302;-40:03:37,035	-22:15:29,928;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:01:07,035
-22:16:44,927;-40:03:37,035	-22:15:39,303;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:01:16,410
-22:16:35,552;-40:03:37,035	-22:15:48,678;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:01:25,785
-22:16:26,177;-40:03:37,035	-22:15:58,053;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:01:35,160
-22:16:16,802;-40:03:37,035	-22:16:07,428;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:01:44,535
-22:16:07,427;-40:03:37,035	-22:16:16,803;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:01:53,910
-22:15:58,052;-40:03:37,035	-22:16:26,178;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:02:03,285
-22:15:48,677;-40:03:37,035	-22:16:35,553;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:02:12,660
-22:15:39,302;-40:03:37,035	-22:16:44,928;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:02:22,035
-22:15:29,927;-40:03:37,035	-22:16:54,303;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:02:31,410
-22:15:20,552;-40:03:37,035	-22:17:03,679;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:02:40,785
-22:15:11,177;-40:03:37,035	-22:17:13,054;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:02:50,161
-22:15:11,177;-40:03:27,660	-22:17:22,429;-39:56:07,031	-22:20:11,179;-40:02:59,536
-22:15:11,177;-40:03:18,285	-22:17:22,428;-39:56:16,406	-22:20:11,179;-40:03:08,911
-22:15:11,177;-40:03:08,910	-22:17:22,429;-39:56:25,782	-22:20:11,179;-40:03:18,286
-22:15:11,177;-40:02:59,535	-22:17:22,429;-39:56:35,157	-22:20:11,178;-40:03:27,661
-22:15:11,177;-40:02:50,160	-22:17:22,429;-39:56:44,532	-22:20:11,178;-40:03:37,036
-22:15:11,177;-40:02:40,785	-22:17:22,429;-39:56:53,907	-22:20:11,178;-40:03:46,411
-22:15:11,177;-40:02:31,410	-22:17:22,429;-39:57:03,282	-22:20:11,178;-40:03:55,786
-22:15:11,177;-40:02:22,034	-22:17:22,428;-39:57:12,657	-22:20:11,178;-40:04:05,161
-22:15:11,177;-40:02:12,659	-22:17:22,428;-39:57:22,032	-22:20:11,178;-40:04:14,536
-22:15:11,177;-40:02:03,284	-22:17:22,428;-39:57:31,407	-22:20:11,178;-40:04:23,911
-22:15:11,177;-40:01:53,909	-22:17:22,428;-39:57:40,782	-22:20:11,178;-40:04:33,286
-22:15:11,177;-40:01:44,534	-22:17:22,428;-39:57:50,157	-22:20:11,178;-40:04:42,662
-22:15:11,177;-40:01:35,159	-22:17:22,428;-39:57:59,532	-22:20:11,178;-40:04:52,037
-22:15:11,177;-40:01:25,784	-22:17:22,428;-39:58:08,907	-22:20:11,178;-40:05:01,412
-22:15:11,177;-40:01:16,409	-22:17:22,428;-39:58:18,283	-22:20:11,178;-40:05:10,787
-22:15:11,177;-40:01:07,034	-22:17:22,428;-39:58:27,658	-22:20:11,178;-40:05:20,162
-22:15:11,177;-40:00:57,659	-22:17:22,428;-39:58:37,033	-22:20:11,178;-40:05:29,537
-22:15:11,177;-40:00:48,284	-22:17:22,428;-39:58:46,408	-22:20:11,178;-40:05:38,912
-22:15:11,177;-40:00:38,909	-22:17:22,428;-39:58:55,783	-22:20:11,178;-40:05:48,287
-22:15:11,177;-40:00:29,533	-22:17:22,428;-39:59:05,158	-22:20:11,178;-40:05:57,662
-22:15:11,177;-40:00:20,158	-22:17:22,428;-39:59:14,533	-22:20:11,178;-40:06:07,037
-22:15:11,177;-40:00:10,783	-22:17:22,428;-39:59:23,908	-22:20:11,178;-40:06:16,412
-22:15:11,177;-40:00:01,408	-22:17:22,428;-39:59:33,283	-22:20:11,178;-40:06:25,788
-22:15:11,177;-39:59:52,033	-22:17:31,803;-39:59:33,283	-22:20:11,178;-40:06:35,163
-22:15:11,177;-39:59:42,658	-22:17:41,178;-39:59:33,283	-22:20:11,178;-40:06:44,538
-22:15:11,177;-39:59:33,283	-22:17:50,553;-39:59:33,283	-22:20:11,178;-40:06:53,913
-22:15:11,177;-39:59:23,908	-22:17:59,928;-39:59:33,283	-22:20:11,178;-40:07:03,288
-22:15:11,177;-39:59:14,533	-22:18:09,303;-39:59:33,283	-22:20:11,178;-40:07:12,663
-22:15:11,178;-39:59:05,158	-22:18:18,678;-39:59:33,283	-22:20:11,178;-40:07:22,038
-22:15:11,178;-39:58:55,783	-22:18:28,054;-39:59:33,283	-22:20:11,178;-40:07:31,413
-22:15:11,178;-39:58:46,407	-22:18:37,429;-39:59:33,283	-22:20:11,178;-40:07:40,788
-22:15:11,178;-39:58:37,032	-22:18:46,804;-39:59:33,284	-22:20:11,178;-40:07:50,163
-22:15:11,178;-39:58:27,657	-22:18:56,179;-39:59:33,284	-22:20:11,178;-40:07:59,538
-22:15:11,178;-39:58:18,282	-22:19:05,554;-39:59:33,284	-22:20:11,178;-40:08:08,913
-22:15:11,178;-39:58:08,907	-22:19:14,929;-39:59:33,284	-22:20:11,178;-40:08:18,289
-22:15:11,178;-39:57:59,532	-22:19:24,304;-39:59:33,284	-22:20:11,178;-40:08:27,664
-22:15:11,178;-39:57:50,157	-22:19:33,679;-39:59:33,284	-22:20:11,178;-40:08:37,039
-22:15:11,178;-39:57:40,782	-22:19:43,054;-39:59:33,284	-22:20:11,178;-40:08:46,414
-22:15:11,178;-39:57:31,407	-22:19:52,429;-39:59:33,284	-22:20:11,178;-40:08:55,789
-22:15:11,178;-39:57:22,032	-22:20:01,804;-39:59:33,284	-22:20:11,178;-40:09:05,164
-22:15:11,178;-39:57:12,657	-22:20:11,179;-39:59:33,284	-22:20:11,178;-40:09:14,539
-22:15:11,178;-39:57:03,282	-22:20:11,179;-39:59:42,659	-22:20:11,178;-40:09:23,914
-22:15:11,178;-39:56:53,906	-22:20:11,179;-39:59:52,034	-22:20:11,178;-40:09:33,289
-22:15:11,178;-39:56:44,531	-22:20:11,179;-40:00:01,409	-22:20:11,178;-40:09:42,664
	-22:20:11,179;-40:00:10,784	-22:20:11,178;-40:09:52,039

[-22:20:11.178;-40:10:01.414](#)
[-22:20:11.178;-40:10:10.790](#)
[-22:20:11.177;-40:10:20.165](#)
[-22:20:11.177;-40:10:29.540](#)
[-22:20:11.177;-40:10:38.915](#)
[-22:20:11.177;-40:10:48.290](#)
[-22:20:11.177;-40:10:57.665](#)
[-22:20:11.177;-40:11:07.040](#)
[-22:20:01.802;-40:11:07.040](#)
[-22:19:52.427;-40:11:07.040](#)
[-22:19:43.052;-40:11:07.040](#)
[-22:19:33.677;-40:11:07.040](#)
[-22:19:24.302;-40:11:07.040](#)
[-22:19:14.927;-40:11:07.040](#)
[-22:19:05.552;-40:11:07.040](#)
[-22:18:56.177;-40:11:07.040](#)
[-22:18:46.802;-40:11:07.040](#)
[-22:18:37.427;-40:11:07.040](#)
[-22:18:28.052;-40:11:07.040](#)
[-22:18:18.677;-40:11:07.040](#)
[-22:18:09.302;-40:11:07.040](#)
[-22:17:59.927;-40:11:07.040](#)
[-22:17:50.552;-40:11:07.040](#)
[-22:17:41.177;-40:11:07.040](#)
[-22:17:41.177;-40:10:57.665](#)
[-22:17:41.177;-40:10:48.289](#)
[-22:17:41.177;-40:10:38.914](#)
[-22:17:41.177;-40:10:29.539](#)
[-22:17:41.177;-40:10:20.164](#)
[-22:17:41.177;-40:10:10.789](#)
[-22:17:41.177;-40:10:01.414](#)
[-22:17:41.177;-40:09:52.039](#)
[-22:17:41.177;-40:09:42.664](#)
[-22:17:41.177;-40:09:33.289](#)
[-22:17:41.177;-40:09:23.914](#)
[-22:17:41.177;-40:09:14.539](#)
[-22:17:41.177;-40:09:05.164](#)
[-22:17:41.177;-40:08:55.788](#)
[-22:17:41.177;-40:08:46.413](#)
[-22:17:41.177;-40:08:37.038](#)
[-22:17:41.177;-40:08:27.663](#)
[-22:17:41.177;-40:08:18.288](#)
[-22:17:41.177;-40:08:08.913](#)
[-22:17:41.177;-40:07:59.538](#)
[-22:17:41.177;-40:07:50.163](#)
[-22:17:41.177;-40:07:40.788](#)
[-22:17:41.177;-40:07:31.413](#)
[-22:17:41.177;-40:07:22.038](#)
[-22:17:41.177;-40:07:12.663](#)
[-22:17:41.177;-40:07:03.287](#)
[-22:17:41.177;-40:06:53.912](#)
[-22:17:41.177;-40:06:44.537](#)
[-22:17:41.177;-40:06:35.162](#)
[-22:17:41.177;-40:06:25.787](#)
[-22:17:41.177;-40:06:16.412](#)
[-22:17:41.177;-40:06:07.037](#)
[-22:17:41.177;-40:05:57.662](#)
[-22:17:41.177;-40:05:48.287](#)
[-22:17:41.177;-40:05:38.912](#)
[-22:17:41.177;-40:05:29.537](#)
[-22:17:41.177;-40:05:20.161](#)
[-22:17:41.177;-40:05:10.786](#)

[-22:17:41.177;-40:05:01.411](#)
[-22:17:41.177;-40:04:52.036](#)
[-22:17:41.178;-40:04:42.661](#)
[-22:17:41.178;-40:04:33.286](#)
[-22:17:41.178;-40:04:23.911](#)
[-22:17:41.178;-40:04:14.536](#)
[-22:17:41.178;-40:04:05.161](#)
[-22:17:41.178;-40:03:55.786](#)
[-22:17:41.178;-40:03:46.411](#)
[-22:17:41.178;-40:03:37.036](#)
[-22:17:41.178;-40:03:37.036](#)

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas à sua qualificação na 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, o aproveitamento dos documentos assinalados abaixo, os quais foram submetidos a esta Agência para fins de inscrição ou qualificação em licitações ou cessões de direitos e obrigações, em prazo inferior a um ano, e atestar que as informações neles contidas são vigentes na presente data, sob as penas previstas na legislação aplicável.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA TABELA 20

1. Marcar um ☒ ao lado de cada documento para o qual está sendo requerido o aproveitamento (para ser aproveitado, o documento deve ter sido submetido à ANP para fins de inscrição ou qualificação em licitações ou cessões de direitos e obrigações, em prazo inferior a um ano, e ser aplicável às regras deste edital).
2. Preencher o número da rodada de licitações ou do contrato objeto da cessão de direitos para o(a) qual o documento foi apresentado.
3. Preencher, ao final, os campos relativos a local, data e nome do(s) representante(s) credenciado(s), observando as regras de apresentação de documentos previstas na seção 3 deste edital.

Tabela 2022 - Requerimento para aproveitamento de documentos

☒	Nº	Documento	Nº 16ª Rodada- ou Contrato- objeto da Nº do processo de Cessão Nº SEI do documento
	1	Atos constitutivos – contrato social ou estatuto social	
	2	Comprovação dos poderes dos representantes legais e os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes	
	3	Atendimento a eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos	
	4	Declaração de atualidade de atos societários	

☒	Nº	Documento	Nº 16ª Rodada- ou Contrato- objeto da Nº do processo de Cessão Nº SEI do documento
	5	Organograma com toda a cadeia de controle do grupo societário	
	6	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país	
	7	Prova de inscrição no CNPJ	
	8	Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa (RFB e PGFN)	
	9	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	
	10	Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT)	
	11 7	Sumário Técnico	
	12 8	Aspectos relacionados a SMS	
	13 9	Demonstrações Financeiras dos três últimos anos	
	14 10	Pareceres dos auditores independentes	
	15 11	Declarações de Obrigações Relevantes e Planejamento Estratégico	
	16 12	Resumo das Demonstrações Financeiras	
	17 13	Documentação equivalente aos requisitos do edital, se aplicável - seção 3.1.1	
	18	Outros: [discriminar]	

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), autoriza a publicação das seguintes informações no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>:

Licitante: [inserir a denominação social da licitante]

Dados para contato

Nome: [inserir o nome da pessoa para contato]

Cargo: [inserir o cargo da pessoa para contato]

Telefone: [inserir o número de telefone da pessoa para contato]

Fax: [inserir o número de fax da pessoa para contato]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail da pessoa para contato]

Bacias de interesse: [inserir o nome/sigla das bacias que a licitante tem interesse]

Observações: [inserir eventuais observações]

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, estar ciente de que:

- a) a ANP não garantirá a autenticidade das informações acima descritas e não se responsabilizará por eventuais erros cometidos na transcrição de tais informações;
- b) será integralmente responsável por quaisquer contatos que venha a estabelecer, ou por quaisquer acordos por ela firmados, decorrentes da publicação das informações acima, eximindo-se, portanto, a ANP, da responsabilidade por quaisquer consequências, custos ou danos deles resultantes;
- c) não poderão ser divulgadas, em decorrência dos contatos que venha a estabelecer, quaisquer informações confidenciais relacionadas aos dados constantes do pacote de dados técnicos fornecido pela ANP, exceto aquelas permitidas pelo termo de confidencialidade da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção;

- d) deverá certificar-se, anteriormente à discussão de quaisquer informações confidenciais com um eventual parceiro, de que este pagou as devidas taxas de participação e encaminhou o termo de confidencialidade, nos termos do ANEXO VII, à ANP;
- e) a solicitação de modificação das informações acima deve ser realizada mediante a apresentação de nova autorização à ANP, nos termos deste anexo, e sua eventual publicação será efetuada em conformidade com o estabelecido por esta Agência;
- f) a ANP se reserva ao direito de não publicar quaisquer comentários ou informações que julgue impróprias ou incorretas.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO IV – PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que efetuará o pagamento das taxas de participação correspondentes aos setores abaixo assinalados e que está ciente dos valores das taxas de participação, bem como de todas as demais disposições do edital da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

Tabela 2423 - Pagamento das taxas de participação

☒	<u>Bacia</u>	Setor	Bloco-em-oferta
	<u>Santos</u>	SS-AUP4 AP3	Saturno
		<u>SS-AUP5</u>	Titã
		SS-AUP2	Pau-Brasil
		<u>SGSS-AP52</u>	Sudoeste de Tartaruga Verde
	<u>Campos</u>	<u>SC-AP2</u>	

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, ter ciência de que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso das taxas de participação, caso venha a ser desclassificada ou não obtenha a qualificação pretendida.

A ANP poderá retirar da sessão pública de apresentação de ofertas os blocos que não tiverem taxa de participação paga.

[Acrescentar o parágrafo abaixo, caso quem receba o pacote de dados técnicos não seja representante credenciado da licitante.]

A [inserir a denominação social da licitante] autoriza [inserir o nome da pessoa autorizada a receber o pacote de dados técnicos], documento de identificação (tipo/número) [inserir o número do documento de identificação], cargo [inserir o cargo], a receber o pacote de dados técnicos em seu nome.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS ATOS SOCIETÁRIOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que apresenta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas a cumprir exigências constantes do edital da ~~56~~⁵⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, (i) cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais, e (iii) comprovação de atendimento a eventuais condições ao exercício dos poderes dos representantes legais, na forma prevista nos atos constitutivos, se aplicável.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que os representantes legais que assinam documentos apresentados à ANP, relativos à ~~56~~⁵⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, têm plenos poderes para tanto, os quais podem ser comprovados mediante consulta aos seguintes documentos/disposições:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA TABELA ~~22~~²²²⁴:

1. Marcar um ☒ ao lado de cada documento (apresentado para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de contrato) do qual constam dispositivos relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais. Caso haja outros documentos a serem utilizados para tal comprovação, estes devem ser discriminados no item (4).
2. No campo comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais:
 - 2.1. preencher na coluna “Dispositivo” os números das cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais.
 - 2.2. preencher, na coluna “Números das folhas”, os números das folhas constantes do conjunto de documentos apresentado à ANP para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de contrato, referentes às cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., voltados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais.
3. No campo limitações para o exercício dos poderes dos representantes legais:

3.1. preencher as colunas “Dispositivo” e “Números das folhas” conforme as instruções das alíneas 2.1 e 2.2 acima no que se refere aos dispositivos em que há previsão de condições para o exercício dos poderes dos representantes legais (assinaturas conjuntas de dois diretores, autorização expressa do conselho de administração, por exemplo).

4. Preencher, ao final, os campos relativos a local, data e nome dos representantes credenciados e assinar esta declaração.

Tabela 2224 - Declaração de atualidade dos atos societários

☒	Nº	Documento	Dispositivo	Números das folhas
Comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)				
	1	Contrato/estatuto social		
	2	Ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação dos representantes legais		
	3	Documento voltado ao atendimento a condições para o exercício dos poderes dos representantes legais		
	4	Outros: [discriminar]		
Limitações para o exercício dos poderes do(s) representante(s) legal(is)				
	5	Contrato/estatuto social		
	6	Outros: [discriminar]		

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VI – PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir a denominação social da licitante], constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da licitante], com sede em [inserir o endereço da sede da licitante], por meio de seus(s) representante(s) legal(is) [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da licitante], neste ato nomeia, na qualidade de representante(s) credenciado(s), [inserir o nome e qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, registro civil, endereço, telefone, e-mail, etc) do(s) representante(s) credenciado(s) outorgado(s) pela procuração], seu(s) bastante(s) procurador(es) para, individualmente, representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em assuntos relacionados, especificamente, à 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, com poderes para praticar todos e quaisquer atos e assumir responsabilidades relativos à referida rodada de licitações e à proposta eventualmente apresentada, podendo, para tanto, receber, entregar e firmar documentos, receber citações e intimações, responder administrativa e judicialmente, assinar termo de confidencialidade referente aos pacotes de dados técnicos, retirá-los e autorizar terceiros a retirá-los, pagar taxas, declarar, propor, recorrer, contrarrazoar, acordar, bem como assinar os respectivos contratos outorgados e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração revoga expressamente qualquer outra procuração para nomeação de representante(s) credenciado(s) contendo os poderes aqui especificados que tenha sido previamente outorgada no âmbito da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

[O representante credenciado principal deve ser indicado dentre os representantes ACIMA nomeados.]

INFORMAÇÕES REFERENTES AOS REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO-PRINCIPAL(S):

Representante Credenciado Principal

NOME: [inserir o nome do representante credenciado principal]

ENDEREÇO: [inserir o endereço de correspondência do Representante Credenciado principal]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado principal]

Demais representantes credenciados

NOME: [inserir o nome do representante credenciado]

ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do representante credenciado]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado]

[Observação: Os campos abaixo devem ser ~~preenchidos~~repetidos para cada representante credenciado ~~ACIMA nomeado, com exceção do representante credenciado principal~~nomeado na presente procuração]

~~DEMAIS REPRESENTANTES CREDENCIADOS~~

~~NOME:~~ [inserir o nome do representante credenciado]

~~ENDEREÇO:~~ [inserir endereço de correspondência do representante credenciado]

~~TELEFONE, FAX E E-MAIL:~~ [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara seu interesse em participar da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção para outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil e reconhece os procedimentos e as regras para participar da licitação, para qualificação e para assinatura de contratos de partilha de produção.

Declara, ainda, ter ciência de que:

- a) receberá o pacote de dados técnicos referente à 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, a ser retirado junto à ANP. Este poderá conter: dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, ambientais, estudos, relatórios, análises ou outros materiais neles baseados (a depender dos blocos objeto de interesse);
- b) poderá disponibilizar o pacote de dados técnicos para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, pessoas jurídicas integrantes de um grupo de empresas formal e por pessoas jurídicas vinculadas por relação de controle em comum, direto ou indireto e seus empregados, agentes e consultores, que (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados à 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção e (ii) tenham sido informados e concordem em obedecer às restrições aplicadas neste termo de confidencialidade;
- c) se, em razão de lei vigente, decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, for solicitada a disponibilizar algo constante no pacote de dados técnicos sob uso confidencial, deverá notificar prontamente à ANP, por escrito, para que esta possa tomar as medidas cabíveis;
- d) caso solicitada pela ANP, deverá destruir ou devolver todo o pacote de dados técnicos; e
- e) será assegurado ao consórcio vencedor a manutenção ~~de~~ direito de acesso aos dados fornecidos no pacote. Ressalta-se que a manutenção do acesso implica em seguir a regulamentação vigente, no que tange à disponibilização e reprocessamento dos dados.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, ter ciência de que cabe única e exclusivamente à ANP a “coleta, manutenção e administração de dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras” (art. 22 da Lei n.º 9.478/1997), que estes “dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos nacionais e sendo, pois, bens públicos e federais” (Resolução ANP n.º 11/2011), e deverão ser utilizados para fins

exclusivos de estudo e formulação de propostas para a 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

Assim, fica expressamente proibida qualquer forma de venda, negociação, cessão ou afins a terceiros, de parte ou de todo o pacote de dados técnicos.

O tratamento de dados a serem adquiridos em área de exploração e/ou produção sob a vigência de contrato de partilha de produção deverá seguir as normas vigentes, em especial a Resolução ANP n.º 11/2011 e a Resolução ANP n.º 01/2015.

Este termo de confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da cidade do Rio de Janeiro.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção 4 do edital da [56ª](#) Rodada de Licitações de Partilha de Produção, NÃO há impedimentos para assinatura ou execução do contrato de partilha de produção.

Declara, ainda, que:

- a) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em qualquer tipo de atividade noturna, perigosa ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- c) não há contra si condenação definitiva pela prática de crime ambiental praticado no exercício de atividade idêntica ao objeto desta licitação ou de ato ilícito lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, previsto na Lei n.º 12.846/2013, apurado em processo judicial ou administrativo, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade; e
- d) não há contra seus administradores condenação definitiva por crime falimentar, crime contra o sistema financeiro nacional, a Administração Pública, a ordem tributária, a ordem econômica, as relações de consumo, a organização do trabalho ou o meio ambiente, assim como por qualquer crime previsto na Lei n.º 8.666/1993, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO IX – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção 4 do edital da [56ª](#) Rodada de Licitações de Partilha de Produção, que [inserir "não há" ou "há", conforme o caso] pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas capazes de acarretar a recuperação judicial, falência ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira desta declarante.

[Discriminar as pendências relevantes, caso aplicável]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, cujo objeto é a outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para habilitação, para a licitação em geral e para a assinatura de contratos de partilha de produção.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, e para fins de assinatura de contrato(s) de partilha de produção, a adequar seu objeto social, ou o objeto social de sua afiliada (existente ou a ser constituída) que venha a ser indicada para assinar tal contrato, à exploração e produção de petróleo e gás natural.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**ANEXO XI – TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO
DE PARTILHA DE PRODUÇÃO**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, cujo objeto é a outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para habilitação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de partilha de produção.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, a constituir pessoa jurídica segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, ou de indicar pessoa jurídica brasileira controlada já constituída, com capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os requisitos do edital, para assinar o(s) contrato(s) de partilha de produção em seu lugar.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XII – SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para preenchimento constantes deste anexo.

Licitante

--

Informações para qualificação técnica:

- I. Atividade principal da licitante e controle societário (resumo da atividade principal da licitante e o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável)

--

- II. Atividades de exploração em terra

--

- III. Atividades de produção em terra

--

- IV. Atividades de exploração em águas rasas (lâminas d'água até 400m)

--

- V. Atividades de produção em águas rasas (lâminas d'água até 400m)

--

VI. Atividades de exploração em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400m)

VII. Atividades de produção em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400m)

VIII. Atividades de exploração e produção em ambientes adversos

IX. Atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis

X. Tempo de experiência (em anos) em operações em terra

XI. Tempo de experiência (em anos) em operações em águas rasas, (lâminas d'água até 400m)

XII. Tempo de experiência (em anos) em operações em águas profundas e ultraprofundas. ~~(lâminas d'água superiores a 400m)~~

XIII. Volume de produção de óleo equivalente na condição de operadora nos últimos 5 (cinco) anos (em barris/dia de óleo equivalente)

XIV. Montante de investimentos em atividades exploratórias na condição de operadora nos últimos 5 (cinco) anos

XV. Aspectos relacionados ~~aa~~ SMS

XVI. Informações adicionais

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 01

1. Instruções gerais:

- 1.1. O sumário técnico 01 deve ser entregue nos casos previstos no edital da ~~56~~⁵⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, conforme modelo do anexo, intitulado “SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO”. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.
- 1.2. No preenchimento do sumário técnico 01, o texto deve estar de acordo com o previsto na seção ~~4.4.2.1.1~~^{4.3.2.1.1} do edital da ~~56~~⁵⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão pontuados.
- 1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:
 - I. Atividade principal da licitante e controle societário;
 - II. Atividades de exploração em terra;
 - III. Atividades de produção em terra;
 - IV. Atividades de exploração em águas rasas (lâminas d'água até 400m);
 - V. Atividades de produção em águas rasas (lâminas d'água até 400m);
 - VI. Atividades de exploração em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400m);
 - VII. Atividades de produção em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400m);
 - VIII. Atividades de exploração e produção em ambientes adversos;
 - IX. Atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis;
 - X. Tempo de experiência em operações em terra;
 - XI. Tempo de experiência em operações em águas rasas (lâminas d'água até 400m);
 - XII. Tempo de experiência em operações em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400m);
 - XIII. Volume de produção de óleo equivalente na condição de operadora nos últimos 5 (cinco) anos;
 - XIV. Montante de investimentos em atividades exploratórias na condição de operadora nos últimos 5 (cinco) anos;
 - XV. Aspectos relacionados à SMS.

2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 01:

- 2.1. Item I: a licitante deve informar sua atividade principal de forma resumida e o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável.
- 2.2. Itens II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX: para fins de pontuação a licitante deve relacionar os projetos em que atua, informando se essas atividades são realizadas na condição de operadora, não operadora ou prestadora de serviços para companhias de petróleo.
Somente serão pontuadas as atividades atualmente em curso.
- 2.3. Itens VIII e IX: para fins de pontuação a licitante deve exemplificar uma ou mais das características citadas nos itens.
- 2.4. Itens X, XI e XII: para fins de pontuação a licitante deve correlacionar as atividades executadas com seus respectivos ambientes operacionais e tempos de experiência (em anos), deixando claro se a atividades foram executadas na condição de operadora, não operadora ou prestadora de serviços para companhias de petróleo.
- 2.5. Item XIII: para fins de pontuação a licitante deve informar a média do volume produzido nos últimos 5 (cinco) anos, na condição de operadora, na unidade boe/dia.
- 2.6. Item XIV: para fins de pontuação a licitante deve informar o montante de investimentos gasto em atividades exploratórias em cada tipo de ambiente operacional nos últimos 5 (cinco) anos. Somente deverão ser informados os investimentos na condição de operadora.
- 2.7. Item XV: as informações relativas aos aspectos ambientais (utilização e certificação de um Sistema Integrado de SMS) somente serão pontuadas mediante a entrega dos documentos solicitados na seção ~~4.4.2.1.1.5~~4.3.2.1.1.5 do edital da ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

ANEXO XIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para preenchimento constantes deste anexo.

Licitante

--

Informações para qualificação técnica:

- I. Atividade principal da licitante e controle societário (resumo da atividade principal da licitante e o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável)

--

- II. Área de atividade (conforme Tabela 10 do edital)

--

- III. Profissional integrante do quadro técnico da licitante:

- a) Nome

--

- b) Formação profissional/ acadêmica

--

- c) Documento de identificação (CPF, identidade, passaporte ou equivalente)

--

- d) Vínculo profissional com a licitante (funcionário, prestador de serviços, consultor, entre outros)

--

e) Tempo de experiência

Data de início (mm/aaaa)	
Data de fim (mm/aaaa)	

f) Ambiente operacional (terra, água rasa, água profunda/[ultraprofunda](#))

--

g) Local (bacia, campo, país, lâmina d'água)

--

h) Pessoa jurídica em que exerceu a atividade

--

i) Descrição da atividade

--

j) Assinatura do profissional

--

IV. Informações adicionais

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 02

1. Instruções gerais:

- 1.1. O sumário técnico 02 deve ser entregue nos casos previstos no edital da ~~56~~⁵⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, conforme modelo do anexo intitulado SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.
- 1.2. O preenchimento do sumário técnico 02 deve estar de acordo com o previsto na seção ~~4.4.2.1.2~~^{4.3.2.1.2} do edital da ~~56~~⁵⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão pontuados.
- 1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:
 - I. Informações sobre a atividade principal da licitante e controle societário.
 - II. Área de atividade dos profissionais do quadro técnico da licitante conforme relação da Tabela 10 do edital.
 - III. Informações sobre os profissionais do quadro técnico da licitante, para cada área de atividade indicada, contendo: formação acadêmica, tempo de experiência, descrição da atividade executada, local, empresa em que a atividade foi exercida, condição de atuação.

2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 02:

- 2.1. Item I: para fins de pontuação a licitante deve informar de forma resumida sua atividade principal e o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável.

- 2.2. Item II: para fins de pontuação a licitante deve informar apenas as áreas de atividades relacionadas na Tabela 10 do edital.
- 2.2.1. o item II deve ser replicado para cada área de atividade informada, devendo ser relacionado o profissional integrante do quadro técnico da licitante, indicando o tempo de experiência, o tipo de ambiente, a empresa na qual exerceu a atividade e a descrição das atividades desenvolvidas.
- 2.3. Item III: para cada área de atividade indicada no item II, a licitante deve informar o profissional integrante do seu quadro técnico que possui experiência nesta área, indicando o tempo de experiência, a descrição das atividades desenvolvidas, o tipo de ambiente e a empresa na qual exerceu a atividade.
- 2.3.1. os itens III (e), (f), (g), (h), (i) devem ser replicados caso o profissional informado pela licitante possua, para uma mesma área de atividade, tempos de experiência em mais de uma pessoa jurídica.
- 2.3.2. a licitante deverá apresentar pelo menos um profissional com experiência em atividades de exploração e outro com experiência em atividades de produção. Os profissionais integrantes do quadro técnico devem possuir formação acadêmica compatível com as atividades de E&P, como engenharias, geociências ou áreas afins.
- 2.3.3. só será considerada a indicação de um profissional por área de atividade da Tabela 10, respeitados os critérios estabelecidos na seção [4.4.2.1-24.3.2.1.2](#) deste edital.

Tabela 10 – Pontuação em função da experiência do quadro técnico

Área de atividade	Tempo de experiência – T (em anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$T \geq 10$
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7
Exploração – Águas rasas	3	5	7
Produção – Águas rasas	3	5	7
Exploração – Águas profundas/ ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas profundas/ ultraprofundas	3	5	7
Operação em ambientes adversos	3	5	7
Operação em áreas ambientalmente sensíveis	3	5	7

2.3.4. Item III (i): para fins de pontuação a licitante deve detalhar as atividades desenvolvidas para cada área de atividade indicada, atestando que o profissional apresentado para a respectiva área de atividade possui a experiência e o tempo mencionados.

ANEXO XIV – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO OPERADORA

Licitante

--

Informações para qualificação técnica:

- I. Resumo da atividade principal da licitante e o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XV – SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para preenchimento constantes deste anexo.

Licitante

--

Informações para qualificação técnica:

- I. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora

--

- II. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora

--

- III. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora

--

- IV. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora

--

V. Informações adicionais

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 04

1. Instruções gerais:

- 1.1. O sumário técnico 04 deve ser entregue nos casos previstos no edital da ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, conforme modelo do anexo, intitulado SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.
- 1.2. No preenchimento do sumário técnico 04, o texto deve ser adequado ao solicitado para a qualificação técnica, de acordo com o previsto na seção ~~4.4.2.3~~^{4.3.2.3} do edital da ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão analisados.
- 1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:
 - I. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora.

- II. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora.
- III. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora.
- IV. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora.

2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 04:

- 2.1. Itens I, II, III e IV: a licitante deve informar os números dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que atua, respectivamente como concessionária ou contratada no Brasil.

ANEXO XVI – DECLARAÇÕES DE OBRIGAÇÕES RELEVANTES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, vem através deste anexo prestar as informações de obrigações relevantes e de planejamento estratégico, em atendimento a seção ~~4.4.34.3.3~~ do edital da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção e do art. 19, incisos II, III e IV da Resolução ANP n.º 24/2013.

Informações para qualificação econômico-financeira:

- I. Identificação dos principais ativos que estão sujeitos a garantias financeiras, que possam vir a afetar as atividades futuras da licitante

--

- II. Descrição de todo o passivo contingente constituído por obrigações materialmente relevantes e identificáveis, não provisionadas no Balanço Patrimonial

--

- III. Planejamento estratégico de médio e longo prazo na exploração e produção de petróleo e gás natural considerando, entre outros, a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse documento.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XVII – RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Esse formulário deve ser preenchido em ~~reais~~real (R\$) com as informações sumarizadas presentes nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da licitante. A conversão em reais (R\$) deverá utilizar a taxa de câmbio de compra (PTAX compra) da moeda de origem, publicada pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data de encerramento de cada exercício social.

ATIVO	Data: _____	Data: _____	Data: _____	PASSIVO	Data: _____	Data: _____	Data: _____
Circulante (a)				Circulante (a)			
Não Circulante (b= c+d+e+f)				Não Circulante (b)			
Realizável a Longo Prazo (c)				Patrimônio Líquido (c)			
Investimentos (d)							
Imobilizado (e)							
Intangível (f)							
TOTAL (g = a + b)				TOTAL (d = a +b+c)			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Ano: _____	Ano: _____	Ano: _____
RECEITA BRUTA			
LAIR			

LUCRO LÍQUIDO			
---------------	--	--	--

Observações / Notas Explicativas ⁴⁹

Contador responsável

Nome: _____

Inscrição Profissional: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Administrador da licitante

Nome: _____

Identidade: _____

Assinatura: _____

Data: _____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

⁴ Emitido por auditor independente ou contador responsável, se aplicável.

⁹ Emitido por auditor independente ou contador responsável, se aplicável.

ANEXO XVIII – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA

PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

EMITIDA POR *[inserir o nome do Banco]*

Licitante ofertante: *[inserir a denominação social da licitante]*

Vigência:

Data de início: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

Data de término: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

N.º: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal: R\$ *[inserir o valor nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

~~Av.~~ [Avenida](#) Rio Branco, 65 – 18º andar – Centro

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Prezados Senhores,

1. *[Inserir o nome do Banco]*, *[inserir o número de inscrição no CNPJ]*, constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o EMITENTE, vem, por meio desta, emitir em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o EMITENTE autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais), mediante a apresentação

de uma *Ordem de Pagamento* e um *Comprovante de Saque*, definidos abaixo, no estabelecimento do EMITENTE mencionado na Cláusula 4 desta Carta de Crédito.

2. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), o qual poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP ao EMITENTE de um *Comprovante de Redução*, na forma definida no Documento I (Modelo de Comprovante de Redução), especificando um novo Valor Nominal, inferior.

3. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 4 abaixo, entre 10 horas e 16 horas, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, após a divulgação dos resultados da apresentação de ofertas e antes do vencimento desta Carta de Crédito. Entende-se por “dia bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

4. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento mediante a apresentação pela ANP ao EMITENTE de uma ordem de saque à vista, conforme Documento II (Modelo de Ordem de Pagamento) anexo, juntamente com um comprovante, consoante Documento III (Modelo de Comprovante de Saque) anexo. A apresentação da *Ordem de Pagamento* e do *Comprovante de Saque* deverá ser feita no estabelecimento do EMITENTE, na cidade do Rio de Janeiro, situado [inserir o endereço do Emitente], ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo EMITENTE à ANP através de notificação efetuada conforme o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.

5. Após receber da ANP a *Ordem de Pagamento* e o *Comprovante de Saque* em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, o EMITENTE efetuará o pagamento do Valor Nominal conforme procedimento estabelecido no *Comprovante de Saque*. O EMITENTE deverá efetuar o pagamento em até 3 (três) dias bancários imediatamente posteriores à apresentação do pedido.

6. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) apresentação de exoneração ao EMITENTE, com base no instrumento anexo como Documento IV (Modelo de Comprovante de Exoneração); (ii) pagamento irrevogável realizado pelo EMITENTE à

ANP, na forma estabelecida na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos; ou (iii) no prazo de vencimento estabelecido na seção 7.2 do edital da ~~56~~⁵⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção. Não obstante o anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo EMITENTE. Caso o estabelecimento do EMITENTE designado na Cláusula 4 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta Cláusula 6, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente em que o referido estabelecimento estiver aberto.

7. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

8. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correio ou fax, e encaminhadas para o endereço abaixo:

(i) Se para o EMITENTE:

[inserir o nome do Emitente]

[inserir o endereço do Emitente]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para a ANP:

~~56~~⁵⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco, 65 - 18º andar- Centro

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro,RJ – Brasil

Fax (21) 2112-8539

9. Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo EMITENTE ou pela ANP mediante notificação à outra parte pelo menos 15 (quinze) dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos, a obrigação do EMITENTE. Tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo, salvo (i) o *Comprovante de Redução*; (ii) a *Ordem de Pagamento*; (iii) o *Comprovante de Saque*; e (iv) o *Comprovante de Exoneração*.

11. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim a que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança, e o EMITENTE não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[inserir o nome do Banco]

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento I
Modelo de Comprovante de Redução

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da apólice]*, no *[inserir o nome da cidade]*, datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias em relação à assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção referente(s) ao Edital ~~de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 5^{da} 6^a~~ Rodada de Licitações de Partilha de Produção até a data deste comprovante; e
 - (ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.
- (a) Quantia em reais (R\$) alocável em relação à assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção referente(s) ao Edital ~~de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 5^{da} 6^a~~ Rodada de Licitações de Partilha de Produção:
R\$ *[inserir o Valor Nominal]*
 - (b) Valor Nominal Remanescente:
R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento II
Modelo de Ordem de Pagamento

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Rio de Janeiro – RJ

Data do Saque: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o valor nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque contra a Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[inserir o nome do Emitente]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

À *[inserir o nome do Banco]*

[inserir o endereço do Banco]

Documento III
Modelo de Comprovante de Saque

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE SAQUE

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, a licitante ofertante *[inserir a denominação social da licitante]* incorreu numa das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na seção 7.5 (Execução da garantia de oferta) do edital da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* deverá ser efetuado pelo EMITENTE na seguinte conta:

[A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.]

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento IV
Modelo de Comprovante de Exoneração

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por ~~*[inserir o nome do Emitente]*~~ *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas na seção 7.6 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do edital da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em ~~*[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*~~ *[inserir o dia no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

ANEXO XVIII – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA

PARTE 2 – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA

APÓLICE n.º [inserir o número da apólice]

A SEGURADORA [inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora], através desta apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), CNPJ n.º 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco, 65 - 12º andar - Rio de Janeiro, RJ, as obrigações do TOMADOR, [inserir a denominação social da licitante], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da licitante], até o valor de R\$ [inserir o valor por extenso], na modalidade e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no edital da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção)

Modalidade ⁵¹⁰	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ [inserir o Valor Nominal]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 7.5 do Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção. O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

⁵ Não alterar este campo. A modalidade “Licitante” deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

¹⁰ Não alterar este campo. A modalidade “Licitante” deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais e Especiais, conforme Circular Susep n.º 477/2013, e Condições Particulares.
- Documento II– Modelo de Comprovante de Redução.
- Documento III– Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão.
- Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular Susep n.º 477/2013.

[inserir o local de impressão], [inserir o dia de emissão] de [inserir o mês de emissão] de [inserir o ano de emissão].

_____(ASSINATURA)_____
(*[inserir a denominação social da seguradora]*)

Documento I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

Esta apólice rege-se nas Condições Gerais e Condições Especiais constantes na Circular Susep n.º 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao SEGURADO, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada SEGURADO.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do TOMADOR cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A SEGURADORA fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O TOMADOR é responsável pelo pagamento do prêmio à SEGURADORA por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo TOMADOR, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a SEGURADORA recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao TOMADOR, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade SEGURADORA encaminhará o documento de cobrança diretamente ao TOMADOR ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A SEGURADORA descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais.

7.4. Caso a SEGURADORA conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao SEGURADO, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal, o SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “*pro rata temporis*”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo SEGURADO ou devolução da apólice;

II – quando o SEGURADO e a SEGURADORA assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao SEGURADO atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do SEGURADO ou da SEGURADORA e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade SEGURADORA, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do SEGURADO, a sociedade SEGURADORA reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo SEGURADO por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta Cláusula, o SEGURADO estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade SEGURADORA por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n.º 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade SEGURADORA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 7.5 do Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei n.º 8.666/93.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto na seção 7.2 do Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará a SEGURADORA do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 7.5 do Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.

4.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o relatório final de regulação.

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este seguro garante ao SEGURADO a indenização pelo descumprimento do TOMADOR em relação à assinatura do Contrato de Partilha de Produção referente ao bloco arrematado relativo ao Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da ~~56~~⁵⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, conforme Lei n.º 12.351/10.
2. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da ~~56~~⁵⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta dispostas na seção 7.5 do referido edital.
3. Em complemento às disposições do item 4 das Condições Especiais, subitem 4.1.1, letra b, fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.
4. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término para 60 (sessenta) dias após o final da data prevista para assinatura do Contrato de Partilha de Produção objeto desta apólice, conforme período de vigência definido na seção 7.2 (Validade das garantias de oferta) do edital.
5. Além das hipóteses previstas no item 14 das Condições Gerais desta apólice, esta apólice também se extinguirá na ocorrência de qualquer dos fatos listados na seção 7.6 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do edital, e se dará por meio do envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Exoneração).
6. Em complemento à Cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

7. Em complemento à Cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

8. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

9. Declara-se, ainda, que não estão cobertos danos e/ou perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

10. O valor desta apólice poderá ser reduzido, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada emitido pela SEGURADORA, após apresentação de *Comprovante de Redução*, consoante modelo do Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO.

11. Fica entendido e acordado que quaisquer prorrogações no prazo de vigência da apólice poderão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA por meio de Endosso.

12. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante modelo do Documento III (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização) bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

13. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por [inserir a denominação social da resseguradora], concedida através do Processo n.º [inserir o número do processo].

14. Em complemento às Cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

15. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a SEGURADORA:

[inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora]

[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco 65, 18º andar.

CEP 20090-004

Rio de Janeiro, – RJ - Brasil

(iii) Se para o TOMADOR:

[inserir a denominação social da licitante tomadora]

[inserir o endereço da licitante tomadora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora]

_____(ASSINATURA)_____
Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento II
Modelo de Comprovante de Redução

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia apólice n.º *[inserir o número da apólice]*, datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias em relação à assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção referente(s) ao Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção até a data deste comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.
 - (a) Quantia em reais (R\$) alocável em relação à assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção referente(s) ao Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção:
R\$ *[inserir o Valor Nominal]*
 - (b) Valor Nominal Remanescente: R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento III
Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Apólice n.º *[inserir o número da apólice]*

Rio de Janeiro - RJ

Data do Saque: (*[inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano]*)

À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, em decorrência da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na seção 7.5 (Execução da garantia de oferta) do edital da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o valor nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme apólice n.º *[inserir o número da apólice]* emitida por *[inserir a denominação social da seguradora]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em ~~*[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*~~ *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

À *[inserir a denominação social da seguradora]*
 [inserir o endereço da seguradora]

Documento IV
Modelo de Comprovante de Exoneração

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO

O presente refere-se à apólice n.º *[inserir o número da apólice]*, datada de *[inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, em decorrência da ~~56~~⁵⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de exoneração da garantia de oferta previstas na seção 7.6 (Exoneração e devolução de garantia de oferta).

Encerraram-se as obrigações do Contratado que encontravam-se garantidas pela apólice citada acima.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

ANEXO XIX – BÔNUS DE ASSINATURA PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA 56ª RODADA DE LICITAÇÕES DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

O valor do bônus de assinatura, em reais (R\$), para os blocos em oferta encontra-se estabelecido neste anexo, conforme Tabela 2325 abaixo.

Tabela 2325 - Bônus de assinatura

Bacia	Setor	Bloco	Bônus de Assinatura (R\$)
Santos	SS-AUP1AP3	SaturneAram	3.125.000.000,00 5.050.000.000,00
	SS-AUP5	TitãBumerangue	3.125.000.000,00 550.000.000,00
	SS-AUP2	Pau-BrasilCruzeiro do Sul	500.000.000,00 1.150.000.000,00
	SS-AP2	Sudoeste de Sagitário	500.000.000,00
Campos	SC-AP52	SudoesteNorte de Tartaruga-VerdeBrava	70.000.000,00 600.000.000,00

A partir do resultado da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, será destinado à Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA a parcela do bônus de assinatura no valor de R\$ ~~59.850.000,00~~ (cinquenta e nove ~~46.170.000,00~~ (quarenta e seis milhões, ~~oitocentos e cinquenta~~ cento e setenta mil reais).

ANEXO XX – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

O programa exploratório mínimo (PEM) dos blocos em oferta, contendo prospectos em fase de exploração, encontra-se estabelecido neste anexo, conforme Tabela 2426 abaixo.

Tabela 2426 - Programa exploratório mínimo

Localização	Bacia/Setor/Bloco	Extensão da Área do Contrato (km²)	Poço Exploratório (unidade)	Objetivo Exploratório Mínimo	Valor da Garantia Financeira da Fase de Exploração (R\$)
Águas Profundas/Ultraprofundas	Santos/ SS-AUP1/AP3/ Saturno <u>Aram</u>	1.100,19 <u>4.475,68</u>	1	Formação Barra Velha (Aptiano)	250.000.000,00 <u>278.000.000,00</u>
	Santos/ SS-AUP45/ Titã <u>Bumerangue</u>	453,48 <u>1.118,56</u>	1	Formação Barra Velha (Aptiano)	250.000.000,00 <u>278.000.000,00</u>
	Santos/ SS-AUP2/ Pau-Brasil <u>Cruzeiro do Sul</u>	1.183,68 <u>1.860,07</u>	1	Formação Itapema <u>(Barremiano/ Eoaptiano) Barra Velha (Aptiano)</u>	250.000.000,00 <u>278.000.000,00</u>
	Campos Santos/ SC <u>SS-AP52/</u> Sudoeste de Tartaruga <u>Verde Sagitário</u>	127,15 <u>1.035,71</u>	1	Formação Quissamã <u>(Albiano) Barra Velha (Aptiano)</u>	250.000.000,00 <u>278.000.000,00</u>
	<u>Campos/</u> <u>SC-AP2/ Norte</u> <u>de Brava</u>	<u>147,65</u>	<u>1</u>	<u>Formação Macabu</u> <u>(Aptiano)</u>	<u>278.000.000,00</u>

Para fins de cumprimento do PEM, os poços deverão ser perfurados até o objetivo exploratório mínimo exigido na Tabela 2426 deste edital, em uma profundidade suficiente para avaliar o seu potencial em petróleo e gás natural. A ANP poderá aprovar outros objetivos exploratórios com prospectos identificados, mediante justificativa técnica.

ANEXO XXI – INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), apresenta as seguintes informações como requisito para a assinatura do(s) contrato(s) de partilha de produção:

Bloco(s): [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s) objeto(s) do(s) contrato(s) de partilha de produção]

Nome da vencedora da licitação: [inserir a denominação social da licitante]

Nome da signatária do(s) contrato(s) de partilha de produção: [inserir a denominação social da signatária]

Inscrição no CNPJ:

Dados da signatária:

Endereço: [inserir o endereço]

Cidade: [inserir o nome da cidade]

Estado: [inserir o nome do Estado]

CEP: [inserir o CEP]

Representante(s) que assinará(ão) o(s) contrato(s) de partilha de produção:

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de partilha de produção)]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de partilha de produção)]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

[assinatura]

Assinado por: [inserir a(s) denominação(ões) da(s) signatária(s)]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

EMITIDA POR *[Inserir o nome do Banco]*

Data: *[inserir data no formato dia/mês/ano]*

N.º: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal Inicial: R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Prezados Senhores,

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da *[inserir o nome do país, segundo o exemplo: República Federativa do Brasil]*, o EMITENTE, vem, por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ~~autarquia~~ uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o EMITENTE autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor nominal por extenso]* reais), corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção, mediante a apresentação de uma *Ordem de Pagamento* e um *Comprovante de Saque*, definidos abaixo, no estabelecimento do EMITENTE mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido na Cláusula 4 abaixo).

- 1.1. [O valor nominal desta garantia será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data de sua emissão até a data do efetivo pagamento, em quaisquer das hipóteses de execução desta garantia previstas no contrato de Partilha de Produção]. **(SUGESTÃO DE CLÁUSULA CASO A CONTRATADA OPTE PELA FORMA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO).**

2. Esta Carta de Crédito foi elaborada de acordo com o Contrato de Partilha de Produção n.º [inserir o número do Contrato de Partilha de Produção], relativo ao(s) bloco(s) [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) objeto do Contrato de Partilha de Produção], celebrado em [inserir a data, no formato dia/mês/ano] entre a União, a ANP, a PPSA e a(s) contratada(s) [inserir a(s) denominação(ões) social(ais) da(s) signatária(s)], constituída(s) segundo as leis da República Federativa do Brasil. Os termos grafados com maiúsculas (incluindo os documentos em anexo) e aqui não definidos, terão os respectivos significados definidos no Contrato.

3. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor nominal por extenso] reais), o qual poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP ao EMITENTE de um *Comprovante de Redução*, na forma definida no Documento I (Modelo de Comprovante de Redução), especificando um novo Valor Nominal, inferior.

4. O Valor Nominal da Carta de Crédito será corrigido pelo IGP-DI, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção, e poderá ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer ~~dia bancário~~ Dia Bancário durante o Período de Saque com início às 10 horas e término às 16 horas, horário do Rio de Janeiro, compreendidos do dia ~~[inserir a data referente ao dia anterior à data de assinatura do Contrato de Partilha de Produção, no formato dia/mês/ano], 01/03/2020,~~ ao dia ~~[inserir a data no formato dia/mês/ano, após os 180 dias do último dia do Período de Exploração]~~⁶ 28/09/2027 (o Período de Saque). Entende-se por “~~dia bancário~~ Dia Bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

5. Um saque ~~somente~~ só poderá ser realizado ~~com base neste instrumento~~ mediante ~~a~~ apresentação pela ANP ao EMITENTE de uma *Ordem de Pagamento*, conforme Documento II (Modelo de Ordem de Pagamento) anexo~~7~~, e de um *Comprovante de Saque*, executado pela ANP, conforme Documento ~~3~~ III (Modelo de Comprovante de Saque) ~~anexo~~. A apresentação da *Ordem de Pagamento* e do *Comprovante de Saque* deverá ser feita no estabelecimento do EMITENTE, na cidade do Rio de Janeiro, situado à [inserir o endereço do Emitente], ou em ~~qualquer~~ outro

⁶ ~~Para cada Período de Exploração, inserir a data referente a 180 (cento e oitenta) dias após o último dia do Período de Exploração em questão.~~

endereço ~~no Rio de Janeiro, nesta cidade~~ designado pelo EMITENTE à ANP ~~através de notificação efetuada em comunicação feita~~ conforme o disposto na Cláusula ~~109~~ desta Carta de Crédito.

6. Mediante a apresentação pela ANP, durante o Período de Saque, da *Ordem de Pagamento* e do *Comprovante de Saque* no estabelecimento designado pelo EMITENTE na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, o EMITENTE deverá pagar, em ~~reais~~ Real (R\$), o Valor Nominal, corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção, conforme procedimento estabelecido no *Comprovante de Saque*. O EMITENTE deverá efetuar o pagamento em até 3 (três) dias bancários imediatamente posteriores à apresentação do pedido.

7. Esta Carta de Crédito expirará na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) em ~~[inserir a data no formato dia/mês/ano, após os 180 dias do último dia do Período de Exploração]~~⁷ 28/09/2027; (ii) a redução do Valor Nominal desta Carta de Crédito a zero; (iii) a data em que a ANP apresentar ao EMITENTE um comprovante executado pela ANP consoante o Documento 4IV (Modelo de Comprovante de Conclusão); e (iv) o pagamento irrevogável pelo EMITENTE à ANP conforme definido na Cláusula 6 desta Carta de Crédito do Valor Nominal, corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção, através de um saque adequado. Entretanto, qualquer saque corretamente realizado antes de expirada esta Carta de Crédito será honrado pelo EMITENTE. Caso o estabelecimento designado pelo ~~Emitente~~ EMITENTE na Cláusula 5 desta Carta de Crédito esteja fechado na data definida em (i) desta Cláusula 7, a data de vencimento desta Carta de Crédito e do Período de Saque se estenderá até o próximo dia bancário em que o referido estabelecimento estiver aberto.

8. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

9. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correspondência registrada ou fax, e encaminhadas para ~~o endereço abaixo~~ os seguintes endereços:

⁷ ~~Para cada Período de Exploração, inserir a data referente a 180 (cento e oitenta) dias após o último dia do Período de Exploração em questão.~~

(i) Se para o EMITENTE:

[inserir a denominação social do Emitente]

[inserir o endereço do Emitente]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para a ANP:

Superintendência de Exploração – SEP

Av. Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

10. Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo EMITENTE ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 (quinze) dias bancários anteriores à data da mudança.

11. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos e incondicionais, a obrigação do EMITENTE. Tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo, salvo (i) o *Comprovante de Redução*; (ii) a *Ordem de Pagamento*; (iii) o *Comprovante de Saque*; (iv) o *Comprovante de Conclusão*; e (v) a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações nos termos da Cláusula Trigésima do Contrato de Partilha de Produção, bem como, a critério do EMITENTE, quando da aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma do Programa Exploratório Mínimo, previstas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção.

12. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim a que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança, e o EMITENTE não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Banco]

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

Documento II
Modelo de Ordem de Pagamento

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Rio de Janeiro – RJ

Data do Saque: *[inserir a data no formato dia/mês/ano]*

À vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o valor de R\$ *[inserir o Valor]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque contra a Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[Inserir o nome do Banco]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

À *[Inserir o nome do Banco]*

[inserir o endereço do Banco]

Documento III
Modelo de Comprovante de Saque

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE SAQUE

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir a denominação social do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que (i) o Contrato de Partilha de Produção terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo – PEM; ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo – PEM não foi cumprido pelas Contratadas a partir de ~~*[inserir a data no formato dia/mês/ano, do último dia estipulado para o Período de Exploratório]*~~⁸ *[inserir a data no formato dia/mês/ano, do último dia estipulado para a Fase de Exploração]*¹¹.

O pagamento do Valor Nominal atualizado em reais (R\$) constante da Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* deve ser efetuado pelo EMITENTE na seguinte conta:

[A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.]

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

⁸¹¹ Inserir o último dia ~~do Período~~ da Fase de Exploração para ~~o~~ qual a Carta de Crédito foi emitida.

Documento IV
Modelo de Comprovante de Conclusão

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir a denominação social do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) O montante alocável à Carta de Crédito, relativo ao integral cumprimento do Programa de Exploratório Mínimo – PEM, foi cumprido pela(s) Contratada(s), ou a Carta de Crédito foi devidamente substituída por outro instrumento de garantia aceito pela ANP; e
- (ii) A Carta de Crédito expira na data deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

ANEXO XXIII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

APÓLICE n.º [inserir o número da apólice]

A SEGURADORA [inserir a denominação social da seguradora], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora], através desta apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS (ANP), CNPJ n.º 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco, 65 – 12º andar – Rio de Janeiro, RJ, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, [inserir a denominação social da contratada], [inserir o número de inscrição no CNPJ], assumidas através do CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL n.º [inserir o número do processo]/ [inserir o ano] (o “CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO”), celebrado em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano], conforme definido no objeto desta apólice, referente ao Bloco [inserir o nome do bloco objeto do Contrato de Partilha de Produção], assinado entre a União, a ANP, a PPSA e [inserir a(s) denominação(ões) social(is) da(s) contratada(s)], relativo ao Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural —5da 6ª RODADA DE LICITAÇÕES DE PARTILHA DE PRODUÇÃO, objeto desta apólice, no valor de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO)

Modalidade ⁹¹²	Importância Segurada ¹⁰¹³	Vigência	
		Início ¹⁴	Término ¹²
Executante	R\$ [inserir o Valor Nominal]	[inserir a data, no formato- dia/mês/ano] <u>01/03/2020</u>	[inserir a data, no formato- dia/mês/ano] <u>28/09/2027</u>

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na ~~apólice~~ Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação à sua obrigação

⁹ Não alterar este campo. A modalidade “Executante” deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

¹² Não alterar este campo. A modalidade “Executante” deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

¹⁰ Inserir o valor nominal da Apólice.

¹³ Inserir o valor nominal da Apólice.

¹⁴ Inserir a data referente ao dia anterior à data de assinatura do Contrato de Partilha de Produção.

¹² Para a Fase de Exploração, inserir a data referente a 180 (cento e oitenta) dias após o último dia da Fase de Exploração em questão, conforme Cláusula 2 das condições particulares.

de executar integralmente, dentro ~~do [inserir o número do Período]~~ da Fase de Exploração, o Programa Exploratório Mínimo ~~para tal Fase~~ conforme definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO, devendo para isso despende os montantes que se façam necessários, observado o disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO n.º [inserir o número do processo]/ [inserir o ano].

O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), e será corrigido pelo IGP-DI nos termos ~~da Cláusula Décima-Primeira~~ do CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO.

O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I – Condições Gerais e Especiais conforme Circular Susep n.º 477/2013, e Condições Particulares.
- Documento II – Modelo de Comprovante de Redução.
- Documento III – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização.
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão.
- Edital de Licitações para Outorga dos Contratos de Partilha de Produção para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.
- Contrato de Partilha de Produção para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º [inserir o número do processo]/ [inserir o ano].

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular Susep n.º 477/2013.

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

(ASSINATURA)
([inserir a denominação social da seguradora])

Documento I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

Esta apólice rege-se ~~nas Condições Gerais e Condições Especiais~~ pelos termos constantes na Circular Susep n.º 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao SEGURADO, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada SEGURADO.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do TOMADOR cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o SEGURADO.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A SEGURADORA fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O TOMADOR é responsável pelo pagamento do prêmio à SEGURADORA por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo TOMADOR, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a SEGURADORA recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao TOMADOR, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade SEGURADORA encaminhará o documento de cobrança diretamente ao TOMADOR ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A SEGURADORA descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais.

7.4. Caso a SEGURADORA conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao SEGURADO, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal, o SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “*pro rata temporis*”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação

positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo SEGURADO ou devolução da apólice;

II – quando o SEGURADO e a SEGURADORA assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao SEGURADO atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do SEGURADO ou da SEGURADORA e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade SEGURADORA, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do SEGURADO, a sociedade SEGURADORA reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo SEGURADO por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta Cláusula, o SEGURADO estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade SEGURADORA por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade SEGURADORA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste ~~anexo~~[Anexo](#).

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do TOMADOR, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) assumidas no CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme Lei n.º 12.351/10.
2. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término previsto para 180 (cento e oitenta) dias após o final da Fase de Exploração, objeto desta apólice ou na data de término da vigência definida nesta apólice. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração, previstas ~~nas Cláusulas Décima e Décima Primeira do~~ no CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO.
3. Aplica-se a esta apólice o item 14.2 das Condições Gerais, com os seguintes complementos: a comprovação do integral cumprimento do PEM, definido no ANEXO II – Programa Exploratório Mínimo do CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO, se dará por meio de envio de comunicado consoante o Documento IV (Modelo de Comprovante de Conclusão).
4. Em complemento à Cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.
5. Em complemento à Cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.
6. Em complemento à Cláusula 9 das Condições Gerais, o valor garantido por esta apólice será corrigido pelo IGP-DI nos termos ~~da Cláusula Décima Primeira~~ do CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO.

6.1. [O valor nominal desta garantia será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data de sua emissão até a data do efetivo pagamento, em quaisquer das hipóteses de execução desta garantia previstas no contrato de Partilha de Produção]. (SUGESTÃO DE CLÁUSULA CASO A CONTRATADA OPTE PELA FORMA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO)

7. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

8. Declara-se, ainda, que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

9. O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto ~~na Cláusulas Décima Primeira e Trigesima do~~no CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO, mediante respectivamente: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de *Comprovante de Redução*, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO; e (ii) a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO.

10. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

11. As atualizações referidas na Cláusula 10 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo garantido por esta apólice.

12. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio do envio de comunicado consoante Documento III (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização) bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

12.1. Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) não executadas estão definidos no CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO.

13. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por [inserir a denominação social da resseguradora], concedida através do Processo n.º [inserir o número do processo].

14. Em complemento às Cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

15. Em complemento à Cláusula 4 das Condições Especiais, fica esclarecido que pela sistemática do CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo após o término da Fase de Exploração.

16. Em complemento à Cláusula 2 das Condições Especiais, pela natureza peculiar do CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO da Lei n.º 12.351/10, considera-se Prejuízo Indenizável o valor dos compromissos de exploração assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração. Será também considerado Prejuízo Indenizável o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Particulares, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos com o Programa Exploratório Mínimo. O valor dos prejuízos indenizáveis pela presente apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho compromissadas e não cumpridas, conforme a sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

17. A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual em sede de processo administrativo submetido ao contraditório e ampla defesa tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida. Eventual suspensão da execução depende de decisão da própria ANP, nos termos da alínea "m" do parágrafo 35.5 do Contrato de Partilha de Produção, ou de decisão arbitral ou judicial em vigor. Em qualquer caso, tal suspensão não impede a comunicação do sinistro pela ANP à seguradora dentro do prazo, e sua efetiva execução quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que após o prazo original da garantia.

18. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) ~~se~~Se para a SEGURADORA:

[inserir a denominação social da seguradora]

[inserir o endereço da seguradora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

- (ii) ~~se~~Se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Exploração – SEP

Av. Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

- (iii) ~~se~~Se para o TOMADOR:

[inserir a denominação social da tomadora]

[inserir o endereço da tomadora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

~~[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].~~ [inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

~~[inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora]~~

_____ (ASSINATURA) _____

Nome: ~~[inserir o nome do responsável pela emissão]~~
([inserir o nome da sociedade empresária seguradora])

~~Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]~~ Documento II
Modelo de Comprovante de Redução

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia apólice n.º [inserir o número da apólice], datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) ~~(i)~~ — A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelas Contratadas relativamente ao Programa Exploratório Mínimo (PEM) até a data deste comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.
- (a) Quantia em reais (R\$) alocável para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo:
R\$ [inserir o Valor Nominal]
- (b) Valor Nominal Remanescente:
R\$ [inserir o Valor Nominal]

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento III
Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Apólice n.º *[inserir o número da apólice]*

Rio de Janeiro -RJ

Data do Saque: (*[inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano]*)

À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: (i) o Contrato terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM); ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo (PEM) não foi cumprido pelas Contratadas a partir de *[inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano]*.

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o valor de R\$ *[inserir o Valor]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme apólice n.º *[inserir o número da apólice]* emitida por *[inserir a denominação social da Seguradora]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: ~~*[inserir o nome do responsável pela emissão]*~~ *[inserir o nome]*

Cargo: ~~*[inserir o cargo do responsável pela emissão]*~~ *[inserir o cargo]*

~~*À [inserir a denominação social da seguradora]*~~ *Para: [inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*

~~[inserir o endereço da seguradora]~~[inserir o endereço da sociedade empresária
seguradora]

Documento IV
Modelo de Comprovante de Conclusão

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia apólice n.º *[inserir o número da apólice]*, datada de *[inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir a denominação social da seguradora]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) O Programa Exploratório Mínimo (PEM) foi integralmente concluído pelas Contratadas; e
- (ii) Encerraram-se as obrigações da Contratada que se encontravam garantidas pela apólice citada acima.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

ANEXO XXIV – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR

PARTE 1 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) E OUTRAS AVENÇAS ~~PARA CUMPRIMENTO DO~~ ~~PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO~~

[inserir a denominação social da licitante], legalmente representada por seu(s) sócio(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) sócio(s)], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou [inserir a denominação social da licitante]).

E

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal e Escritório Central situado à Avenida Rio Branco, nº 65, 12º ao 22º andares, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.313.673/0002-08, devidamente representada por seu Diretor-Geral, Sr. [inserir o nome do Diretor Geral da ANP], conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 69, de 06 de abril de 2011, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

Considerando que:

- a) Nos termos dos artigos 15 a 18 da Lei n.º 12.351/10, a [inserir a denominação social da licitante] participou de licitação para outorga de Contratos de Partilha de Produção, tendo sido homologada como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], seção [inserir o número], página(s) [inserir o(s) número(s) da(s) página(s)], dos Blocos denominados ~~[inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)]~~ [inserir os o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)];

- b) Na forma do artigo 26, caput, da Lei n.º 9.478/97, a [inserir a denominação social da licitante] detém a propriedade do Petróleo e do Gás Natural (BOE) extraído do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I;
- c) A [inserir a denominação social da licitante] adquiriu direitos de Contratada na ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) ao(s) respectivo(s) Bloco(s) do Contrato deve(m) ser objeto de garantia, conforme a seção 2.5 do edital da ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção, cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) é da monta de R\$ [inserir o valor monetário em números]([inserir o valor monetário por extenso] reais), que será garantido [inserir "em parte" ou "totalmente", conforme o caso] por este instrumento, na quantia de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso]reais).

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VIGÊNCIA

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Petróleo e Gás Natural (BOE) extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em efetiva produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Partilha de Produção listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), adquirido(s) por ocasião da ~~56~~^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção da ANP, ocorrida em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.
- 1.2 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral do(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) assegurado(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

- 2.1 A [inserir a denominação social da licitante], neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir [inserir "parcialmente" ou "totalmente", conforme o caso] as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Partilha de Produção listado(s) no Anexo II, relativamente ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Petróleo extraído do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão ou Partilha de Produção, do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), em quantidade equivalente a/ao [inserir "parte" ou "total", conforme o caso] do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.
- 2.2 A [inserir a denominação social da licitante] confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição e do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), a Produção de Petróleo e Gás Natural (BOE) dos campos mencionados no Anexo I, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), no montante definido na Cláusula 9.1.
- 2.3 A [inserir a denominação social da licitante] compromete-se a monitorar o Valor Total Empenhado nos termos da Cláusula 3.4 e apresentar reforço de garantia sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou sempre que solicitado pela ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FÓRMULA DE CÁLCULO DO PENHOR EM ÓLEO DO ANEXO I

- 3.1 O valor total do penhor em Petróleo para cada ano seguirá a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Valor Total Empenhado} = \sum_c (\text{Produção} \times \alpha_c \times \text{PBrent} \times \text{Taxa de Câmbio} \times T)$$

Onde:

$\sum c$ = somatório dos valores para cada campo ofertado em garantia;

Produção = total da produção diária prevista do campo empenhado, considerando o percentual da concessão ou outorga que é de propriedade da [inserir a denominação social da licitante];

α_c = multiplicador que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo;

PBrent = Preço de Referência, em US\$/bbl, correspondente ao valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE, em dólares americanos por barril, para o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP;

Taxa de Câmbio = Taxa de Câmbio oficial fornecida pelo Banco Central do Brasil (PTAX compra), do fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia de encaminhamento da minuta de contrato à ANP;

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme Cláusula 4.2.

- 3.2 A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) ofertado como garantia, na forma prevista neste Contrato e na Legislação Aplicável.
- 3.3 Para fins da revisão periódica de que trata a Cláusula 3.2, serão adotados os seguintes parâmetros:
- (a) VALOR TOTAL EMPENHADO: valor total do penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) para cada ano, conforme determinado na Cláusula 3.1. Deve, no momento da assinatura do Contrato, ser maior ou igual à Garantia Requerida.

- (b) GARANTIA REQUERIDA: valor mínimo que a Contratada deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor [total ou equivalente a ____%] do PEM dos Blocos listados no Anexo II do presente instrumento, que será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção.
- (c) GARANTIA EFETIVA (G_E): valor de mercado da produção efetiva total dos campos empenhados em garantia da liquidação das obrigações decorrentes do PEM, calculado pela seguinte fórmula:

$$G_E = Q_E \times \alpha_c \times PBrent \times Taxa \text{ de Câmbio} \times T$$

Onde, onde:

Q_E = média da produção efetiva do campo no mês anterior ao da aferição;

α_c = multiplicador que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo para fins de pagamento de participações governamentais;

PBrent = Preço de Referência, em US\$/bbl, correspondente ao valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE, em dólares americanos por barril, para o mês imediatamente anterior ao da revisão periódica;

Taxa de Câmbio = taxa de câmbio vigente (PTAX compra) no dia útil anterior ao da aferição; e

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme Cláusula 4.2.

- (d) CHAMADA DE MARGEM DE GARANTIA: diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou seja, é o valor adicional que o Contratado deve empenhar à ANP a fim de atender ao requerimento de margem, caso a variação dos parâmetros adotados no momento da assinatura do Contrato faça com que a garantia efetiva do penhor seja, no momento da revisão periódica, inferior à garantia requerida.

3.4 Somente serão aceitos para fins de cálculo do Valor Total Empenhado campos cujo valor médio da Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo, por barril, dos quatro trimestres anteriores ao da data de assinatura do Contrato seja positivo.

3.4.1 Para fins desta Cláusula, será considerada a Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme Decreto n.º 2.705/98, arts. 25 e 26, Portaria ANP n.º 58/2001 e Resolução ANP n.º 12/2014.

CLÁUSULA QUARTA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

4.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o Petróleo empenhado continua em poder do devedor, a [inserir a denominação social da licitante], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir a denominação social da licitante] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja produção de Petróleo e Gás Natural ora se oferta como garantia, visando à conservação dos níveis de produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.

4.2 Como depositária de bens fungíveis, a [inserir a denominação social da licitante] obriga-se a entregar quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados, de forma a assegurar a execução da garantia empenhada, no montante constante da Cláusula 9.1, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência de inadimplemento, nos termos do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE).

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO

5.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a [inserir a denominação social da licitante] deverá promover o seu registro junto ao

Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiver(em) localizado(s) o(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do [inserir o nome do Estado da Federação], ficando a cargo da [inserir a denominação social da licitante] todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 A [inserir a denominação social da licitante] declara e garante à CREDORA PIGNORATÍCIA que:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de seus [inserir "sócios" ou "acionistas", conforme o caso];
- b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da [inserir a denominação social da licitante], podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;
- c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu [inserir "Estatuto Social" ou "Contrato Social", conforme o caso] ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;
- d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;
- e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assuma proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;
- f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão ou de Partilha de Produção relacionado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural

(BOE), os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;

- g) declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Petróleo e/ou Gás Natural (BOE) com [inserir a denominação social da outra pessoa jurídica], e que nele não há nenhuma penalidade estabelecida caso deixe de entregar à compradora a parcela de sua Produção necessária para honrar o compromisso ajustado no presente Contrato (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A LICITANTE TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM TERCEIRO);
- h) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Petróleo e Gás Natural (BOE) ora empenhada;
- i) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados, salvo se expressa e previamente aprovado pela ANP;
- j) obriga-se a manter, durante a vigência do presente instrumento, Garantia Efetiva suficiente para cobrir sua execução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de inadimplemento nos termos dos Contratos de Partilha de Produção descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE);
- k) obriga-se, sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida ou sempre que exigido pela ANP, a efetuar o reforço da garantia no valor da Chamada de Margem, conforme previsto na Cláusula 6.2; e
- l) obriga-se, durante a vigência deste Contrato de Penhor, a encaminhar à ANP o Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) referente aos campos constantes do Anexo I, conforme arts. 25 e 26 do Decreto n.º 2.705/1998, Portaria ANP n.º 58/2001 e Resolução ANP n.º 12/2014.

6.2 A ANP declara à DEVEDORA PIGNORATÍCIA que:

- a) as liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil;
- b) poderá efetuar o controle do valor total da Garantia Efetiva, na forma da Legislação Aplicável, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- c) poderá ocorrer Chamada de Margem, sempre que ocorrer diferença negativa entre a Garantia Efetiva e a Garantia Requerida superior a percentual, definido na Legislação Aplicável, do valor da Garantia Requerida constante da Cláusula 9.1;
- d) o valor da Chamada de Margem corresponderá à diferença negativa entre a Garantia Efetiva e a Garantia Requerida, calculadas conforme Cláusula Terceira e nos termos da Cláusula 6.2.c.

6.3 Declarações mútuas:

- a) declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data de [inserir a data de assinatura do Contrato de Partilha de Produção, no formato dia/mês/ano], conforme previsto no edital da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção;
- b) a ANP consente que a [inserir a denominação social da licitante] permaneça cumprindo o seu Contrato de Venda de Petróleo e Gás Natural (BOE) à [inserir a denominação social da outra pessoa jurídica] para a venda de parte de sua Produção nos campos citados no Anexo I, desde que respeitadas as demais cláusulas e disposições deste Contrato. (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A LICITANTE TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM OUTRA PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 7.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores garantidos correspondentes às obrigações assumidas pela [inserir a denominação social da licitante] no(s) referido(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.
- 7.1.1 Os valores garantidos serão corrigidos pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção, e corrigidos pela SELIC a partir da constituição do devedor em mora.
- 7.2 Para os fins do disposto na subcláusula 7.1, a [inserir a denominação social da licitante], por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento.
- 7.2.1 A ANP poderá, alternativamente, solicitar à empresa que entregue o Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados a terceiros, para que estes pratiquem, em nome da ANP, todos os atos necessários para promover a venda e transferência do Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido.
- 7.3 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, e dos dispositivos previstos nas Cláusulas Terceira e Sexta deste Contrato, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da [inserir a denominação social da licitante]; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.

- 7.4 Caso a ANP tenha que recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e consequente recebimento de seu crédito, ficará a [inserir a denominação social da licitante] obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

- 8.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.

- 8.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) serão feitos por escrito e transmitidos, por qualquer meio confiável de recebimento, para os endereços abaixo:

- (i) Se para a [inserir a denominação social da licitante]
[inserir o endereço da licitante]
CEP [inserir o CEP] –[inserir o nome da cidade] , [inserir a sigla da Unidade da Federação]
Fax ([inserir o número do DDD]) [inserir o número do telefone]
- (ii) Se para a ANP
Superintendência de Exploração – SEP
Av. Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro
CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

CLÁUSULA NONA – TOTAL DA DÍVIDA

- 9.1 O total da Garantia Requerida, na data de assinatura do presente Contrato, é de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), e será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção. Poderá ser reduzida na medida

em que forem sendo cumpridos os compromissos relativos ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) constante(s) do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção da [inserir a denominação social da licitante], relacionados no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) .

- 9.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da [inserir a denominação social da licitante] no(s) Contrato(s) de Partilha de Produção descrito(s) no Anexo II deste Contrato, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.
- 9.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E LEI APLICÁVEL

- 10.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 10.2 O presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.
- 10.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[assinatura]
[inserir o nome do Representante Legal da licitante]
[inserir a denominação social da licitante]

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
DIRETOR-GERAL DA ANP
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO I - Campos em Fase de Produção com Produção de Petróleo Empenhada

Tabela 1* – Campos com Produção de Petróleo Empenhada

<u>Campo</u>	<u>Item</u>	<u>20x1</u>	<u>20x2</u>	<u>20x3</u>	<u>20x4</u>
<u>Campo X</u>	<u>Produção (bbl/dia)*</u>				
	<u>Valor do Campo R\$</u>				
<u>Campo Y</u>	<u>Produção (bbl/dia)</u>				
	<u>Valor do Campo R\$ *</u>				
<u>Produção Total dos Campos (bbl/dia)</u>					
<u>Valor Total Empenhado (R\$) **</u>					

Campo	Item	Ano						
		20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX
Campo X	Produção (bbl/dia)							
	Valor do Campo (R\$)							
Campo Y	Produção (bbl/dia)							
	Valor do Campo (R\$)							
Produção Total dos Campos (bbl/dia)								
Valor Total Empenhado (R\$)**								

* A Tabela 1 deve refletir a produção diária prevista correspondente ao período do Programa Exploratório Mínimo a ser empenhado.

** Valor Total Empenhado = $\sum_c$ (Produção x α_c x PBrent x Taxa de Câmbio x T), conforme definido na Cláusula Terceira deste Contrato.

Tabela 2 – Valor Total Empenhado - Detalhamento do Cálculo

Campo	Parâmetros	Ano						
		20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX
Campo X	Produção (bbl/dia)							
	α_c							
	PBrent (US\$/bbl)							
	Taxa de Câmbio							
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)							
Campo Y	Produção (bbl/dia)							
	α_c							
	PBrent (US\$/bbl)							
	Taxa de Câmbio							
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)							
Valor Total Empenhado (R\$)								

Campo	Parâmetros	Ano			
		20x1	20x2	20x3	20x4
Campo X	Produção (bbl/dia)				
	α_c				
	PBrent (US\$ /bbl)				
	Taxa de Câmbio				
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)				
Campo Y	Produção bbl/dia				
	α_c				
	PBrent (US\$ /bbl)				
	Taxa de Câmbio				
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)				
**Valor Total Empenhado (R\$)					

Tabela 3 – Multiplicador α_c - cálculo da média dos últimos 12 meses

Campo	Mês (últimos 12 meses)	Preço Mínimo R\$/bbl (A)	Brent (US\$/bbl)	Taxa de Câmbio US\$	Preço do Brent R\$/bbl (B)	Multiplicador (C)=(A)/(B)
Campo X						
Multiplicador α_c (média dos últimos 12 meses)						
Campo Y						
Multiplicador α_c (média dos últimos 12 meses)						

Campo	Mês (Últimos 12 meses)	Preço Mínimo R\$/bbl (A)	Brent (US\$/bbl)	Taxa de Câmbio US\$	Preço do Brent R\$/bbl (B)	Multiplicador (C)=(A)/(B)
Campo 1	Mês 1					
Campo 1	Mês 2					
Campo 1	Mês 3					
Campo 1	Mês 4					
Campo 1	Mês 5					
Campo 1	Mês 6					
Campo 1	Mês 7					
Campo 1	Mês 8					
Campo 1	Mês 9					
Campo 1	Mês 10					

<u>Campo</u>	<u>Mês</u> <u>(Últimos 12</u> <u>meses)</u>	<u>Preço</u> <u>Mínimo</u> <u>R\$/bbl (A)</u>	<u>Brent</u> <u>(US\$/bbl)</u>	<u>Taxa de</u> <u>Câmbio</u> <u>US\$</u>	<u>Preço do</u> <u>Brent</u> <u>R\$/bbl (B)</u>	<u>Multiplicador</u> <u>(C)=(A)/(B)</u>
<u>Campo 1</u>	<u>Mês 11</u>					
<u>Campo 1</u>	<u>Mês 12</u>					
<u>Multiplicador α_c = Média dos últimos 12 meses</u>						
<u>Campo 2</u>	<u>Mês 1</u>					
<u>Campo 2</u>	<u>Mês 2</u>					
<u>Campo 2</u>	<u>Mês 3</u>					
<u>Campo 2</u>	<u>Mês 4</u>					
<u>Campo 2</u>	<u>Mês 5</u>					
<u>Campo 2</u>	<u>Mês 6</u>					
<u>Campo 2</u>	<u>Mês 7</u>					
<u>Campo 2</u>	<u>Mês 8</u>					
<u>Campo 2</u>	<u>Mês 9</u>					
<u>Campo 2</u>	<u>Mês 10</u>					
<u>Campo 2</u>	<u>Mês 11</u>					
<u>Campo 2</u>	<u>Mês 12</u>					
<u>Multiplicador α_c = Média dos últimos 12 meses</u>						

Onde:

Preço Brent (US\$/bbl): preço médio do Brent em US\$ do mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP, conforme cotação publicada na Platts's Crude Oil Marketwire;

Taxa de Câmbio: taxa de câmbio vigente (PTAX compra) para o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP, divulgada no sítio do BACEN.

ANEXO II – Contratos de Partilha de Produção da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção Garantidos por este Instrumento

Tabela 1 – Contrato(s) de Partilha de Produção Garantido(s) por este Instrumento

<u>Nº Contrato(s)</u>	<u>Nº Processo(s)</u>	<u>Bloco(s)</u>	<u>Garantia (R\$/UT)</u>	<u>PEM (Uts)</u>	<u>Garantia Financeira (R\$)</u>	<u>Fase de Exploração (anos)</u>

Nº Contrato(s)	Nº Processos(s)	Bloco(s)	PEM	Garantia Financeira (R\$)	Fase de Exploração (anos)

**PARTE 2 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE GÁS NATURAL E
OUTRAS AVENÇAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA
EXPLORATÓRIO MÍNIMO**

[inserir a denominação social da licitante], legalmente representada por seu(s) sócio(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) sócio(s)], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou [inserir a denominação social da licitante]).

E

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal e Escritório Central situado à Avenida Rio Branco, nº 65, 12º ao 22º andares, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.313.673/0002-08, devidamente representada por seu Diretor-Geral, Sr. [inserir o nome do Diretor Geral da ANP], conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 69, de 06 de abril de 2011, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno. (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

E, na qualidade de intervenientes anuentes (denominadas INTERVENIENTES ANUENTES):

[inserir a(s) denominação(ões) da(s) pessoa(s) jurídica(s)], legalmente representada na forma de seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] ; e (O CONTRATO DE PENHOR DEVERÁ ESTÁ ASSOCIADO AO GÁS MONETIZÁVEL MEDIANTE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA ENTRE A CONTRATADA E TERCEIROS)

Considerando que:

- a) Nos termos dos artigos 15 a 18 da Lei n.º 12.351/10, a [inserir a denominação social da licitante] participou de licitação para outorga de Contratos de Partilha de Produção, tendo sido homologada como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], seção [inserir o número], página(s) [inserir o(s) número(s) da(s) página(s)], dos Blocos denominados [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)];
- b) Na forma do artigo 26, caput, da Lei n.º 9.478/97, a [inserir a denominação social da licitante] detém a propriedade de xxxx% [inserir o percentual por extenso] da concessão ou outorga do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, dos quais o Gás Natural é extraído;
- c) A [inserir a denominação social da licitante] adquiriu direitos de Contratada na 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) ao(s) respectivo(s) Bloco(s) do Contrato deve(m) ser objeto de garantia, conforme a seção 2.5 do edital da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) é da monta de R\$ [inserir o valor monetário em números]([inserir o valor monetário por extenso] reais), que será garantido [inserir "em parte" ou "totalmente", conforme o caso] por este instrumento, na quantia de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso]reais);
- d) A [inserir a denominação social da licitante] e a(s) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S) têm em vigor contratos de compra e venda de gás natural proveniente do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, por meio dos quais a [inserir a denominação social da licitante] tem contratado o fornecimento de gás natural para as INTERVENIENTES ANUENTES, as quais se obrigam a contratar volume mínimo de gás natural;
- e) A [inserir a denominação social da licitante] deseja empenhar, em favor da ANP, o gás natural do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I com o objetivo de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) à(s) Área(s) do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural.

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Gás Natural, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VIGÊNCIA

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Gás Natural extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em efetiva produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Partilha de Produção listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural, adquirido(s) por ocasião da ~~5~~⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção da ANP, ocorrida em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.
- 1.2 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral do(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) assegurados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

- 2.1 A *[inserir a denominação social da licitante]*, neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir *[inserir "parcialmente" ou "totalmente", conforme o caso]* as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Partilha de Produção listado(s) no Anexo II, relativamente ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Gás Natural extraídos do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão ou de Partilha de Produção do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Gás Natural, em quantidade equivalente a/ao *[inserir "parte" ou "total", conforme o caso]* do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.
- 2.2 A *[inserir a denominação social da licitante]* confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição e do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), a Produção de Gás Natural dos campos mencionados no Anexo I, de

maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), no montante definido na Cláusula 9.1.

- 2.3 A [inserir a denominação social da licitante] compromete-se a monitorar o Valor Total Empenhado nos termos da Cláusula 3.3 e apresentar reforço de garantia sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou sempre que solicitado pela ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FÓRMULA DE CÁLCULO DO PENHOR EM GÁS NATURAL DO ANEXO I

- 3.1 O valor total do penhor em Gás Natural para cada ano seguirá a seguinte fórmula de cálculo:

$$\textbf{Valor Total Empenhado} = \sum_c (\text{Produção} \times \text{PRGN} \times T)$$

Onde:

$\sum_c$ = somatório dos valores para cada campo ofertado em garantia;

Produção = total da produção diária prevista do campo empenhado, considerando o percentual da concessão ou outorga que é de propriedade da [inserir a denominação social da licitante];

PRGN = Preço de Referência do Gás Natural para o campo empenhado, em R\$/m³, divulgado pela ANP no mês anterior ao da aferição;

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme Cláusula 4.2.

- 3.2 A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor em Gás Natural ofertado como garantia, na forma prevista neste Contrato e na Legislação Aplicável.
- 3.3 Para fins da revisão periódica de que trata a Cláusula 3.2, serão adotados os seguintes parâmetros:

- a) Valor Total Empenhado: valor total do penhor em Gás Natural para cada ano, conforme determinado na Cláusula 3.1. Deve, no momento da assinatura do Contrato, ser maior ou igual à Garantia Requerida.
- b) Garantia Requerida: é o valor mínimo que a Contratada deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a ____%] do PEM dos Blocos listados no Anexo II do presente instrumento, que será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção.
- c) Garantia Efetiva(G_E): é o valor de mercado da produção efetiva total dos campos empenhados em garantia da liquidação das obrigações decorrentes do PEM, calculado pela seguinte fórmula:

$$G_E = Q_E \times T \times PRGN$$

Onde:

Q_E = média da produção efetiva do campo no mês anterior ao da aferição;

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme Cláusula 4.2;

$PRGN$ = Preço de Referência do Gás Natural para o campo empenhado, em R\$/m³, divulgado pela ANP no mês anterior ao da aferição.

- d) Chamada de Margem de Garantia: é a diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou seja, é o valor adicional que a contratada deve empenhar à ANP a fim de atender ao requerimento de margem, caso a variação dos parâmetros adotados no momento da assinatura do Contrato faça com que a garantia efetiva do penhor seja, no momento da revisão periódica, inferior à garantia requerida.

3.4 Somente serão aceitos para fins de cálculo do Valor Total Empenhado campos cujo valor médio da Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo, por m³, dos quatro trimestres anteriores ao da data de assinatura do Contrato

seja positivo.

3.4.1 Para fins desta Cláusula, será considerada a Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme Decreto n.º 2705/98, arts. 25 e 26, Portaria ANP n.º 58/2001 e Resolução ANP n.º 12/2014.

3.5 O Contrato de Penhor de Gás Natural a ser celebrado entre a ANP e a Contratada deverá está associado ao gás monetizável mediante Contratos de Compra e Venda entre a contratada e terceiros, dessa forma o valor da produção deverá levar em consideração volume diário assegurado pelas cláusulas “take or pay” dos contratos de compra e venda.

CLÁUSULA QUARTA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

4.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o Gás Natural empenhado continua em poder do devedor, a [inserir a denominação social da licitante], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir a denominação social da licitante] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de Gás Natural ora se oferta como garantia, visando a conservação dos níveis de produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.

4.2 Como depositária de bens fungíveis, a [inserir a denominação social da licitante] obriga-se a entregar quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados, de forma a assegurar a execução da garantia empenhada, no montante constante da Cláusula 9.1, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência de inadimplemento, nos termos do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO

5.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a [inserir a

denominação social da licitante] deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiver(em) localizado(s) o(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Gás Natural, conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do [inserir o nome do Estado da Federação], ficando a cargo da [inserir a denominação social da licitante] todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 A [inserir a denominação social da licitante] declara e garante à CREDORA PIGNORATÍCIA que:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de seus [inserir "sócios" ou "acionistas", conforme o caso];
- b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da [inserir a denominação social da licitante], podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;
- c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu [inserir "Estatuto Social" ou "Contrato Social", conforme o caso] ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;
- d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;
- e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assumam proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;
- f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão ou de Partilha de Produção

relacionado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Gás Natural, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;

- g) declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Gás Natural com as INTERVENIENTES ANUENTES, e que estas estão cientes e de acordo com o compromisso ajustado no presente Contrato;
- h) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Gás Natural ora empenhado;
- i) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados, salvo se expressa e previamente aprovado pela ANP;
- j) obriga-se a manter, durante a vigência do presente instrumento, Garantia Efetiva suficiente para cobrir sua execução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de inadimplemento nos termos dos Contratos de Partilha de Produção descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural;
- k) obriga-se, sempre que houver diferença negativa entre a Garantia Efetiva e a Garantia Requerida, ou sempre que exigido pela ANP, a efetuar o reforço da garantia no valor da Chamada de Margem, conforme previsto na Cláusula 6.2;
e
- l) obriga-se, durante a vigência deste Contrato de Penhor de Gás Natural, a encaminhar à ANP o Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) referente ao(s) campo(s) constante(s) do Anexo I, conforme arts. 25 e 26 do Decreto n.º 2.705/1998, Portaria ANP n.º 58/2001 e Resolução ANP n.º 12/2014.

6.2 A ANP declara à DEVEDORA PIGNORATÍCIA que:

- a) as liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil;
- b) poderá efetuar o controle do valor total da Garantia Efetiva, na forma da Legislação Aplicável, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- c) poderá ocorrer Chamada de Margem, sempre que ocorrer diferença negativa entre a Garantia Efetiva e a Garantia Requerida superior a percentual, definido na Legislação Aplicável, do valor da Garantia Requerida constante da Cláusula 9.1;
- d) o valor da Chamada de Margem corresponderá à diferença negativa entre a Garantia Efetiva e a Garantia Requerida, calculadas conforme Cláusula Terceira e nos termos da Cláusula 6.2.c.

6.3 Declarações mútuas:

- a) declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás Natural, cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data de [inserir a data de assinatura do Contrato de Partilha de Produção, no formato dia/mês/ano], conforme previsto no edital da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção;
- b) a ANP consente que a [inserir a denominação social da licitante] permaneça cumprindo o seu Contrato de Venda de Gás Natural às INTERVENIENTES ANUENTES para a venda de parte de sua Produção no(s) campo(s) citado(s) no Anexo I, desde que respeitadas as demais cláusulas e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 7.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Gás

Natural, a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores garantidos correspondentes às obrigações assumidas pela [inserir a denominação social da licitante] no(s) referido(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.

7.1.1 Os valores garantidos serão corrigidos pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção, e corrigidos pela SELIC a partir da constituição do devedor em mora.

7.2 Na hipótese de execução do presente Contrato, as INTERVENIENTES ANUENTES declaram estar cientes de que deverão pagar diretamente à ANP o valor correspondente à parcela do gás natural empenhado, informado por meio de correspondência da ANP, independente de prévia autorização da [inserir a denominação social da licitante].

7.2.1. A ANP, nessa hipótese, interpelará os INTERVENIENTES ANUENTES a fim de que cumpram a obrigação decorrente desta Cláusula, indicando o volume da produção a ser considerada e o número da conta para a qual deverá ser feita a transferência para quitação da obrigação, com o que os INTERVENIENTES ANUENTES concordam expressamente.

7.3 Caso, no momento da execução deste Contrato, as INTERVENIENTES ANUENTES não tenham adquirido ou não venham a adquirir no período contratualmente previsto o volume mínimo de gás natural pactuado nos contratos de compra e venda de gás natural extraído do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, a [inserir a denominação social da licitante] anui, expressa e irrevogavelmente, que as INTERVENIENTES ANUENTES paguem os valores relativos ao compromisso de aquisição dos volumes mínimos contratualmente previstos (cláusulas “take or pay”) diretamente à ANP.

7.3.1 A [inserir a denominação social da licitante] isenta as INTERVENIENTES ANUENTES de qualquer penalidade na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 7.3 acima, o que não será

caracterizado como inadimplemento dos contratos de compra e venda de gás natural extraído do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I.

7.3.2. A ANP, nessa hipótese, interpelará os INTERVENIENTES ANUENTES a fim de que cumpram a obrigação decorrente das cláusulas “take or pay” dos contratos de compra e venda de gás natural extraído do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, indicando a conta e os demais dados necessários para a quitação da obrigação, com o que os INTERVENIENTES ANUENTES concordam expressamente.

7.4 A [inserir a denominação social da licitante] obriga-se a notificar a ANP acerca de qualquer aditamento aos contratos de compra e venda de gás natural extraído do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, ficando ainda consignado, sob pena de rescisão do presente Contrato, que qualquer modificação nas cláusulas “take or pay” de tais contratos deve ser previamente aprovada pela ANP, mediante anuência prévia por escrito, com o que as INTERVENIENTES ANUENTES acordam expressamente.

7.5 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, e dos dispositivos previstos nas Cláusulas Terceira e Sexta deste Contrato, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deterioresem ou pereçam sem culpa da [inserir a denominação social da licitante]; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.

7.6 Caso a ANP tenha que recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e consequente recebimento de seu crédito, ficará a [inserir a denominação social da licitante] obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

8.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Gás Natural será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas

PARTES.

8.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Gás Natural serão feitos por escrito e transmitidos, por qualquer meio confiável de recebimento, para os endereços abaixo:

(i) Se para a [inserir a denominação social da licitante]
[inserir o endereço da licitante]
CEP [inserir o CEP] –[inserir o nome da cidade] , [inserir a sigla da Unidade da Federação]
Fax ([inserir o número do DDD]) [inserir o número do telefone]

(ii) Se para a ANP
Superintendência de Exploração – SEP
Av. Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro
CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

(iii) Se para as INTERVENIENTES ANUENTES
[inserir o endereço da pessoa jurídica]
CEP [inserir o CEP] –[inserir o nome da cidade] , [inserir a sigla da Unidade da Federação]
Fax ([inserir o número do DDD]) [inserir o número do telefone]

CLÁUSULA NONA – TOTAL DA DÍVIDA

9.1 O total da Garantia Requerida, na data de assinatura do presente Contrato, é de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), e será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção. Poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativos ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) constante(s) do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção da [inserir a denominação social da licitante], relacionado(s) no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Gás Natural.

- 9.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da [inserir a denominação social da licitante] no(s) Contrato(s) de Partilha de Produção descrito(s) no Anexo II deste Contrato, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.
- 9.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E LEI APLICÁVEL

- 10.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Gás Natural, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 10.2 O presente Contrato de Penhor de Gás Natural e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.
- 10.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[assinatura]

[inserir o nome do Representante Legal da licitante]
[inserir a denominação social da

licitante]

[assinatura]

[inserir o nome do Representante Legal da INTERVENIENTES ANUENTES]
[inserir o nome da pessoa jurídica]

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
DIRETOR-GERAL DA ANP
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO I - Campos em Fase de Produção com Produção de Gás Natural Empenhada

Tabela 1 – Campos com Produção de Gás Natural Empenhada

Campo	Item	Ano						
		20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX
Campo X	Produção (m ³ /dia)							
	Valor do Campo (R\$)							
Campo Y	Produção (m ³ /dia)							
	Valor do Campo (R\$)							
Produção Total dos Campos (m ³ /dia)								
Valor Total Empenhado (R\$)*								

<u>Campos</u>	<u>Item</u>	<u>Ano</u>							
		<u>20XX</u>	<u>20XX</u>	<u>20XX</u>	<u>20XX</u>	<u>20XX</u>	<u>20XX</u>	<u>20XX</u>	<u>20XX</u>
<u>Campo X</u>	<u>Produção (m³/dia)</u>								
	<u>Valor do Campo (R\$)</u>								
<u>Campo Y</u>	<u>Produção (m³/dia)</u>								
	<u>Valor do Campo (R\$)</u>								
<u>Produção Total dos Campos (m³/dia)</u>									
<u>Valor Total Empenhado (R\$)*</u>									

* Valor Total Empenhado = $\sum_c$ (Produção x PRGN x T), conforme definido na Cláusula Terceira deste Contrato.

Tabela 2 – Valor Total Empenhado - Detalhamento do Cálculo

Campo	Parâmetros	Ano						
		20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX
Campo X	Produção média (m ³ /dia)							
	Preço de Referência do Gás Natural (PRGN/m ³)							
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)							
Campo Y	Produção média (m ³ /dia)							
	Preço de Referência do Gás Natural (PRGN/m ³)							
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)							
Valor Total Empenhado (R\$)								

Campo	Parâmetros	Ano			
		20x1	20x2	20x3	20x4
Campo X	Produção média (m ³ /dia)				
	Preço de Referência do Gás Natural (PRGN)/m ³)				
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)				
Campo Y	Produção média (m ³ /dia)				
	Preço de Referência do Gás Natural (PRGN)/m ³)				
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)				
Valor Total Empenhado (R\$) **					

ANEXO II – Contratos de Partilha de Produção da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção Garantidos por este Instrumento

Tabela 1 – Contrato(s) de Partilha de Produção Garantido(s) por este Instrumento

<u>Nº Contrato(s)</u>	<u>Nº Processo(s)</u>	<u>Bloco(s)</u>	<u>PEM</u>	<u>Garantia Financeira (R\$)</u>	<u>Fase de Exploração (anos)</u>

Nº Contrato(s)	Nº Processos(s)	Bloco(s)	PEM	Garantia Financeira (R\$)	Fase de Exploração (anos)

ANEXO XXV – DECLARAÇÃO DA CONTRATADA CONSORCIADA SOBRE AS GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

As licitantes [inserir a denominação social das licitantes], representadas por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declaram que têm plena ciência: (i) do edital da ~~56~~⁵⁶^a Rodada de Licitações de Partilha de Produção e seus anexos; (ii) da Cláusula ~~11.5~~^{11.4} do Contrato de Partilha de Produção; e (iii) de que as obrigações do Programa Exploratório Mínimo – PEM são indivisíveis, cabendo ao consórcio a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da licitante]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXVI – MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente Garantia de Performance refere-se ao Contrato de Partilha de Produção n.º [inserir o número do Contrato de Partilhade Produção], relativo ao bloco [inserir o nome/sigla do bloco], celebrado entre a União, a ANP, a PPSA e [inserir a denominação social da contratada], GARANTIDA, [inserir o tipo societário, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil] constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas, assumidas pela GARANTIDA, ou que possam a ela ser impostas, [inserir a denominação social da garantidora], GARANTIDORA, uma [inserir o tipo societário, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil] constituída segundo as leis de [inserir país de origem da Garantidora], uma controladora, direta ou indireta, ou matriz da GARANTIDA, concorda integralmente com as disposições abaixo enumeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. A GARANTIDORA declara à ANP que: (i) está constituída de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe das autorizações societárias necessárias e de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pela GARANTIDORA e é contra esta executável, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta Garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pela GARANTIDORA não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes aos quais este esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários da GARANTIDORA ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais esta faça parte.
3. A GARANTIDORA, pela presente, garante à ANP, em caráter incondicional, como devedora principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da GARANTIDA em razão do Contrato ou com este conexos.
4. Se a GARANTIDA não cumprir, em qualquer aspecto, suas obrigações assumidas no Contrato ou violar, de alguma forma, as disposições dele constantes, a GARANTIDORA compromete-se, mediante notificação oficial, por escrito, a realizar qualquer medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no mencionado instrumento contratual, assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações,

custos e despesas resultantes de falha nas operações realizadas pela GARANTIDA ou pela violação do Contrato por parte desta. Eventuais iniciativas da ANP para responsabilização direta da GARANTIDA, a qualquer tempo, não invalidam as obrigações da GARANTIDORA constantes da presente Garantia.

5. Esta Garantia é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da GARANTIDA no Contrato, ou em conexão com este, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato; (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP; ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica GARANTIDA.
6. Será permitida a substituição desta Garantia de Performance no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos à contratação, desde que a cessionária assuma expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.
7. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia diretamente contra a GARANTIDORA. À GARANTIDORA, ademais, não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato pela GARANTIDA, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra a GARANTIDORA em conexão com as obrigações desta, consoante esta Garantia. As obrigações da GARANTIDORA nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e esta não terá direito à compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP.
8. Todas as obrigações da GARANTIDORA aqui estabelecidas obrigarão a GARANTIDORA e seus sucessores. A GARANTIDORA não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento oficial, por escrito, da ANP, e qualquer alegada Cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. A GARANTIDORA confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer cessionária que seja Afiliada da GARANTIDA, nos termos deste Contrato. Ocorrendo a mencionada Cessão, a cessionária será considerada como a GARANTIDA para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.

9. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
10. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, no todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
11. Qualquer aditivo ou alteração desta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pela GARANTIDORA e pela ANP.
12. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
13. Os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, as custas e os honorários advocatícios serão pagos à vista pela GARANTIDORA, contra a apresentação das faturas.
14. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos nesta previstos, serão redigidos em língua portuguesa e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por courier, sedex ou fax, para os endereços abaixo:

(i) Se para a GARANTIDORA:

[inserir a denominação social da Garantidora]

[inserir o endereço da Garantidora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para a ANP:

Na Fase de Exploração

Superintendência de Exploração – SEP

Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Fax (+55 21) 2112-8419

Na Fase de Produção

Superintendência de Desenvolvimento e Produção – SDP

Avenida Rio Branco, 65- 19º andar

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Fax (+55 21) 3797-6399

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação oficial, por escrito, de uma para outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

Esta Garantia será apresentada em [inserir o algarismo correspondente à quantidade de vias] ([inserir a quantidade de vias por extenso]) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

Esta Garantia foi devidamente assinada pela GARANTIDORA em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano], e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de ~~sua aprovação pela ANP~~ assinatura do Contrato de Partilha de Produção nº [inserir o número do Contrato de Partilha de Produção].

([inserir a denominação social da Garantidora])

[assinatura]

Assinado por: [inserir o nome do representante]

Cargo: [inserir o cargo]

~~De acordo.~~

~~Conforme as regras estabelecidas no edital da 5ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.~~

~~Recebida e aceita em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].~~

~~AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP).~~

[assinatura]

~~Assinado por: [inserir o nome do representante da SPL]~~

~~Cargo: [inserir o cargo]~~

~~De acordo.~~

[assinatura]

Assinado por: [inserir o nome]
Diretor Geral da ANP

ANEXO XXVII – TERMO DE COMPROMISSO DE APORTE DE GARANTIA DE OFERTA ADICIONAL

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, cujo objeto é a outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para habilitação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de partilha de produção.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a apresentar oferta vencedora na reabertura para apresentação de ofertas para os blocos não arrematados, e para fins de assinatura dos contratos de partilha de produção, a aportar garantia de oferta adicional, no valor de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), até o prazo previsto na Tabela 1 do edital da 56ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXVIII – MINUTAS DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Document comparison by Workshare 9.5 on segunda-feira, 15 de abril de 2019 15:37:34

Input:	
Document 1 ID	file:///C:/Users/MG04891/Documents/edital_lp5.docx
Description	edital_lp5
Document 2 ID	file:///C:/Users/MG04891/Documents/pre-edital_lp6.docx
Description	pre-edital_lp6
Rendering set	Standard

Legend:	
<u>Insertion</u>	
Deletion	
Moved from	
<u>Moved to</u>	
Style change	
Format change	
Moved deletion	
Inserted cell	
Deleted cell	
Moved cell	
Split/Merged cell	
Padding cell	

Statistics:	
	Count
Insertions	2471
Deletions	969
Moved from	14
Moved to	14
Style change	0
Format changed	0
Total changes	3468